

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

FRANCISCO FERREIRA JUNIOR

A PRISÃO SEM MUROS:  
GUARAPUAVA E O DEGREGO NO BRASIL DO SÉCULO XIX

NITERÓI  
2007

FRANCISCO FERREIRA JUNIOR

A PRISÃO SEM MUROS:  
GUARAPUAVA E O DEGredo NO BRASIL DO SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre. Área de Concentração: História Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Gizlene Neder

NITERÓI  
2007

FRANCISCO FERREIRA JUNIOR

A PRISÃO SEM MUROS:  
GUARAPUAVA E O DEGREDADO NO BRASIL DO SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre. Área de Concentração: História Social.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Gizlene Neder (Orientadora)  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Beatriz Anselmo Olinto  
Universidade do Centro-Oeste do Paraná

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Á Lú, por toda ajuda, carinho e dedicação.

## AGRADECIMENTOS

Existem oportunidades que são únicas na vida de um homem. Por isso agradeço primeiramente aos professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, que apesar das adversidades, aceitaram o desafio de promover esse programa de mestrado e doutorado interinstitucionais juntamente com a UNICENTRO, se deslocando centenas de quilômetros para poder dividir conosco seu conhecimento. Especialmente à minha orientadora Gizlene Neder, que tolerou os meus atrasos e enganos com a serenidade de uma mãe, e as professoras Márcia Mota e Ismênia Martins, sempre dispostas a ajudar nos momentos de dificuldade.

Serei sempre grato à professora Beatriz Anselmo Olinto, que acompanhou minha trajetória acadêmica desde o princípio, me ajudando sempre a amadurecer intelectualmente, quer fosse na sala de aula ou na mesa do bar. Sem ela essa dissertação não teria sido possível.

Ao senhor Murilo Teixeira, responsável pelo Arquivo Histórico Benjamim Teixeira, pelas interessantes conversas sobre o passado de Guarapuava e pela disponibilidade de seu acervo.

Agradeço a minha querida família, Mãe, Pai e Layuny, pelo apoio contínuo, por suportarem os meus dias de mau-humor, o ranger da cadeira e o tilintar do teclado pelas madrugadas afora.

Aos grandes amigos que venho colecionando pela vida, e que nas conversas pelas noites de boemia prestaram colaboração inestimável nessa jornada, especialmente aos camaradas Hélivio e Fábio, a amiga Rosemeri e ao meu irmãozinho Odinei.

À meus amigos e colegas Maristela Toma e Fábio Pontarolo, excelentes pesquisadores com quem compartilhei tema e fontes.

À todos os meus alunos do curso de História da UNICENTRO, que compreenderam os momentos em que precisei me dedicar mais à dissertação do que às aulas .

Aos funcionários e colaboradores de todos os arquivos pesquisados, pela dedicação e atenção.

À minha namorada Luciélen, a quem dedico essa dissertação, pelo carinho e ajuda nos momentos de necessidade.

À todos aqueles que, de uma forma ou de outra, colaboraram para esse trabalho e que não foram mencionados aqui.

“Senhores, os problemas me atormentam; resolvi-os para mim. Quereis, por exemplo, desacostumar uma pessoa dos seus velhos hábitos e corrigir-lhe a vontade, de acordo com as exigências da ciência e dom bom senso. Mas como sabeis que o homem não apenas pode, mas deve ser assim transformado? De onde concluís que a vontade humana é tão indispensavelmente *necessário* corrigir-se? Numa palavra, como sabeis que uma tal correção realmente trará vantagem ao homem?”

Fiódor Dostoievski – Memórias do Subsolo

## RESUMO

No século XIX, momento em que significativas mudanças eram desenvolvidas nas políticas penais dos principais países europeus, uma pena característica do antigo sistema colonial, o degredo, continuava a ser executada no Brasil. Em 1809 era ordenada pelo Príncipe Regente D. João VI a colonização da região central do que viria a ser o estado do Paraná, para efetivar a posse portuguesa sobre aquelas terras. Entre as políticas de povoamento planejadas para aquela região, que posteriormente viria a ser a cidade de Guarapuava, estava o envio sistemático de condenados a degredo, o que é instituído por carta régia em 1º de Abril de 1809. Assim, por um grande período do século XIX a então freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava recebeu prisioneiros degredados de várias partes do Brasil. O objetivo desse trabalho é analisar o funcionamento e as vicissitudes da pena de degredo interno praticada no Brasil do século XIX, entender os motivos que levaram Guarapuava a ser designada como local de envio de degredados e conhecer um pouco da trajetória dos degredados que ali estiveram.

Palavras-chave: Degredo, Guarapuava, Políticas penais, Povoamento.

## ABSTRACT

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AESP - Arquivo do Estado de São Paulo

AHU - Arquivo Histórico da UNICENTRO

ANRJ - Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

APBT - Arquivo Particular Benjamim Teixeira, Guarapuava – PR

APP - Arquivo Público do Paraná

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I – “PARA QUE NÃO FIQUEM DESERTOS TÃO DILATADOS SERTÕES”: DEGREGO E POLÍTICAS DE POVOAMENTO EM GUARAPUAVA NO SÉCULO XIX</b> .....	21
1.1. A Carta Régia de 1809.....	22
1.2. Povoar e Punir: ordena-se o degredo para Guarapuava.....	33
1.3. Soldados, Vadios e Degredados.....	39
1.4. As Cartas Guia.....	48
<b>CAPITULO II – PRISIONEIRO NA PRISÃO SEM MUROS: OS DEGREDADOS EM GUARAPUAVA NO SÉCULO XIX</b> .....	70
2.1. “Ao Servo Malévolo a Tortura e as Peias”: rejeição e resistência entre os degredados de Guarapuava.....	86
2.2. A experiência da inclusão social dos degredados.....	98
2.3. O artista, o falsário... e o degredado .....	107
<b>CAPITULO III - O DEGREGO NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA</b> .....	128
3.1. O degredo nos estudos brasileiros contemporâneos .....	138
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	144
<b>FONTES</b> .....	150
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	152

## INTRODUÇÃO

Há mais de dez anos Moacyr Scliar escreve uma coluna para a Folha de São Paulo. Nela produz periodicamente um conto de ficção que se desenvolve a partir de alguma notícia real publicada pelo jornal. Recentemente, em uma conferência,<sup>1</sup> o autor, ao comentar como havia aceitado a proposta do jornal para tal coluna, disse que ao ler o jornal percebia que muitas notícias, geralmente fragmentadas, davam a impressão de um vazio não preenchido, de uma história esperando ser contada. Assim seu trabalho consiste em preencher com a imaginação os espaços deixados em aberto em algumas matérias do jornal.

Sem querer, Scliar dava um testemunho muito próximo de em que consiste o trabalho do historiador. Podemos comparar as fontes históricas com notícias fragmentadas que um jornal, que é o próprio tempo, resolve nos apresentar. Assim, como Scliar, resta aos historiadores preencher esse vazio que o conteúdo das fontes apresenta nas entrelinhas de seus enunciados. A diferença principal do trabalho do historiador é o compromisso de que a parte imaginada esteja o mais próximo possível da verdade, o que sua argumentação vai provar de acordo com o desafio que a fonte apresentou.

Foi dessa maneira que há algum tempo atrás surgiu o interesse pelo tema que resultou nessa dissertação. Quando, vasculhando a documentação do Arquivo Histórico da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, encontramos uma carta de guia de degredo que acompanhou o degredado José Maria Candido Ribeiro até a cidade de Guarapuava em 1859, sentimos que essa era uma história que mereciam ser contada, tanto a de Candido Ribeiro, como a de Guarapuava como local de degredados. E eis que surgiu o tema principal de nossa pesquisa. Avançando na pesquisa das fontes percebemos que a cidade de Guarapuava, situada na região central do estado do Paraná, se apresentava como uma espécie de presídio que no século XIX recebia condenados a degredo de vários lugares do país. Como os degredados cumpriam a pena em regime aberto, muitas vezes em total liberdade dentro da cidade, porém dela não podiam sair, decidimos chamar o trabalho de “*A Prisão sem Muros*”.

---

<sup>1</sup> Conferencia proferida na UNICENTRO – Universidade do Centro-Oeste, no estado do Paraná, no dia 07 de agosto de 2007.

No entanto, pensamos que um trabalho histórico não pode ser algo descompromissado, e é necessário que sua produção traga algum benefício à sociedade. Com esse pensamento começamos a construir nosso objeto.

Na introdução de sua biografia de São Luis, Jacques Le Goff apresenta de forma sucinta porém contundente quais para ele seriam os métodos intrínsecos ao fazer histórico:

proposição de um problema, busca e crítica das fontes, tratamento num tempo suficiente para determinar a dialética da continuidade e da troca, redação adequada para valorizar um esforço de explicação, consciência do risco atual – ou seja, acima de tudo, da distância que nos separa – da questão tratada.<sup>2</sup>

Concordando com Le Goff, procuramos contemplar essas características em nosso trabalho. Enquanto a busca e crítica das fontes, o esforço por uma história explicativa e a consciência do distanciamento aparecem – assim esperamos – durante a narrativa, é necessário que façamos agora algumas considerações sobre a problemática e a temporalidade.

A primeira pergunta que nos surgiu em relação ao tema foi: como o degredo era executado no Brasil do século XIX? Pergunta logo seguida por outras como: porque a cidade de Guarapuava foi escolhida como local de degredo? Quem eram os degredados que estiveram nessa cidade e como viviam? Partindo dessas indagações, definimos os seguintes objetivos: primeiramente conhecer, através do caso de Guarapuava, como era praticada a pena de degredo no Brasil do século XIX, contemplando a própria história dos mecanismos penais nesse período.

Também pretendemos propiciar um outro olhar sobre a história da cidade de Guarapuava que na sua grande maioria tem sido produzida de forma memorialista abarcando apenas os “grandes” personagens que fizeram parte do processo de ocupação do local que se tornaria a cidade <sup>3</sup>. As discussões historiográficas do século XX já demonstraram a atenção que merecem os sujeitos socialmente marginalizados para um melhor entendimento dos processos históricos. Estudos como os de Michelle Perrot <sup>4</sup> expandiram o campo da história para elementos antes

---

<sup>2</sup> LE GOFF, Jacques. *São Luis*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002, p.20.

<sup>3</sup> É preciso ressaltar que na última década, diversas pesquisas historiográficas, na sua maioria ligadas ao curso de história da UNICENTRO, contribuem para uma releitura, com embasamento científico, da história da cidade de Guarapuava.

<sup>4</sup> Nos referimos a PERROT, Michelle . *Os excluídos da História. Operários. Mulheres. Prisioneiros*. 2ª. Ed. RJ, Paz e Terra, 1992.

negligenciados dentro das relações de poder - mulheres, operários, prisioneiros – que permeiam o cultural e o social.

Um terceiro objetivo que nos é caro será observar a trajetória de alguns dos condenados a degredo para Guarapuava, procurando elucidar um pouco a vivência cotidiana e o universo relacional dessas pessoas enquanto estiveram nessa cidade, trabalho esse que será bastante difícil pela escassez de fontes que tratem especificamente desses condenados.

Para a definição do recorte temporal optamos por seguir as fontes disponíveis, abandonando os marcos temporais já consagrados pela historiografia. Dessa maneira o período abordado será de aproximadamente cinco décadas, iniciando no ano de 1809, quando por carta régia o Príncipe Regente D. João VI ordena a ocupação da região de Guarapuava, encerrando-se no ano de 1861, quando morre o último degredado que chegou à cidade de que temos notícia. No entanto a essa temporalidade fixada outras se cruzam. O período é estendido para o passado, quando necessário, para entendermos o surgimento da pena do degredo nas sociedades européias, o que nos permite observar a cultura penal inserida em uma longa duração. Quando conveniente, se fazem reflexões acerca do período atual, para conhecermos o desdobramento dos processos analisados no século XIX. Mas é principalmente dentro do período estipulado inicialmente que procuramos vislumbrar as permanências e continuidades do nosso objeto em relação aos eventos que sacudiram esse século tão conturbado que foi o XIX.

Do ponto de vista teórico, utilizamos algumas referências importantes para construir a base sobre a qual se assenta a pesquisa. Em 1939 era publicado nos Estados Unidos um importante estudo produzido a respeito da relação entre os processos econômicos e as formas penais. Tratava-se de *“Punição e Estrutura Social”*<sup>5</sup>, como ficaria conhecido em português, um livro escrito pelos membros da chamada Escola de Frankfurt, George Rusche e Otto Kirchheimer<sup>6</sup>. Contemplando desde o fim do período medieval até meados do século XX, os autores demonstram

---

<sup>5</sup> RUSCHE, George. & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª. Ed. Primeira edição em inglês de 1939, tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Editora Revan, 2004.

<sup>6</sup> A maior parte do livro foi escrita por Rusche durante a década de 1930. Como os membros da Escola de Frankfurt foram obrigados a migrar durante o período de ascensão de Hitler ao poder, a partir de 1933, a maioria dos arquivos do grupo acabou por se estabelecer em Nova York. Lá, sem a presença de seu autor principal, a obra foi completada por Kirchheimer e publicada pela Columbia University Press.

que cada formação social pressupõe formas específicas de punir, e que estas formas estão intimamente ligadas a fatores como demografia, mercado de trabalho, atividades econômicas e diferenças de classe. Segundo Kirckheimer: “*O objeto principal de nossa investigação, portanto, é a pena e suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e de seu desenvolvimento, as bases para a escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos.*”<sup>7</sup>

Com efeito, pretendemos entender a pena de degredo inserida no ambiente econômico-social de que participa, bem como as razões de suas diversas formas de manifestação e os processos maiores que legitimam essa manifestação.

Outro livro importante para nossa pesquisa, muito inspirado na obra de Rusche e Kirckheimer, surge na década de 1970. Trata-se de “*Vigiar e Punir*”, de Michel Foucault, que além de trazer novamente a abordagem dos mecanismos penais em relação com os processos econômicos, revolucionou, com o conjunto da obra desse autor, a concepção de poder dentro das ciências sociais. O livro, buscando demonstrar o processo de nascimento da prisão moderna, mergulha na história dos mecanismos penais. Nas palavras de Foucault, um de seus objetivos seria:

Analisar (...) os “sistemas punitivos concretos”, estudá-los como fenômenos sociais que não podem ser explicados unicamente pela armadura jurídica da sociedade nem por suas opções éticas fundamentais; recoloca-los em seu campo de funcionamento onde a sanção dos crimes não é o único elemento; mostrar que as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos “negativos” que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar.<sup>8</sup>

Aqui, além de perceber a relação já insinuada na obra citada anteriormente, Foucault chama a atenção para as diferentes utilizações da pena, que não consiste apenas na punição do condenado, mas na utilização do mesmo de alguma forma útil ao Estado, ao que o autor chama “*efeitos positivos*” da pena. No caso da pena de degredo, como veremos no decorrer do trabalho, esses efeitos são facilmente verificáveis.

---

<sup>7</sup> RUSCHE & KIRCKHEIMER, Op. Cit. p.21.

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir :nascimento da prisão*. 30ª Ed, Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987,p.24.

Aliada a essa forma de conceber a pena, procuramos entender o próprio crime inserido dentro das relações de poder que permeiam as sociedades capitalistas. Desta forma, como expõe Alessandro Baratta no livro *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*<sup>9</sup> ao falar da *nova criminologia crítica*, o processo de criminalização não pode ser visto senão como uma forma de proteção do modo de vida imposto como o correto pelas classes hegemônicas, que tendo o controle operacional do Estado elegem as práticas sociais que devem ser punidas e os comportamentos sociais que devem ser rotulados como criminosos.

Num estudo muito importante, o livro de Baratta nos apresenta todas as diferentes teorias criminais do período moderno e contemporâneo, fazendo sua crítica e apontando suas principais falhas, com o objetivo de desconstruir o que ele chama de *ideologia da defesa social*, discurso pelo qual as classes dominantes têm legitimado suas políticas criminais e que consiste em enxergar a pena como uma forma de proteção da sociedade, deixando de lado os conflitos característicos do processo de construção da lei.

Quanto a legislação penal no Brasil, compartilhamos da visão de Gizlene Neder, que na obra *Iluminismo Jurídico-penal Luso-brasileiro* observa as continuidades da cultura jurídica portuguesa no código criminal do período imperial. Rastreamos resquícios de modos de pensar enraizados na cultura portuguesa desde o período medieval, a autora demonstra que a formação dos bacharéis brasileiros na Universidade de Coimbra no período imediatamente anterior a independência possibilitou uma permanência da cultura jurídico-penal lusitana no novo império, que foi transmitida adiante através da formação das faculdades de direito de Recife e São Paulo.

A permanência de formas de punição do antigo regime, como o degredo, em um código penal que se pretendia moderno e liberal como o Código Criminal do Império do Brasil vem confirmar essa visão. Como a mudança de legislação penal vigente no Brasil acontece em 1930, durante o período de nosso estudo, procuramos observar as mudanças que aconteceram na forma como o degredo era executado.

---

<sup>9</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a sociologia do direito penal*. 3ª ed. – tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revam: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

Antes de iniciarmos o trabalho de reconstrução da história do degredo praticado no Brasil do século XIX convém uma pequena contextualização dessa pena, em relação a própria história das penas no ocidente. As formas penais que consistem na exclusão do condenado do seio da sociedade a que pertence são muito antigas. Desde pelo menos o período da Grécia antiga encontramos exemplos concretos<sup>10</sup> desse castigo. Nessa sociedade, especificamente, o código draconiano previa duas formas de expatriação penal: o *ostracismo*, que afastava por 10 anos cidadãos proeminentes que oferecessem perigo político; e o *exílio*, que se aplicava a criminosos comuns e era perpétuo e infamante. Também o exílio voluntário poderia ser uma opção do acusado antes do julgamento.<sup>11</sup>

Roma, no período antigo, também lançou mão de penas similares. Além do exílio voluntário praticado a semelhança dos gregos, uma das formas mais antigas de expatriação era a *interdicto aquae et ignis*<sup>12</sup>, pena severa pela qual o condenado era expulso, despojado de seus bens e de seu direito de cidadão, o que em Roma significava uma humilhação. No período imperial apareceram condenações como *Deportatio* e *Relegatio*, sendo que a primeira era perpétua e implicava na perda da honra e dos direitos civis enquanto a segunda era temporária não implicava na perda de patrimônio nem de direitos. Em ambos os casos o condenado era enviado para um lugar pré-estabelecido, uma das ilhas do Egeu, Sardenha ou para regiões áridas da África e Ásia. Esses castigos eram, na maioria das vezes, aplicados a pessoas que pertenciam a classes mais privilegiadas, e poderiam substituir a pena de morte, designada aos homens “comuns”<sup>13</sup>.

Durante o período medieval, um período de baixa demografia na Europa, onde a justiça era descentralizada “*indenização e fiança eram os métodos de punição preferidos*”<sup>14</sup> no ocidente europeu. As penas de expatriação penal tiveram pouca utilização nesse período e a vingança pessoal era o principal fator de intimidação contra os crimes. No entanto o empobrecimento cada vez maior das classes baixas, aliado aumento demográfico que ocorria gradativamente - a despeito

---

<sup>10</sup> A própria arte grega nos oferece indícios dessa forma de punição, como é o caso da peça “Édipo em Colona” de Sófocles, onde velho e cego Édipo é condenado a passar os resto de seus dias em Colona, pequeno povoado dos arredores de Atenas, acompanhado de sua filha e guia Antígona, enquanto seus filhos disputam o trono de Tebas.

<sup>11</sup> TOMA, Maristela. *Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (o degredo nas Ordenações Filipinas)*. Campinas, SP, [s.n.], 2002.

<sup>12</sup> Interdição de água e de fogo.

<sup>13</sup> TOMA, Op. Cit.

<sup>14</sup> RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit, p. 23.

dos períodos de crise – propiciou o surgimento de castigos corporais que eram aplicados aos que não podiam pagar. Num período de estagnação das forças de produção, em que o comércio estava pouco desenvolvido e o poder se fixava na posse de terras, as formas penais demonstram o pouco valor que se dava a vida humana. Foucault, na introdução de *Vigiar e Punir*, demonstra a severidade a que chegaram as punições físicas que persistiam ainda no século XVIII<sup>15</sup>. No período da baixa idade média, penas como o banimento se aplicavam apenas a quem possuísse riquezas que possibilitassem a substituição da pena capital.

Com a ascensão do capitalismo no período moderno emergente, o aparecimento da indústria, ligada a gestação de uma nova ética do trabalho, possibilitou que os códigos penais apontassem para maneiras diferentes de punição, que pudessem aproveitar a mão de obra dos condenados em benefício do Estado. É nesse momento que punições como o trabalho forçado, o recrutamento forçado e as galés começam a ser utilizadas de forma mais assídua na Europa, principalmente em momentos de escassez demográfica.

É também o momento em que a expatriação penal ressurgiu com força, dessa vez em forma de *degredo*. Segundo Toma<sup>16</sup>, existem duas possibilidades para a origem do termo *degredo*: a primeira supõe ser uma variação de *degradar*, no sentido de rebaixar, inferiorizar<sup>17</sup>; a outra diz ser resultado do termo latino *decretum*, que significa decreto, ordem real. Ainda segundo essa autora, essa palavra, enquanto termo presente na legislação, não tem correspondentes específicos em outras línguas.

Coates define o surgimento e a significação do *degredo* da seguinte forma:

A sentença de banimento (ou seja, enviar alguém para longe de seu local de residência) foi transformada em algo que os Estados modernos emergentes consideravam mais útil: o *degredo*. Este termo significa um conceito racional de colonização forçada de uma ou várias colônias por parte da metrópole europeia. Mais especificamente, o *degredo* era uma forma de colonização coercitiva que, comutando a sentença original, forçava um criminoso a residir numa das várias colônias.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> Refiro-me ao relato da execução do parricida Damians, no século XVIII. FOUCAULT, *Op. Cit.*

<sup>16</sup> TOMA, *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>17</sup> Essa definição é apresentada por Ronaldo Vainfas em VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial: 1500-1808*. SP, Objetiva, 2000.

<sup>18</sup> COATES, Timothy. *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no Império Português, 1550-1755*. Lisboa: Comissão nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 28.

Em concordância, Toma diz que “*degradar alguém, na maioria das vezes, significava decretar a expulsão de um criminoso do local onde cometera seu crime, enviando-o para outro local pertencente ao reino, que poderia ou não fazer parte do território metropolitano.*”<sup>19</sup> Também definição similar encontramos em um estudo jurídico desenvolvido em Portugal na década de 1930: “*Consiste o degredo na residência obrigatória do delinqüente numa colônia, isto é num país de civilização inferior sobre o qual a mãe Pátria exerce predomínio político*”<sup>20</sup>. Este é um conceito para o degredo encontrado numa dissertação de direito penal produzida por Vasco Marinho de Almeida Homem de Mello, em Portugal em 1940, e apesar de carregada de um sentido político de interiorização das áreas coloniais (civilização inferior) e enaltecimento de Portugal (mãe pátria), deixa bem claro o sentido que a pena adquiriu naquele país.

Todas as definições apresentadas supõem um modelo punitivo que se desenvolve a partir de relações econômicas específicas do período da expansão marítima, onde a punição se alia à necessidade de povoar terras distantes e “inóspitas” onde se constituíam as colônias dos países europeus.

Segundo Rusche e Kirchheimer<sup>21</sup>, esse tipo de punição foi bastante utilizada pelos países ibéricos no século XV, mas depois é substituído pela pena de galés. A Inglaterra teria sido a primeira nação a utilizar o degredo de forma sistemática entre os séculos XVII e XIX. Discordando desses autores, Pieroni enfatiza que o degredo foi uma prática largamente utilizada por Portugal até pelo menos o século XVIII, sendo que o Brasil recebeu degredados de Portugal desde o descobrimento até a independência, atravessando períodos de maior e menor fluxo.<sup>22</sup> De qualquer forma, esta pena supera todo o processo de redistribuição penal perpetrado pelas reformas

---

<sup>19</sup> TOMA, Maristela. Op. Cit, p. 51.

<sup>20</sup> MELO, Vasco Marinho de Almeida Homem de. *O Degredo*. Dissertação de Direito Penal para o acto de Licenciatura em Ciências Jurídicas pelo aluno do curso complementar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Separata do Boletim dos Institutos de Criminologia. Lisboa, Cadeia Penitenciária, 1940, p.4.

<sup>21</sup> RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit.

<sup>22</sup> Em HESPANHA, António Manuel, “*Da ‘Iustitia’ à ‘disciplina’ — Textos, poder e política penal no antigo regime*”, in HESPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*, Lisboa, Gulbenkian, 1993, o autor aponta para a baixa utilização da pena de degredo, no que é reiterado por NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freita Bastos, 2000. Já COATES, Op. Cit., e PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, apontam para uma intensa utilização dessa forma punitiva pelo Estado português, e também pelo tribunal da inquisição portuguesa, até o século XVIII.

jurídicas dos estados europeus no século XVIII<sup>23</sup>, sendo praticada até fins do século XIX, e mesmo depois, sendo que permanecerá na legislação portuguesa até 1932<sup>24</sup>.

Sobre a longa persistência dessa prática na cultura jurídica portuguesa, pensamos que pode ser entendida por dois motivos fundamentais: a grande quantidade de possessões ultramarinas que Portugal manteve durante o período moderno emergente, e que precisavam a todo custo ser guarnecidas; e a opção política e filosófica do estado português pela *segunda escolástica*<sup>25</sup>. Essa visão ideológica proporcionou, não só aos portugueses, mas aos ibéricos, uma concepção coerente, aristocrática e profundamente hierárquica do universo. Dessa maneira o degredo servia tão bem como política povoadora para as colônias quanto como forma de exclusão dos elementos sociais indesejáveis que ameaçavam a ordem e hierarquia vigente, o que restabelecia o equilíbrio social. De fato, segundo Pieroni:

Toda reflexão sobre a prática do degredo deve levar em consideração o conceito de exclusão. Seu funcionamento mantém equilibrada a oscilação entre o puro e o impuro. Manter a harmonia social, preservando a pureza religiosa determinada pela tradição e pelas leis, garantia ao Estado seu mais precioso bem: a paz social<sup>26</sup>.

É nesse período, bastante tardio, de início do século XIX, que encontraremos o degredo sendo executado internamente no Brasil, é a história dessa pena, e dos condenados que estiveram na cidade de Guarapuava que pretende-se contar aqui.

Para tanto, o primeiro capítulo explica a forma como funcionavam as práticas penais no Brasil do século XIX, os instrumentos institucionais que as sustentavam e as discussões sobre a modernização do sistema punitivo que ocorriam no Brasil, tendo como ponto de partida para essa discussão as estratégias de povoamento elaboradas para a região de Guarapuava, que contemplavam a utilização de degredados. Num segundo momento serão analisadas as cartas de guia dos degredados de Guarapuava, documentos que acompanhavam os sentenciados do local de sua condenação. Através dessa documentação pretende-se elucidar o funcionamento da pena de degredo interno no Brasil do século XIX.

---

<sup>23</sup> Sobre isso ver FOUCAULT. Op. Cit.

<sup>24</sup> MELO, Op. Cit.

<sup>25</sup> Doutrina pela qual se reafirma a visão hierárquica da sociedade propagada pelo pensamento de São Thomás de Aquino. NEDER, Op. Cit.

<sup>26</sup> PIERONI, G. *Banidos: a inquisição e a lista de cristãos novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003., p.18.

O segundo capítulo trata da trajetória de alguns dos degredados em Guarapuava, observado seus sucessos e fracassos, suas estratégias de resistência e de incorporação na nova sociedade, bem como a visão que tinham sobre eles as autoridades e os outros elementos presentes no processo de povoamento, como livres pobres e indígenas. Também discutimos neste capítulo as mudanças ocorridas na legislação brasileira, principalmente no que diz respeito a pena de degredo, após o processo de independência, através da trajetória de um degredado condenado após 1830, data de promulgação do Código Criminal do Império do Brasil.

O capítulo final trás uma discussão sobre o degredo na historiografia brasileira observando as formas como o tema aparece em autores que consideramos importantes tanto na historiografia clássica quanto na contemporânea.

Quanto as fontes, optamos por fazer uma discussão mais elaborada sobre elas a medida que forem sendo utilizadas em cada capítulo.

Antes de encerrarmos essa breve introdução, cabe ainda um esclarecimento quanto à metodologia a ser aplicada nas fontes para a construção de nossa narrativa. De acordo com Ginzburg *“o historiador é comparável ao médico, que utiliza os quadros nosográficos para analisar o mal específico de cada doente. E como o do médico, o conhecimento histórico é indireto, indiciário, conjetural”*<sup>27</sup>. Dessa forma não trazemos preensões de um conhecimento completo, mas de um esforço por uma explicação coerente nos fragmentos do passado a serem reconstruídos, procurando retirar o máximo que nossa inteligência permitir de cada fonte disponível, aceitando de Ginzburg tanto a proposta de um método indiciário quanto a visão da história como conhecimento conjetural.

---

<sup>27</sup> GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia das Letras, 1989, p. 157.

## CAPÍTULO I – “PARA QUE NÃO FIQUEM DESERTOS TÃO DILATADOS SERTÕES”: DEGREDO E POLÍTICAS DE POVOAMENTO EM GUARAPUAVA NO SÉCULO XIX

*“Igualmente vos ordeno que façais remetter para os Campos de Guarapuava todos os criminosos e criminosas que forem sentenciados a degredo, cumprindo alli todo seu tempo de degredo”<sup>28</sup>*

Era 24 de outubro de 1861. Pelas cinco horas da tarde José Maria Candido Ribeiro saia da casa do Vigário da Vila de Ponta Grossa e se dirigia para a casa de José Joaquim Pereira Branco, onde a pouco havia chegado para se hospedar juntamente com alguns membros de sua família. Em uma de suas mãos, uma pequena caixa vermelha, de madeira. No caminho entre as residências, não muito distantes, Ribeiro abriu a caixinha e retirou uma pequena pedra que levou a boca. Ao chegar à casa de Branco, Ribeiro ainda mastigava a substância quando se sentou junto a algumas pessoas que ali estavam e pediu um copo com água. Com um pequeno gesto convulsivo, o homem segurou o copo que lhe trouxeram e o bebeu, “mal havia tragado a ultima gota , caiu como ferido por um raio”. De nada adiantou o óleo de rícino que o ministraram. Seu genro, que estava presente, o identificou como envenenado, provavelmente reconhecendo o cianureto de potássio que restara na caixinha vermelha <sup>29</sup>.

Morria o último condenado a degredo que veio cumprir pena em Guarapuava de que as fontes nos dão notícia <sup>30</sup>. É possível que sua chegada, alguns anos antes, tenha fechado um longo ciclo, de quase 50 anos, em que esta então pequena vila do terceiro planalto paranaense serviu de destino para degredados.

Hoje poucos dos 170 mil habitantes desta cidade, agora com significativa importância na região central do Paraná, imaginam que no passado a mesma cidade foi conhecida como “Prisão do Atalaya”, e recebeu condenados de várias partes do

<sup>28</sup> Carta Régia de 1 de Abril de 1809.

<sup>29</sup> APP – Ofícios – Ap. 121, PP 35-36, Ap. 122, PP 122-124.

<sup>30</sup> AHU - Documento nº 38, de 1859, Cx 01, Processos-crime, anos 1835-1859.

país, fato que a própria memória oficial prima por esquecer. Menos podem eles pensar que a razão das “pouco ilustres” presenças se mistura a própria história do surgimento da cidade, e está a ela indissociavelmente ligada.

A colonização dos campos de Guarapuava data do início do século XIX. No entanto, o projeto de povoamento da região se remonta a, pelo menos, meados do século XVIII. A presença portuguesa na região era fundamental para a guarnição da fronteira, posto que a região, após a expulsão dos jesuítas pelos paulistas em cumprimento das ordens do Marques de Pombal, tinha se convertido em “terra de ninguém”<sup>31</sup>, habitada apenas por tribos indígenas, a aguardar um conquistador definitivo para que se cumprisse o “Uti possidetis”<sup>32</sup>.

### 1.1. A Carta Régia de 1809

Após algumas expedições de reconhecimento, levadas a cabo ao final do século XVIII, só com a chegada da família real ao Brasil expediu-se o documento definitivo que dava ordem para se erigir um povoamento nos Campos de Guarapuava. Trata-se da Carta Régia de 1º de Abril de 1809, que contém as ordens reais do príncipe regente D. João VI ao então governador da Capitania de São Paulo, Antonio Joseph da Franca e Horta, sobre como deveria se dar a colonização dos ditos campos. É por esse documento que começaremos nossa análise.

Nos preocupa, num primeiro momento, entender os motivos que teriam levado esta região a ser eleita como propícia a receber degredados, se convertendo em um dos poucos lugares do país a receber condenados à degredo interno durante o século XIX. É nisso que nos deteremos a partir de agora.

As duas tônicas principais na carta supracitada ficam evidentes já no título: “*Carta Régia – de 1º de Abril de 1809 – Approva o plano de povoar os Campos de*

---

<sup>31</sup> É importante relativizar o termo. Lúcio Tadeu Mota, em seu livro *As guerras dos Índios Kaingang*, critica a visão de vazio demográfico que é praticamente unânime nos trabalhos sobre o Paraná dos séculos XVI ao XIX, ressaltando a importante e constante presença de várias nações indígenas. MOTA, Lúcio T. *As guerras dos índios Kaingang: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1769 – 1824)*. Maringá: EDUEM, 1994.

<sup>32</sup> Com o Tratado de Madri, assinado pelas coroas portuguesa e espanhola em 1750 em substituição ao Tratado de Tordesilhas, estabeleceu-se como um dos princípios que definiam as posses de cada país, a necessidade de estabelecimento de povoações. Assim os limites de cada território seriam demarcados pelos lugares mais distantes onde houvessem povoações de cada metrópole. Para maiores informações ver ANDRADE, Manoel Correia. *A Questão do Território no Brasil*. São Paulo: Hucitec; Recife: Ipespe, 1995.

*Guarapuava e de civilisar os índios bárbaros que infestam aquelle território*<sup>33</sup> (sic). Essas duas tônicas, povoar e civilizar, se reafirmam durante todo o documento, entre outras preocupações menores.

A comunicação terrestre entre as províncias de São Paulo e Rio Grande do Sul foi um fator importante que concorreu para aumentar o interesse português pela região dos Campos de Guarapuava. Tal comunicação asseguraria um melhor entrosamento entre o centro administrativo do império e o extremo sul do país, entrosamento fundamental para uma unidade administrativa. O trecho seguinte da carta deixa explícita essa preocupação:

Sendo muito útil a comunicação das Capitánias de S. Paulo e Rio Grande pelos campos que vertem para o Uruguay , e passam perto do Paiz das Missões; ordeno-vos que vos entendais com o governador do Rio Grande, como também lhe mando directamente significar, para que ambas as capitánias nos seus respectivos territórios e dentro dos limites do Rio das Pelotas, ou pelo alto da serra como dantes era, concorram com os meios necessários para fazer esta estrada quanto antes transitável, de maneira que se consiga assim uma mais fácil communição das duas Capitánias, e por este meio com esta Capitania que assim communicara com ambas mais facilmente. (sic)<sup>34</sup>

O cuidado com o tratamento dos índios também merece ser destacado:

(...)e portanto considerando que não é conforme aos meus princípios religiosos, e políticos o querer estabelecer a minha autoridade nos Campos de Guarapuava, e território adjacente por meio de mortandades e crueldades contra os Índios, extirpando suas raças, que antes desejo adiantar, por meio da religião e civilização, até para não ficarem desertos tão dilatados e immensos sertões (...) (sic)<sup>35</sup>

O enfoque principal parece recair menos sobre a preservação dos índios do que sobre a necessidade de garantir a presença do elemento humano, sob o controle português, “*para não ficarem desertos tão immensos e dilatados sertões*”. Segundo Cunha, no século XIX, a questão indígena “*deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se o tornar uma questão de terras*”, como também “*Nas frentes de expansão e nas rotas fluviais a serem estabelecidas, faz-se largo uso, quando se o consegue, do trabalho indígena, mas são sem dúvida a conquista territorial e a segurança dos caminhos e dos colonos os motores do*

<sup>33</sup> COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. ps.36 á 38.

<sup>34</sup> Ibidem.

<sup>35</sup> Ibidem.

*processo* <sup>36</sup>. Nessa atitude para com os indígenas se reconhecem os ecos das deliberações do período pombalino do final do século XVIII. Em carta de 26 de Janeiro de 1765, Pombal, então Conde de Oeiras, instrui o Vice Rei do Estado do Brasil sobre o tratamento aos indígenas, segundo Flexor:

Por ela, a criação de vilas nas fazendas jesuíticas e aldeias dos índios, quanto em outros lugares que fossem tidos como próprios para essas fundações, a liberdade dos índios e o desenvolvimento do comércio entre eles, seria o melhor meio de resistir aos jesuítas cuja maior força e riqueza, na América, tinha sido o domínio completo da civilização dos mesmos índios. Por isso, D. José I ordenava que se estabelecessem “povoações civis” de índios livres. Instalados em núcleos urbanos, os índios deixariam de se mostrar como inimigos dos portugueses e dos espanhóis e não “assaltariam” os caminhos, as cidades, vilas e aldeias das duas nações. Na realidade os portugueses estavam perdendo território para os espanhóis, em especial nas regiões que, até a sua expulsão, estavam sob o domínio dos jesuítas. <sup>37</sup>

Também, segundo Neder, durante o período pombalino “*Houve uma certa preocupação (...) com os índios do Brasil, que foram declarados livres, com o intuito de fomentar a ocupação do território.*”<sup>38</sup>

Além dessas medidas, e da expulsão dos jesuítas, a política do Marquês de Pombal implementou uma série de reformas muito significativas, que possibilitaram uma arrancada rumo a modernização administrativa portuguesa. Ainda segundo Neder:

Pode-se identificar na época pombalina uma luta em três frentes: contra o setor antimonopolista da burguesia mercantil, contra o setor anti-absolutista da aristocracia nobiliária e contra o setor hegemônico da aristocracia eclesiástica. Por traz destes embates estava a preocupação em eliminar todas as formas de contestação a um Estado em vias de secularização, esforçando-se para agir de acordo com suas necessidades iminentes, nos moldes do absolutismo já em vigor na Europa em Geral.<sup>39</sup>

<sup>36</sup> CUNHA, Manuela Carneiro. *Política indigenista no século XIX* in CUNHA, Manuela Carneiro (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p.132.

<sup>37</sup> FLEXOR, Maria H. O. A “civilização” dos índios e a formação do território do Brasil in *Filologia e lingüística portuguesa*, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, Humanitas, São Paulo, nº 4, p. 97-157, 2001. Disponível em: [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos\\_frames/artigo\\_073.html](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_073.html). Acesso em: 15/06/2007.

<sup>38</sup> NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 108.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 106.

A referência as reformas de Pombal é importante, pois as linhas gerais de sua política continuam a se desenvolver durante todo o século XIX e algumas de suas características persistem como permanências culturais ainda na sociedade portuguesa e brasileira da atualidade<sup>40</sup>.

Retomando a questão dos indígenas na carta de 1809, podemos definir então duas orientações: uma de aldear os índios e civilizá-los como livres, para que ajudassem no povoamento da região, o que fica exposto no trecho da carta citado anteriormente; outra, em casos extremos de resistência indígena, “*quando seja obrigado a declarar a guerra aos índios, que então proceda a fazer e a deixar fazer prisioneiros de guerra*”<sup>41</sup>. Esses prisioneiros de guerra seriam utilizados como mão-de-obra escrava, mas não por um período maior do que 15 anos. A escravização por 15 anos, apenas de prisioneiros da “guerra justa” empreendida contra indígenas hostis, é citada também num documento anterior que fala sobre a povoação da região de Guarapuava, a *Carta Régia de 5 de novembro de 1808*<sup>42</sup>. Porém, nessa carta às instruções se invertiam, estando como ordem principal a de fazer guerra e aprisionar os índios. Não sabemos ao certo o que proporcionou a mudança de atitude de um documento para o outro, mas fica a impressão de uma tomada de consciência quanto a possibilidade de utilização do índio para a povoação.

Essas duas orientações, aldear ou escravizar e exterminar, permeiam a legislação indígena portuguesa desde o século XVI, e se acentua entre fins do século XVIII e início do XIX. Tais divergências dizem respeito a uma clara divisão entre índios “domesticados” e “hostis”, divisão essa que, como sabemos, nem sempre foi seguida a risca.<sup>43</sup> Nas palavras de Cunha:

Debate-se, a partir do fim do século XVIII e até meados do século XIX, se se devem exterminar os índios “bravos”, “desinfestando” os sertões –

---

<sup>40</sup> Tal afirmação é feita pela nossa concordância com tese principal do livro *Iluminismo Jurídico-penal luso-brasileiro*, da professora Gizlene Neder, que encontra permanências culturais do pensamento político lusitano do século XVIII que percorrem todo século XIX e XX chegando a atualidade. Tal pensamento, que Pombal incorpora exemplarmente, faz uma leitura pragmática do pensamento iluminista combinando-o a matriz autoritária e hierarquizada do pensamento tomista, preponderante em Portugal desde o período medieval.

<sup>41</sup> COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. ps.36 á 38.

<sup>42</sup> Carta Regia de 5 de Novembro de 1808: sobre os índios botocudos, cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba e Guarapuava in COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. ps.156 a 159.

<sup>43</sup> A respeito da legislação indígena no Brasil do período colonial ver PERRONE-MISES, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)*, e sobre o período imperial ver CUNHA, Manuela Carneiro. *Política indigenista no século XIX*. Ambos in CUNHA, Op. Cit.

solução em geral propícia aos colonos – ou se cumpre civilizá-los e incluí-los na sociedade política – solução em geral propugnada por estadistas e que supunha sua possível incorporação como mão-de-obra. Ou seja, nos termos da época, se se deve usar a brandura ou a violência.<sup>44</sup>

A preocupação com a preservação dos índios, bastante presente na Carta Régia de 1809, deixa a entender uma certa dificuldade para a concentração de pessoas, principalmente brancos, dispostas a povoar a região. Apenas a presença dos militares da expedição não bastaria para assegurar a ocupação do território.

A povoação da região apenas por índios aldeados tampouco interessava a coroa. Daí a necessidade de oferecer alguma benesse as pessoas que eventualmente aceitassem o desafio, e também os riscos, da empreitada colonizadora. Uma dessas benesses consistiria na divisão de alguns terrenos em porções menores de terras distribuídas aos pobres que acompanhassem a expedição. As grandes sesmarias se destinavam aos altos escalões militares envolvidos, bem como a pessoas influentes junto aos poderes: *“Autorizareis o Commandante para que além das sesmarias concedidas ao Governo possa repartir os terrenos devolutos em proporções pequenas pelos povoadores pobres, pois que esses não teem forças para obterem sesmarias (...)”*(sic)<sup>45</sup> Ao que parece essa divisão não ficou apenas no papel, mais foi levada a cabo, como indica uma citação em Macedo de que terras a margem do rio Coutinho teriam sido distribuídas aos expedicionários mais pobres.<sup>46</sup>

Mas as benesses não param aí. Uma política de isenção de impostos e uma espécie de “mercê” de dívidas junto à fazenda real também aparecem na carta:

Igualmente fareis declarar que toda pessoa que quizer ir povoar os Campos de Guarapuava não será constrangida pelo espaço de seis annos a pagar divida alguma que deva a Fazenda Real, e que pelo tempo de 10 annos não pagará dizimo das terras novas que rotear, nem outro direito parochial senão o que for necessário para o mantenimiento e trato dos Curas, que alli se estabelecerem.(sic)<sup>47</sup>

---

<sup>44</sup> CUNHA, Op. Cit., p.134.

<sup>45</sup> Ibdem.

<sup>46</sup> MACEDO, F.R. Azevedo. *A conquista pacífica de Guarapuava*. Curitiba: Fundação Cultural, 1995, p.191.

<sup>47</sup> COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. ps.36 á 38.

Com efeito, as políticas de povoamento presentes na carta tiveram algum sucesso, já que com a tropa de duzentos soldados que formava a expedição colonizadora, vieram também mais umas cem pessoas, como nos coloca Franco <sup>48</sup>.

Para garantir o povoamento e o bom rendimento das obras para a estrada de comunicação com os Campos de Guarapuava, a carta aponta também práticas bem mais sutis de recrutamento compulsório:

(...) ordenareis que faça concorrer os fazendeiros de Coritiba e dos Campos Geraes proporcionalmente as suas forças com alguns escravos para a abertura da estrada, que obrigue também a esse trabalho todas as pessoas que não tiverem estabelecimentos fixos de criação ou lavoura(...) <sup>49</sup>

Deve-se ressaltar, que tais práticas parecem ter propiciado um certo terror na região nos primeiros anos da expedição, levado a cabo principalmente pela figura do então comandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal. Sobre Azevedo Portugal, Mota nos fala o seguinte: “*Diogo Pinto era um militar disciplinado, duro, experiente e conhecedor dos campos de Guarapuava, pois ali estivera com o capitão Paulo Chaves em 1774.*”<sup>50</sup> Ecos desse “terror” podem ser encontrados, de forma quase anedótica, nos relatos do viajante Saint-Hilaire, que percorreu a região já na década de 1820:

A recente passagem do coronel Diogo pela região contribuiu para aumentar o temor generalizado. Quando em outros tempos, sob as ordens desse oficial, haviam sido iniciadas as obras do caminho de Guarapuava (...) os habitantes do lugar foram forçados a trabalhar nelas. Eles não recebiam soldo pelo seu trabalho e eram tratados com extrema severidade. Mais de mil pessoas tinham então abandonado o distrito para se refugiar na província do Rio Grande do Sul, e a cidade de Castro, à época de minha viagem, só apresentava casas abandonadas e em ruínas. <sup>51</sup>

E ainda, se referindo as ordens para a construção da estrada para Linhares, também sob o comando de Azevedo Portugal, que acontecia na década de 1820:

Quando se soube dessa notícia, a desolação se espalhou por todas as famílias, e a maioria dos habitantes achou preferível fugir a ter de se embrenhar novamente naqueles sertões infestados de selvagens e a ter que trabalhar praticamente sem nenhuma paga, longe de suas mulheres e

<sup>48</sup> FRANCO, Arthur Martins. Diogo Pinto e a conquista de Guarapuava. Curitiba, 1943.

<sup>49</sup> COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. ps.36 á 38.

<sup>50</sup> MOTA, Lucio Tadeu. As guerras dos índios Kaingangs: a história épica dos índios Kaingangs no Paraná (1769-1924). Maringá: EDUEM, 1994, p. 126.

<sup>51</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pela Comarca de Curitiba*. Curitiba, Fundação Cultural, 1995, p. 71-72.

seus filhos, submetidos a um regime extremamente rigoroso sob a chefia de um homem habituado a dura disciplina militar.<sup>52</sup>

Nesse sentido, tal prática pode ter tido um efeito contrário ao desejado, contribuindo para a redução do número de pessoas dispostas a se estabelecerem, tanto na região de Guarapuava quanto nas adjacentes. De todo modo, o trabalho compulsório, como o recrutamento militar em tropas de linha, era um dispositivo de poder da coroa absolutista e seus mandatários, que sempre implicou estratégias de resistência das classes subalternas. A fuga era uma dessas estratégias. Nada disso invalida as observações a cerca das subjetividades do coronel. A personalidade forte do Coronel Azevedo Portugal é lendária, sendo alvo até de discussões bibliográficas nas obras produzidas sobre a conquista de Guarapuava.<sup>53</sup> É difícil, apenas por um relato, medir o grau de veracidade desse temor aos recrutamentos de Azevedo Portugal, porém tal passagem não pode ser ignorada.

Outra passagem da citação acima nos possibilita pequena digressão para uma tentativa modesta de análise da mentalidade do homem comum que habitava essas regiões em princípios do século XIX, que possibilitará o melhor entendimento de pelo menos uma das razões da dificuldade de povoamento dos sertões de Guarapuava. Nos referimos ao medo dos “selvagens”.

Em seu artigo de 1956 sobre os primeiros povoadores do Brasil<sup>54</sup>, Emília Viotti da Costa enumera um grande número de lendas sobre o Brasil recém descoberto que contribuíam para gerar o medo no imaginário dos europeus e dificultavam o recrutamento de voluntários para o empreendimento da colonização. O medo da longa viagem, que atravessava o oceano e durava meses; o medo das criaturas fantásticas que habitavam as lendas sobre o Novo Mundo; e também o medo dos índios, temidos pelos seus costumes considerados “bárbaros”. Era preciso muita coragem para habitar uma terra “*onde os pequenos núcleos de povoamento branco*

---

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 72.

<sup>53</sup> O primeiro pesquisador que escreveu sobre a história Guarapuava foi Romário Martins, em seu “História do Paraná” de 1899, onde o autor ressalta o gênio truculento de Azevedo Portugal. Em meados do século XX, dois descendentes diretos de Diogo Pinto de Azevedo Portugal escreveram livros sobre a história de Guarapuava onde, contrariando Romário Martins, procuram restaurar a imagem honrada do Antepassado, estes autores são F. C. de Azevedo Macedo com “A conquista Pacífica de Guarapuava” e Arthur Franco com “Diogo Pinto e a conquista de Guarapuava”. Para maiores informações ver SILVA, Walderez P. Guarapuava: crônicas de uma cidade anunciada. Dissertação de mestrado, Guarapuava: UNICENTRO, 1999.

<sup>54</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados* in Revista de pós-graduação em História da UnB – volume 6 – números 1 e 2, 1998, p. 77 e 78.

*eram freqüentemente dizimados pelos ataques dos ferozes canibais “tão cruéis que ainda não acabavam de matar um homem quando o despedaçavam e comiam”*<sup>55</sup>

Três séculos depois, para usar a expressão de Capistrano de Abreu, o contexto da colonização de Guarapuava é bem outro. No entanto o medo dos indígenas ainda povoa o imaginário popular, como fica evidente através dos relatos de alguns contemporâneos.

Em 1817, o Padre Aires de Casal coloca o empecilho que parecia ser ao desenvolvimento dos Campos Gerais do Paraná a presença dos índios nos Campos de Guarapuava:

Castro he Villa ainda pequena, e bem situada no lugar, onde o Rio Hyapó atravessa a estrada real; e ornada com uma Igreja Matriz da Invocação de Santo Amaro. Nos arredores acham-se pedras das mais preciosas: e cultivam-se mantimentos. *Ao depois de subjugados os Selvagens de Guarapuava*, ella deve crescer; e seus extensos contornos passarão a ser semeados de grande números de aldeãs, cujos moradores livres deste flagelo poderão criar muito gado e fazer florescer a Agricultura.(sic)<sup>56</sup>

Esse *Selvagens de Guarapuava*, posto em maiúsculas, deixa entrever uma certa fama da região pelos seus habitantes, que ofereciam obstáculos ao florescimento da colonização. Além da passagem de Saint-Hilaire, que já demonstra esse medo dos “selvagens” que “infestavam” estes sertões, Ave-Lallemant, que passou pelo Paraná quase trinta anos depois, em 1858, nos dá exemplos do pavor em algumas passagens do seu relato, quando encontra habitantes locais:

“Não encontraram nenhum bugre?” – perguntou o mais vigoroso entre eles. Dissemos que não. Isso pareceu dar-lhes prazer. Estranho! Nada – nem a solidão, nem o horror da mata, nem os abismos, nem as cachoeiras, nem os animais ferozes – amedronta esses homens: só a palavra “bugres” os faz estremecer e empalidecer; só pensar neles já os perturba. Vi o assombramento com o espectro dos bugres no Rio Grande, vi-o em Tubarão e no Feixo em Santa Catarina, vi-o em Lajes, em Índios, no rio Bonito, no Trombudo, em toda a parte e de novo na mata do Paraná e no entanto nunca tive ocasião de ver bugres. E não obstante vi homens calmos e corajosos empalidecerem com a simples palavra “bugres”.<sup>57</sup>

E ainda: “- *O senhor não atiraria no bugre, se o encontrasse?* – perguntou o meu hóspede. – *Se não me atacasse, não – repliquei eu. O outro abanou a cabeça.*

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 78.

<sup>56</sup> CASAL, Padre Aires de. *Corografia Brasilica*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p.229. Grifo Nosso.

<sup>57</sup> AVÉ-LALLEMANT, Robert. *1858, viagem pelo Paraná*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995. p. 30.

– *O bugre é um bicho – disse ele. E abandonamos o assunto. Penso que, no íntimo, me deram razão.*<sup>58</sup> Não pensamos que o tenham dado razão.

Na mesma década de 1850, em relato do Engenheiro Hegreville, em viagem de Guarapuava para Palmas, encontramos parecer semelhante:

Eu – Podereis dizer-me senhor, quem foram os que construíram esses ranchos?

Condutor – Foram os bugres.

Eu-Sabeis para que fim?

Condutor – Sim.

Eu – Quereis contar-mo, se é do vosso gosto?

Condutor – (...) Afim de poderem fazer uma boa colheita de pinhões.(...)

Eu – Oh! Entãoop estou certo de que fizeram uma excelente colheita(...).

Condutor – Eles nada colheram inteiramente. Eu disse os impedi. São animais silvestres que é necessário afugentar para longe de nós.<sup>59</sup>

Não será fora de propósito atentarmos para as visões sobre os indígenas, que permeavam as discussões do século XIX. Constatando que, apesar de todas as controvérsias sobre o tratamento dos índios, no século XVI nunca se duvidou que se tratavam de humanos, Cunha concluí:

Paradoxalmente, com efeito, é no século XIX que a questão da humanidade dos índios se coloca pela primeira vez. (...)o cientificismo do século XIX esta preocupado em demarcar claramente os antropóides dos humanos, e a linha de demarcação esta sujeita a controvérsias. Blumenbach (...) analisa um crânio de Botocudo e o classifica a meio caminho entre o orangotango e o homem.<sup>60</sup>

As diferentes posições políticas perante o tratamento dos indígenas americanos possibilitam a tomada de posições contrárias sobre a animalidade ou humanidade dos indígenas, ou, no campo filosófico, se poderiam chegar ao grau de perfeição do branco. José Bonifácio, por exemplo, era um dos que defendia a perfectibilidade dos índios brasileiros, que já naquele momento compunham as propagandas sobre o Brasil no estrangeiro. A respeito disso Cunha argumenta: *“Até por uma questão de orgulho nacional, a humanidade dos índios era afirmada oficialmente, mas privadamente ou para uso interno do país, no entanto, a idéia das bestialidade, da fereza, em suma da animalidade dos índios, era comumente expressa”*. E citando um comentário do presidente da província de Minas Gerais, de 1827, em carta ao Visconde de São Leopoldo: *“Permita-me v. exa. Refletir que de*

<sup>58</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>59</sup> *Relatório Do Engenheiro Hégreville Sobre A Estrada De Guarapuava E Missões In Monumenta: Documentação Sobre Povos Indígenas*, Vol. 3, N° 9, Curitiba, Aos Quatro Ventos: 2001. p. 82 e83.

<sup>60</sup> CUNHA, Op. Cit. p. 134.

*tigres só nascem tigres; de leões, leões se geram; e dos cruéis botocudos (que devoram, e bebem o sangue humano, só pode resultar prole semelhante.”*

Tais eram as visões sobre a condição dos indígenas que circulavam nos meios letrados do século XIX. Mas se nesse meio oferecia-se contestação a visão do índio como animal, isso não parece acontecer entres os sertanejos pobres, que se aventuravam a povoar as regiões mas afastadas, onde se davam cotidianamente os embates entre brancos e índios, como parece evidente nas referências de Avelallemant e Hegreville. Para esses sertanejos, a rotulação do indígena como não humano se coloca como uma questão pragmática, de consciência e de sobrevivência em meio a uma luta que estavam longe de entender.

Esses relatos de viajantes se apresentam em momentos adiantados do século XIX, mas as descrições sobre as primeiras décadas do mesmo século não são muito diferentes. Mota, comentando a já citada carta régia, de novembro de 1808, diz:

A Carta Régia de novembro de 1808 relata ataques generalizados por todo sul do Império, principalmente nos Campos Gerais de Curitiba, de Guarapuava e nos campos da cabeceiras do rio Uruguai. O Príncipe Regente propunha então guerra contra os índios que matavam cruelmente todos os fazendeiros e proprietários estabelecidos nesses campos.<sup>61</sup>

O documento realmente expõe as preocupação do príncipe para com os “*índios denominados bugres*”, que contribuía para o despovoamento de toda região central do Paraná, tamanha sua ferocidade.

Claro fica, nesses relatos, as imagens que a população da região de Guarapuava tinha dos índios, pelo menos até meados do século XIX. Na grande maioria das vezes, esse temor era mais fruto da fantasia popular do que da real ameaça que esses índios ofereciam a população branca ou mestiça. Apesar disso não foram poucos os incidentes com índios acontecidos na região que vieram contribuir para isso, como se verá a seguir.

Já por conta da expedição do Coronel Afonso Botelho, no final do século XVIII, nos conta o padre Francisco das Chagas Lima, primeiro Capelão da expedição colonizadora, em suas memórias que o dito Coronel “*depois que viu 7 dos seus soldados mortos pelos índios, e poucos recursos, quando aquelles o visitavam em*

---

<sup>61</sup> MOTA, Op. Cit., pg.126.

*tom de amizade, fez sua retirada dando a expedição por acabada*<sup>62</sup>. Sobre o mesmo período, Mota nos relata que *“Ao todo, foram enviadas onze expedições militares para a região, marcadas por encontros aparentemente pacíficos, seguidos de choques e escaramuças entre índios e Brancos. Finalmente, em 1774, Botelho retira-se da região sem conseguir seu objetivo: conquistar os campos de Guarapuava.*<sup>63</sup> E as histórias de violências cometidas pelas tribos locais avançam para os primeiros anos de ocupação de Guarapuava, ainda nas memórias do padre chagas:

Pelo anno de 1818 sucitaram cruenta guerra (apezar de reprehendidos e exhortados) os índios aldeados (Cames e Votorões) com os Drins, de maneira que resultou que estes, provocados com repetidos insultos, crueldades e mortes praticadas na sua corporação, procurassem futuras vinganças hostis. (...) Em 1822, a 21 de Novembro, os índios fizeram uma surpresa na aldeã, entrando sutilmente na casa onde dormia Jacinto Doiangre, e mataram com golpes de porrete o dito homem e sua mulher, quebrando-lhes as cabeças.<sup>64</sup>

Isso é apenas uma amostra dos relatos que podem ser encontrados acerca do medo da violência dos índios na região dos Campos de Guarapuava. Incidentes como esses, guerras entre as tribos e emboscadas contra os brancos que dizimavam famílias inteiras, aconteceram periodicamente até fins do século XIX. O livro de óbitos da Casa Paroquial de Guarapuava, que dá conta de período, está recheado de registros de mortes por assassinatos levados a cabo por indígenas. Sem falar na enormidade de índios mortos, em quantidade sempre maior que a de brancos, sendo costume dos colonizadores fomentar a inimizade entre os índios aldeados e os ditos “hostis”, o que fazia com que os combates se dessem mais entre os próprios índios do que com os portugueses. Nos relatos do presidente da província do Paraná estão presentes alguns pedidos de reforço de tropas para ajudar no combate desses “índios selagens” quando as revoltas se amiudavam. Isto demonstra também que a “conquista de Guarapuava” não foi tão “pacífica” como querem alguns autores, principalmente no quesito resistência dos índios.<sup>65</sup>

A nossa visão, de homens do século XXI, nos permite entender que o que se passava ali era apenas eco da velha resistência do índio à usurpação indiscriminada

<sup>62</sup> LIMA, Antônio da Chagas. *Memória sobre o descobrimento e colônia de Guarapuava* in *MONUMENTA: DOCUMENTAÇÃO SOBRE POVOS INDÍGENAS*, Vol. 3, nº 9, Curitiba, Aos Quatro Ventos: 2001. p. 57.

<sup>63</sup> MOTA, Op. Cit., p. 109.

<sup>64</sup> LIMA, Op. Cit. p. 62.

<sup>65</sup> Me refiro a MACEDO, Op. Cit.

de territórios que antes lhe pertenciam, mas que agora cada vez mais passavam para o domínio do invasor português. Mas para homem do século XIX, que na expansão para a conquista definitiva dessas terras do sul tinha no seu cotidiano as marcas dessas disputas, é compreensível que essas tribos representassem terror.

Além do mais, é provável que notícias de tragédias como essas se espalhassem de forma rápida, impregnando o imaginário sobre a região e sempre dificultando a possibilidade da vinda de voluntários para o povoamento do local.

O medo dos índios não era o único fator que atrapalhava o projeto de ocupação. A viagem através da Serra da Esperança, na subida para o 3º planalto paranaense, entre os hoje municípios de Castro e Guarapuava, não era nada fácil no início do século XIX. Não haviam estradas construídas para esse trajeto. O Frio dessa região, que contrastava com o clima predominante no Brasil, também oferecia obstáculo aos colonizadores. A tradição memorialista presente na bibliografia sobre a história de Guarapuava diz que no dia da chegada da Real Expedição Colonizadora nos Campos de Guarapuava, a 17 de Junho de 1810, auge do inverno na região sul do Brasil, os cavaleiros *“tiveram a impressão de penetrar em um mundo fantástico de cristal, tão grande era a beleza dos campos guarapuavanos cobertos de gelo. A natureza caprichara naquela geada para receber os primeiros povoadores”*<sup>66</sup>. Além do mais a presença de animais selvagens como onças e cobras são ressaltados na maioria dos relatos sobre a região.

## **1.2. Povoar e Punir: ordena-se o degredo para Guarapuava**

Retornando a Carta Régia que ordenava a colonização dos Campos de Guarapuava, e mais especificamente, às políticas de povoamento, chegamos, já no final do texto, ao trecho do documento que mais nos interessa: *“Iguamente vos ordeno que façais remetter para os Campos de Guarapuava todos os criminosos e criminosas que forem sentenciados a degredo, cumprindo alli todo seu tempo de degredo”*.(sic)<sup>67</sup> Esse trecho do documento é o que irá converter a cidade de Guarapuava numa espécie de “Prisão sem Muros”, que receberá criminosos durante

---

<sup>66</sup> MARCONDES, Gracita G. *Nossa gente conta nossa história*, Guarapuava: Governo do Município, 1986, p. 130.

<sup>67</sup> COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. ps.36 á 38.

um longo período do século XIX. Não resta dúvida que essa determinação não estabelece Guarapuava como local para degredo apenas pelas adversidades que o lugar propiciaria aos condenados, mas também pela necessidade e dificuldade que a coroa tinha de que essas terras fossem ocupadas, para guarnecimento da fronteira e também comunicação com as províncias do sul.

A distinção, no texto, entre “criminosos e criminosas” também nos possibilita cogitar a dificuldade, novamente consoante com a dos primeiros tempos da colonização do Brasil, de se encontrar mulheres portuguesas ou aculturadas na região, que possibilitassem casamento e a constituição de famílias dentro dos preceitos da religião Católica. Este indício do texto da lei – onde se acentua “as criminosas” – é uma forte demonstração da estratégia de povoamento da Coroa portuguesa nesta região.

Sobre isso, um interessante estudo populacional sobre Guarapuava no século XIX, produzido recentemente e talvez o único até agora, nos possibilita reafirmar a hipótese.<sup>68</sup> Ao analisar as listas nominativas de habitantes de Guarapuava nos anos de 1828, 1835 e 1840 os dados sobre a distribuição da população entre homens e mulheres são os seguintes: Em 1840 a população de Guarapuava, incluindo agregados, degredados, índios e escravos, dispunha de 54,5% de homens e 45,5 % de mulheres. Em 1835 os índices estavam em 56,2% e 43,8% respectivamente, e no ano de 1828 , mais próximo ao início do povoamento, encontramos 62,8% de homens e apenas 37,2% de mulheres. Se a progressão de crescimento da porcentagem de mulheres, que é significativa entre 1828 e 1840, pelo menos em parte também for verdadeira em ordem inversa, o número de mulheres no início do povoamento era bem pequeno<sup>69</sup>. O baixo número de mulheres é característico nas regiões fronteiriças, principalmente quando a fronteira se alia a perigos, como se acreditava que os índios representavam.

A respeito da presença de mulheres existe um acontecimento interessante dos primeiros anos da expedição colonizadora que nos parece pertinente analisarmos aqui. A proibição do contato dos homens da expedição com mulheres indígenas estava expressa já na Carta Régia de 1809: “(...) *que ao mesmo commandante seja muito recommendado o vigiar que sua tropa não tenha*

---

<sup>68</sup> NETTO, Fernando F. *População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX*. Tese de Doutorado, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2005.

<sup>69</sup> NETTO, Op. Cit.

*comunicação com as Índias (...)*"(sic)<sup>70</sup> Mas, pelos idos de 1810, após os primeiros contatos amistosos entre a Real Expedição e os Índios da região, eis que esses, ávidos por retribuir de alguma forma os muitos presentes recebidos dos portugueses, e como devia ser costume nas tribos, resolveram presentear os expedicionários com algumas mulheres da tribo, para melhor firmarem os laços mútuos de amizade. É claro que o padre Chagas, se certificando das intenções dos visitantes, utilizou de toda sua veemência para dissuadir os sedentos soldados de aceitarem a oferta, que além de desobedecer as ordens régias, ia contra todos os preceitos da religião. A rejeição das ofertas, tomada como ofensa pelos índios, deu azo a um cerco de seis horas ao fortim, depois do qual os índios derrotados se refugiaram na mata.<sup>71</sup>

Também o cuidado com o não contato dos homens da expedição com as índias teria sido um dos motivos da desavença entre o Capelão e o Comandante a respeito de onde se localizaria a futura cidade de Guarapuava, aquele a querendo bem distante do aldeamento indígena, e esse a querendo bem perto, para melhor vigiá-lo.<sup>72</sup>

A despeito do grau de veracidade desses fatos, que apesar de citados em algumas fontes já fazem parte do folclore a respeito do início da cidade, não é difícil deduzir que a maioria dos soldados que para os Campos de Guarapuava vieram não trouxe família, o que contribuiu para a acentuação da ausência de mulheres brancas no local.

Com isso não queremos dizer que o envio de criminalizadas que cogita o documento de povoação tenha sido suficiente para suprir essa ausência, ou mesmo para amenizá-la; muito pelo contrário, como as fontes mostrarão adiante, o número de degredadas para Guarapuava teria sido ínfimo. O importante é mostrar em que tipos de práticas se baseiam as estratégias intentadas de povoamento presentes no documento, nem todas levadas a termo.

O teor desse documento, e as estratégias de povoamento que podemos dele inferir, possibilitam a comparação do movimento de ocupação da região de Guarapuava com uma prática presente em Portugal desde pelo menos o século XII. Nos referimos aos coutos de homiziados .

---

<sup>70</sup> COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL, Op. Cit.

<sup>71</sup> LIMA, Op.Cit. ,p. 30 e 31.

<sup>72</sup> Sobre isso ver SILVA, Walderez P. *Guarapuava: crônicas de uma cidade anunciada*. Dissertação de mestrado, Guarapuava:UNICENTRO, 1999.

Par se conceituar os coutos portugueses é interessante a observação dos processos de fins do século XII. Como um país da Europa Ocidental, Portugal viveu um longo período sob o modo de produção de características feudais, de forma que suas terras eram divididas entre senhores que em troca da posse das terras deviam protegê-las e guardá-las em benefício do Rei.

Dessa forma surgiram as *honras* e os *coutos*, terras privilegiadas, produto de concessões reais, que eram isentas do pagamento de impostos e onde os direitos reais não prevaleciam<sup>73</sup>. Essas terras eram geralmente asilos eclesiásticos ou possessões da nobreza portuguesa, provenientes de recompensa por trabalhos executados para a coroa; acabavam por tornar-se hereditárias. Ali valia a vontade do senhor, fosse nobre ou eclesiástico. Esse sistema é bastante semelhante as concessões feudais de outros países da Europa Ocidental, que asseguravam o domínio do senhor sobre as terras, a obrigação de protegê-las e o direito de usufruir tanto das terras quanto dos homens conforme lhe aprouvesse. Com o passar do tempo a maioria dos direitos feudais vão desaparecendo, e esses territórios passam a ter outra função.

Já no período medieval português, os coutos eram utilizados como lugar de fuga para criminosos do reino, que jurando fidelidade aos senhores das terras obtinham sua proteção contra as leis reais: “*Em Portugal, nos fins da Idade Média, certos criminosos indesejáveis podiam retirar-se para lugares que lhes eram legalmente reservados: os coutos ou homizios*”<sup>74</sup>. Tais criminosos eram conhecidos como homicidas ou homizieiros, designação que se originou dos homicídios generalizando-se para outros crimes, como relata também Pieroni: “*Os termos homicidium e homizio generalizaram-se e passaram a ser associados a delitos graves que implicavam ofensa à honra, como o estupro, o rapto ou agressões físicas que provocassem ferimento*”<sup>75</sup>.

Entre os séculos XIII e XV Portugal viveu um longo período de guerras pela consolidação do Estado Absolutista, visto que seu território, economicamente estratégico, era constantemente ameaçado pelos diversos reinos que formavam a Península Ibérica. Para isso foi necessário o desenvolvimento de políticas para fortalecimento das guarnições fronteiriças, que não eram poucas naquele país.

---

<sup>73</sup> PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p.24.

<sup>75</sup> *Ibidem*, p.25.

Porém muitas das regiões que faziam fronteiras com outros reinos eram áridas, de difícil ocupação. Então, a partir do século XIV, a coroa portuguesa passou a instituir coutos nas regiões de pouco povoamento, “*com o propósito de aumentar o povoamento e garantir a defesa do território à custa dos homiziados*”<sup>76</sup>. Ou seja, à custa dos criminosos que se refugiavam nesses coutos. Estima-se que o primeiro Couto instituído para esses fins foi o de Noudar, na fronteira do Algarves, por D. Diniz em 1308. Depois disso, a criação de coutos passou a ser prática corrente em Portugal até o século XVII. Foi inclusive incluída nas ordenações, como mostra o Título CXXIII do Livro V do Código Filipino: “*Por se evitarem os danos, que se seguião de os Naturaes destes Reinos andarem homiziados nelles, ou fora delles, e por se povoarem os lugares dos extremos, forão per os Reys nossos antecessores alguns lugares feitos Coutos e privilegiados, segundo em seus privilégios se contem*”(sic).<sup>77</sup> Nota-se, na citação das Ordenações Filipinas, que o caráter de mecanismo de povoação dos coutos não é algo que fica subentendido, pois está explícito no código de leis.

Todos os coutos, quando instituídos pela Coroa para receberem criminosos, passaram a ter regras de funcionamento, o que os diferencia das antigas honras. Essas regras foram se modificando com o passar do tempo. Tais regras também estão presentes nas Ordenações Filipinas: “*E quando assi forem, se apresentarão logo aos juizes dos coutos, aos quaes mandamos, que cada hum em seu Julgado faça fazer hum Livro, em que se escrevão pelo Scrivão para isso ordenado todos os homiziados, que ahi forem morar, e o dia, em que a elle chegarem(...)*”(sic)<sup>78</sup>. Nem todos os criminosos poderiam ser acolhidos, “*Os coutos não poderiam albergar os traidores, sodomitas, moedeiros falsos, falsificadores de escrituras, adúlteros e autores de ofensas corporais nas pessoas dos oficiais de justiça*”<sup>79</sup>.

Com essa comparação aos coutos não queremos dizer que Guarapuava tenha funcionado como um couto português dos séculos XV ou XVI, uma vez que o próprio contexto histórico era outro. O que queremos é estabelecer algumas semelhanças pela atualização e apropriação, o que demonstra que as práticas e

<sup>76</sup> MORENO, Humberto Baquero. *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa*. Portugaliae Histórica. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, v.II, 1974.

<sup>77</sup> Ordenações Filipinas, Livro V, Título CXXIII – *Dos Coutos ordenados para se acoutarem os homiziados, e dos casos, em que lhes devem valer*.

<sup>78</sup> *Ibidem*

<sup>79</sup> MORENO, Op. Cit, p.16.

estratégias não desaparecem totalmente através dos séculos, modificando-se e sendo utilizadas quando alguns fatores se assemelham.

No caso de Guarapuava, observamos que se tratava também, no século XIX, de uma região de fronteira, de um território há três séculos disputado entre os colonizadores portugueses e espanhóis. Era uma região de pouco povoamento europeu, que poderia ser encarada como inóspita pelos motivos já citados (índios, clima, dificuldade de acesso). A ocupação da região era fundamental para a guarnição definitiva da fronteira, bem como para a melhor integração dos territórios do agora Império do Brasil. Esses fatores associados possibilitavam a coroa dispor de políticas de povoamento bastante pragmáticas, há muito tempo praticadas na metrópole, como o perdão das dívidas, a isenção dos impostos, e, é claro, o envio de criminosos degredados. São esses os fatores que proporcionam semelhanças entre processos em temporalidades diferentes e em espaço também diferentes, mas que nem por isso deixam de ter associações.

Tal foi o contexto sobre o qual se deu o princípio da ocupação dos Campos de Guarapuava, nas primeiras décadas do século XIX, e que possibilitou que a região se convertesse numa espécie de colônia para degredados. No entanto a menção a degredados, que aparece tão explicitamente na Carta Régia de 1809, desaparece das fontes que chegaram a nós por um período de mais de 10 anos, o que torna difícil uma precisão sobre a presença ou não de degredados nesses primeiros anos. A lei estava posta, mas, quanto tempo até começar a ser cumprida?

Não é impossível, embora seja difícil de provar, que os primeiros degredados tenham chegado a Guarapuava juntamente com a própria expedição colonizadora, em 1809. Nenhum documento desse período, além da já comentada Carta, faz menção a eles. Apenas em 1812, cogita-se, das entrelinhas das memórias do Padre Chagas, que os primeiros degredados, de origem militar, tenham chegado a Guarapuava:

Pelos fins do anno de 1812 começou a declinar a expedição, e a enfraquecer d'aquelle vigor com que havia começado. A causa também foi que fazendo-se, por Ordem Régia, recolher a seus regimentos os soldados milicianos, foram estes suppridos pelos da ordenança, homens de ínfima plebe, sem estímulo de honra. Iam como forçados até descobrirem occasião de se escaparem: uns fugiam em caminho, outros no dia seguinte de sua chegada, outros chegavam miseráveis de roupa e de saúde ...*(sic)*<sup>80</sup>

---

<sup>80</sup> LIMA, Op. Cit. p. 59.

Entre esses “*homens de ínfima plebe*” que “*iam como forçados*” até Guarapuava, é provável que estivessem os primeiros degredados a ali pisar. Macedo, em seu livro sobre a conquista de Guarapuava, reafirma a nossa hipótese, quando fala sobre o recrutamento das tropas que renderiam os primeiros soldados, tropas essas recrutadas pelas autoridades das vilas próximas: “*Essas autoridades, sem dúvida, aproveitaram a oportunidade para expurgar seus municípios de alguns maus habitantes. Esses foram para Guarapuava como forçados, como degredados. Daí as deserções*”<sup>81</sup>.

### 1.3. Soldados, Vadios e Degredados

Quanto à relação, bastante recorrente, entre soldados e degredados, é necessário que se faça uma breve consideração histórica. Rusche e Kirchheimer, em seu livro notável que analisa as relações entre mercado de trabalho e sistemas punitivos na Europa entre fins da Idade Média até o início do século XX<sup>82</sup>, observam a dificuldade de recrutamento de soldados nos países europeus nos períodos de escassez demográfica que se repetiam periodicamente desde a época medieval. Em um modelo de sociedade onde as guerras eram algo cotidiano podemos entender os problemas que a falta de tropas podia ocasionar a um reino qualquer. Além dos problemas demográficos, nos países pioneiros na industrialização, a empresa capitalista começava a oferecer concorrência ao serviço militar:

Na medida em que a industrialização avançava, a condição de vida dos trabalhadores melhoraram e tinha-se a possibilidade de se levar uma vida mais calma do que a de um soldado. De modo que tornou-se cada vez mais difícil para os governantes recrutar soldados, pois era preciso competir com os empregadores, que estavam oferecendo salários elevados. A convocação forçada já havia aparecido durante a Guerra dos Trinta Anos. Os oficiais eram instruídos a deter transeuntes e forçá-los a entrar para o serviço militar.<sup>83</sup>

Tal era o quadro em diversos países europeus no início da época moderna. A dificuldade de recrutamento não tardou a gerar conseqüências nas práticas punitivas européias, ainda segundo Rusche e Kirchheimer: “*A escassez de homens mostrou-*

---

<sup>81</sup> MACEDO, 1995, Op. Cit., p.50.

<sup>82</sup> RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p.50-51.

*se tão séria que o exército foi reforçado com criminosos.*<sup>84</sup> De fato, na Inglaterra, no período de guerras no século XVIII “o exército foi considerado um tipo de organização penal, apropriado para errantes, extravagantes, ovelhas negras e ex-condenados”<sup>85</sup>. Era uma saída para qualquer condenado da época evitar uma execução eminente através do alistamento militar.

Evidentemente, devido a tardia inserção no capitalismo industrial, a industrialização avançada não foi um problema para a escassez de soldados em Portugal no período moderno emergente. Apesar disso, não foram raros os períodos de decadência demográfica que ocasionaram dificuldades nesse sentido, fazendo com que a prática do alistamento forçado fosse comum nesse país para ajudar a compor o seu sempre insuficiente exercito. Em 1570 se promulgava em Portugal o *Regimento das Ordenanças* que legitimava e instruía sobre as práticas de recrutamento<sup>86</sup>.

Ao raiar do século XIX encontramos muitas permanências nas formas do império português angariar as suas tropas. A forma mais comuns de compor as levadas ainda era através das “práticas sangrentas de recrutamento forçado, marcado pela violência e pela arbitrariedade”<sup>87</sup>. Portugal como uma metrópole de recursos parcos e enormes possessões ultramarinas mantém a divisão dos seus exércitos a maneira do Antigo Regime: as *tropas de linha*, exercito permanente, e as *ordenanças*, forças milicianas recrutadas quando necessário. Em fins do século XVIII, o recrutamento militar passa do domínio das ordenanças para a Intendência Geral de Polícia. Na ocasião do rendimento das tropas da expedição de conquista de Guarapuava, pode-se observar que, segundo expõe o padre Chagas em citação anterior, as novas tropas foram recrutadas entre a população das vilas das regiões vizinhas. O termo *ordenanças* é ainda utilizado no trecho para denominar tal prática de recrutamento. O fato de, na visão do padre, se tratarem de “homens de ínfima plebe” nos arremete ao comentário de Rusche e Kirchheimer sobre o tipo de soldados que compunham os exércitos da Inglaterra, que se organizava sobre práticas parecidas. O recrutamento desses soldados para Guarapuava foi levado a

---

<sup>84</sup> Ibidem, p.51.

<sup>85</sup> Ibidem, p.51-52.

<sup>86</sup> LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Coleção Museu Paulista, SP, v6, 1977. p. 125-239.

<sup>87</sup> MENDES, Fábio Faria. *Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX*. In CASTRO, C., IZECKSOHN, V. & KRAAY, H. *nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

cabo para liberar as tropas de linha que acompanharam a expedição num momento em que não mais se faziam necessárias.

Quanto a relação dos soldados com os degredados, segundo Coates<sup>88</sup>, desde os primórdios da utilização da pena do degredo em Portugal, não havia uma distinção clara entre esses dois termos, mesmo porque os degredados eram comumente enviados a fortificações na África e na Ásia, onde eram utilizados para a guarnecê-las. Alias, a justiça portuguesa sempre foi bastante maleável quanto a suas condenações, de forma a poder melhor utilizara a força de trabalho representada pelos condenados. Dessa forma as condenações a degredo, galés e trabalhos forçados eram bastante intercomunicáveis, sendo que o aparecimento de demandas para qualquer uma dessas formas (povoamento, navegação e obras públicas) era o suficiente para comutações em massa. Não era diferente no caso da necessidade de soldados, nas palavras de Coates:

Muito antes de o degredado deixar Portugal, a Coroa começou a designá-lo como um <<soldado>>, evitando termos mais precisos como <<criminoso>> ou <<condenado>>. Ocasionalmente, o termo <<degredado>> era evitado através do uso de expressões como <<os que estão na cadeia do Limoeiro>> ou <<os que estão a ferros>>. Contudo, mais do que meramente eufemística, esta terminologia refletia o desejo da Coroa de que estes indivíduos, que haviam sido ameaças para a sociedade e para sua estabilidade, se tornassem úteis ao Império. (...) Devido à freqüente interação entre esses termos nos documentos, é difícil, se não mesmo impossível, ter alguma certeza sobre se um grupo que deixava o porto de Lisboa era composto por soldados voluntários ou por degredados.<sup>89</sup>

A passagem deixa clara a intenção por parte da Coroa de utilizar os condenados onde melhor lhe aprouvesse. Unindo essa prática a escassez permanente de soldados, causada pela ausência de um exercito profissional em Portugal no período colonial, encontramos uma utilização maciça de condenados, principalmente a degredo, como recrutas. Sendo assim *“soldados e degredados, cadeia e serviço militar , podiam ser – e eram-no freqüentemente - termos intermutáveis no período moderno emergente em Portugal”*<sup>90</sup>. Novamente levando em conta a série de permanências culturais encontradas nas práticas de povoamento levadas a cabo pela Coroa Portuguesa no Brasil do século XIX, não podemos deixar de pensar que essa recorrente utilização dos condenados, em

<sup>88</sup> COATES, Timothy. *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755*. Lisboa: CNCDP, 1998.

<sup>89</sup> *Ibidem*, p. 115-116.

<sup>90</sup> *Ibidem*. P. 117.

grande parte degredados, para o serviço militar pudesse ainda estar presente. Daí a possibilidade de estarem corretas as palavras de Lima e Macedo, quando dizem que as tropas de ordenanças de 1812 se compunham de “*homens de ínfima plebe*” que “*vinham como forçados, como degredados*”. 1812 é uma data bastante provável para a chegada de algum degredado, servindo como soldados, nos campos de Guarapuava, mas nenhum outro documento comprova isso.

E ainda antes de fecharmos essa discussão da relação desses termos aparentemente distintos, *soldado* e *degredado*, bastante pertinente para se entender a dinâmica da utilização penal para as estratégias de povoamento desse início do século XIX, é importante que os discutamos também em relação a um terceiro termo: *vadio*.

Desde que surgiu a necessidade de se disponibilizar uma quantidade de mão-de-obra suficiente para atender as demandas da indústria capitalista todo um empreendimento econômico e ideológico foi levado a cabo para que se aproveitasse ao máximo as forças de trabalho disponíveis. Ao se referir a essa nova prática dos países europeus em relação às massas empobrecidas Mello e Souza, citando Le Goff, mostra que:

Foi sobre esse contingente humano heterogêneo que incidiram violentamente os esforços então empreendidos no sentido de generalizar a prática do trabalho: “O trabalho, reabilitado após ter sido desprezado como consequência do pecado original, torna-se um dos valores de uma sociedade que se lança no crescimento econômico, e a partir do século XIII, as expressões *vadio* (oisif) e *mendigo válido* tornam-se etiquetas injuriosas atribuídas a certos marginais”<sup>91</sup>

Assim, desde a concentração do excedente da mão de obra agrária nas cidades até a construção de uma nova “ética” do trabalho, vários fatores contribuíram para formar as cada vez mais extensas massas de assalariados<sup>92</sup>. A desvalorização, cada vez maior no período moderno emergente, das pessoas que não participavam das relações de produção capitalistas, é parte da nova ética do trabalho. O ócio e a vadiagem passam a ser perseguidos, inclusive juridicamente, ora de forma mais branda ora mais aguda, nas maioria dos países europeus. É interessante notar que a perseguição se estende cada vez mais, e o termo vadio

<sup>91</sup> MELO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. p.54.

<sup>92</sup> Para um melhor entendimento desse processo ver RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit. e FOUCAULT, Op. Cit.

passa a incorporar a maioria das pessoas pobres que não se inserem na produção capitalista. As medidas que impelem essas pessoas a um trabalho “útil” ao estado são cada vez mais freqüentes a partir do século XIV. Segundo Mello e Souza, “em 1367, *“o preboste de Paris convocou os vadios para cavarem fossos e consertarem as fortificações da cidade, numa política já nítida de utilização do trabalho forçado que, nos séculos posteriores se tornará comum”*<sup>93</sup> Os ibéricos cedo se utilizaram de políticas semelhantes: *“A utilização compulsória da força de trabalho aparece também em Castela, em 1395, quando os particulares são autorizados a prender vagabundos e fazê-los trabalhar em suas terras por um mês, sem que recebam salário.”*<sup>94</sup>

No período colonial português os vadios foram constantemente utilizados na lide colonizadora, degredados em grande quantidade para as possessões ultramarinas, inclusive Brasil <sup>95</sup>. O Livro V das Ordenações Filipinas, em seu título LXVIII, já tratava da sanção à vadiagem:

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo, nem tiver Officio, nem ouro é mestér, em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negoçando algum negocio seu, ou alhêo, passados vinte dias do dia, que chegar a qualquer Cidade, Villa, ou lugar, não tomando dentro nos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mestér, em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoutado publicamente.(sic)<sup>96</sup>

O trecho deixa bem claro a definição de vadio nas ordenações: aparentemente qualquer um que não se enquadrasse a uma ordem hierárquica ou ofício produtivo qualquer. Sobre a utilização do termo *vadio*, Mello e Souza considera:

O interessante é que, existindo a palavra em português – vagabundo – e tendo ela o mesmo sentido que suas equivalentes em outras línguas, é ao *vadio* e a *vadiagem* que mais dizem respeito as leis portuguesas, apesar das menções ao vagabundo e a vagabundagem. A especificidade assumida pelo termo na legislação portuguesa parece, assim, acusar uma preocupação que se volta sobretudo para o combate a ausência de trabalho (*vadiagem*), o perigo representado pelo caráter andejo do desocupado (*vagabundagem*) passando para o segundo plano.<sup>97</sup>

<sup>93</sup> MELO E SOUZA, Op. Cit., p.55.

<sup>94</sup> Ibdem, p.55.

<sup>95</sup> PIERONI, Geraldo. Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

<sup>96</sup> Livro V das Ordenações Filipinas, Título LXVIII.

<sup>97</sup> MELLO E SOUZA, Op. Cit. p. 56.

Logo se observa que a maior preocupação da legislação portuguesa é com o aproveitamento da mão-de-obra dessas pessoas, antes da referência ao perigo dos andarilhos. Quanto a punição a vadiagem, além dos citados “açoutes” a lei oferecia outras saídas. Se “*for pessoa, em que não caibão açoutes*”, degredo de um ano para a África, o que demonstra que nem só de plebeus se constituía a vadiagem, sendo que os açoutes não podiam se efetuar em gente de “maior qualidade”. Além disso, se os Corregedores achassem por bem que os vadios merecessem maiores castigos, com o parecer dos Desembargadores do Paço poderiam enviá-los para o Brasil ou para as galés “*per o tempo que lhes bem parecer*”. Uma ressalva final da lei ainda instrui aos juízes muita diligência ao prender e castigar os “vadios”. Numa reflexão final sobre a relação entre a pobreza, a vadiagem e o degredo no período colonial, Mello e Souza concluí: *Assim, processo de pauperização e utilização dos pobres e desclassificados como povoadores das colônias adquiriram feição de dois grandes movimentos que marcaram a história do Ocidente (...).*<sup>98</sup>

No Brasil do século XIX, os “vadios” tampouco deixaram de ser perseguidos e desvalorizados socialmente. Mas a terminologia, segundo alguns autores, não se aplica necessariamente apenas aos que se enquadram na descrição das Ordenações:

A noção de trabalho vigente na colônia é importante para a compreensão de outra peculiaridade nossa: a extensão que entre nós assume a palavra *vadiagem* e a categoria de *vadio*. Mais que na Europa pré-capitalista, o vadio é aqui o indivíduo que não se insere nos padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro imediato, a designação podendo abarcar uma enorme gama de indivíduos e atividades esporádicas, o que dificulta enormemente uma definição objetiva desta categoria social.<sup>99</sup>

Tal descrição demonstra a fluidez desse conceito em se tratando da sociedade do Brasil colônia. Bastos, em interessante estudo sobre indisciplina militar no Grão-Para do século XIX, observa que, entre múltiplos significados, o termo vadio em geral “*referia-se as camadas livres pobres, consideradas afeitas à ociosidade*”<sup>100</sup>, onde concorda com Melo e Souza que concluí que “*apesar da imprecisão, pode-se, na maior parte das vezes, indentificar vadio a homem pobre expropriado, mesmo*

<sup>98</sup> Ibidem, p.60.

<sup>99</sup> Ibidem, p.64.

<sup>100</sup> BASTOS, Carlos Augusto de Castro. *Os braços da (des)ordem: Indisciplina militar na província do Grão-Pará(meados do XIX)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2004, p. 30.

que para isso seja necessário uma leitura cuidadosa das fontes.”<sup>101</sup> O termo foi também bastante utilizado para designar as pessoas livres “não brancas” nesse período.

É preciso lembrar, na descrição de Sant-Hilaire, o medo que a figura de Diogo Pinto suscitou nos moradores dos arredores dos campos de Guarapuava, pelo fato da utilização do trabalho forçado para a construção da estrada para Guarapuava, que ficou exposto na Carta Régia: “...que obrigue também a esse trabalho todas as pessoas que não tiverem estabelecimentos fixos de criação ou lavoura”. Subentende-se que essas pessoas sem estabelecimentos fixos enquadrar-se-iam no conceito de *vadios*. Mas é preciso relativizar essa concepção. Um trecho de Bastos sobre o período de formação de Corpos de Trabalhadores no Grão-Pará de meados do século XIX demonstra que mesmo tendo uma ocupação as pessoas podiam às vezes ser enquadradas como vadios:

Não era qualquer forma de trabalho que era aceita pelas autoridades como correta, havendo homens livres pobres que, por adotarem ritmos de produção irregulares no tempo e voltados primordialmente para a subsistência, eram tidos como vadios. A vadiagem não surge na lei como o não trabalho, mas sim como determinadas práticas de trabalho desabonadas pela visão dos grupos sociais de elite do período.<sup>102</sup>

Em reflexão similar, Mello e Souza diz:

Elemento vomitado por um sistema que simultaneamente o criava e o deixava sem razão de ser, vadio poderia se tornar o pequeno proprietário que não conseguia se manter a sombra do senhor de engenho; o artesão que não encontrava meio propício para o exercício de sua profissão; o mulato que não desejava mourejar ao lado do negro – pois não queria ser confundido com ele – e que não tinha condições de ingressar no mundo dos brancos.<sup>103</sup>

A primeira citação se refere a um momento posterior do século XIX, em um local afastado dos campos de Guarapuava, mas a julgar pelos relatos de Saint-Hilaire, que diz que cerca de mil pessoas haviam abandonado a vila de Castro devido aos infortúnios trazidos por Diogo Pinto de modo que o povoado “só apresentava casas abandonadas e em ruínas”, a utilização da mão de obra dos pequenos proprietários dos arredores, presentes em quantidade significativa em um momento de estagnação econômica da região, onde a maioria da produção era de

<sup>101</sup> MELLO E SOUZA, Op. Cit. p.65.

<sup>102</sup> BASTOS, Op. Cit. p.32.

<sup>103</sup> MELLO E SOUZA, Op. Cit., p.66.

subsistência pode ter sido significativo. Além do mais a citação de Mello e Souza se refere a um momento anterior a ocupação de Guarapuava, ao processo de desclassificação social no Brasil do século XVIII. Como os camponeses das adjacências dos campos de Guarapuava não podiam contribuir com escravos e animais, contribuía com sua força de trabalho, extrapolando as instruções da Carta Régia de 1809.

Já comentamos a utilização de degredados na função de soldados, e também a frequência com que os caracterizados como vadios se tornaram degredados a povoarem as novas possessões portuguesas. Mas também os vadios foram muito utilizados como soldados dentro da sociedade portuguesa. Mello e Souza comenta sobre a utilização desses “desclassificados” como soldados em presídios instituídos para guarnecer as fronteiras das regiões das minas no século XVIII. Também na segunda metade desse século, na restituição da capitania de São Paulo sob o governo do Morgado de Matheus, a utilização dos pobres livres, sempre associados ao termo vadio, fora muito freqüente para compor as tropas que protegeriam contra possíveis invasões espanholas e estenderiam as possessões portuguesas. E numa política bastante parecida com a utilizada em Guarapuava, os pobres foram utilizados para povoar a região do Iguatemi, em fins do século XVIII.<sup>104</sup>

Precisamente nesse ponto, na lide da ocupação inicial do território de Guarapuava no início do século XIX, é que a história une estas três categorias de pessoas: soldados, degredados e vadios. Nos importa fazer tal comparação para demonstrar a fluidez dessas categorias e a profunda relação entre elas durante o período, como métodos associados de transposição de população para áreas de interesse da Coroa. Essas técnicas ressaltam a característica pragmática da política portuguesa no tratamento de suas populações, que sempre serviram aos interesses do Estado. No caso da região sul do Brasil, esse pragmatismo se acentua a partir do governo do Morgado de Matheus na capitania de São Paulo, por este ser o maior representante da política do Marques de Pombal, então Conde de Oeiras, na administração da colônia. Nessa prática de conquista de fronteira levada a cabo na região de Guarapuava, onde por motivos diversos se mesclam diferentes estratégias de transposição de população, encontramos os ecos da leitura autoritária e

---

<sup>104</sup> Para maiores esclarecimentos a esse respeito ver LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Coleção Museu Paulista, SP, v6, 1977. p. 125-239.

hierárquica do iluminismo em Portugal, segundo Neder muito característica das reformas do período pombalino em Portugal.<sup>105</sup> Procura-se liberalizar e otimizar a administração do Estado em modelo liberal, mesmo que pra isso se precise utilizar medidas coercitivas extremas.

Retornando ao assunto dos degredados, só podemos confirmar realmente a chegada deles a partir da década de 1820, mas a utilização de soldados, a prática do recrutamento forçado, e a tentativa de aproveitamento econômico dos ditos vadios foram uma constante durante todo o século XIX, de modo a criar possibilidades diversas de combinações na povoação de Guarapuava, como vadios-soldados, soldados-degredados e vadios-degredados, entre outras. Numa análise mais profunda, essas categorias se desdobram nas várias possibilidades políticas de utilização de pessoas por um Império, conforme as necessidades deste. E também abrupta entrada de disputas territoriais e políticas de conquista de origem distante no cotidiano de sobrevivência desses sertanejos paranaenses, alheios a todo processo colonizador.

Voltando ao início do povoamento, pelas palavras do padre Chagas, pode-se notar também um certo arrefecimento do empreendimento povoador a partir de 1812, que decorreria do esfriamento da ilusão dos primeiros povoadores de encontrarem por aqui alguma forma de enriquecimento fácil, como metais preciosos.

O crescimento da população do novo povoado foi muito lento nas primeiras décadas. Em 1828, ano da primeira lista nominativa de habitantes que nos é dado conhecer, a então Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava contava com um total de 296 habitantes<sup>106</sup>. Basta uma comparação simples para perceber que se as cogitações do capelão estiverem corretas, e a expedição de 1809 tiver trazido 300 pessoas, esse número inicial teve até um leve declínio em quase 20 anos de ocupação. É claro que é preciso considerar que parte da tropa militar se retirou depois de consolidada a posse do território, mas ainda assim o crescimento populacional se apresentaria muito baixo em relação ao que acontecerá de 1828 à 1840 por exemplo, em que se observa um aumento de 8,6% ao ano.<sup>107</sup>

Como já mencionado, essa análise das estratégias de povoamento presentes na Carta Régia de 1º de Abril de 1809 não pretende demonstrar o sucesso ou

---

<sup>105</sup> NEDER, Op. Cit.

<sup>106</sup> NETTO, Op.Cit., p.29.

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 36.

fracasso delas, e sim observar, analisando essa região no início do século XIX, em que tipo de condições se baseiam essas políticas. Tudo isso buscando fundamentar principalmente as razões pelas quais Guarapuava foi escolhida destino de criminosos condenados a degredo interno, prática não comum no Brasil do século XIX.

Essa série de disposições da Carta, aliados as características da região que precisava ser ocupada, que certamente não deixaram de ser estudadas pelos agentes da Coroa, demonstram que a experiência portuguesa, em séculos de expansão de territórios, já trazia concebido uma espécie de modelo de ocupação, onde essas estratégias são colocadas em prática, inclusive o degredo. Não um modelo hermético, organizado e documentado, mas uma série de experiências que, quando as circunstâncias pedem, são utilizadas em conjunto.

Portanto, a real importância dos degredados para o povoamento não vêm ao caso nesse primeiro momento, mas será sim, analisado mais adiante, quando partirmos para o estudo dos degredados que as fontes demonstram que realmente estiveram em Guarapuava, partimos então, do campo das cogitações para o das constatações.

#### **1.4. As Cartas Guia**

O cenário está montado. Dá-se a povoação dos Campos de Guarapuava nos anos que se seguem a publicação da Carta Régia de 1809. Como visto, à parte a substituição da primeira tropa de soldados da conquista por “gente de duvidosa conduta”, por volta de 1812, nada mais supõe a presença dos condenados.

O primeiro documento que trata efetivamente de degredados que temos data de 13 anos após a carta régia, ou seja, 1822. Trata-se de uma *Carta Guia* que acompanhou um grupo de degredados que vieram cumprir pena em Guarapuava.

O Livro V das Ordenações Filipinas, que trata da parte criminal e punitiva deste código, era vigente no Brasil em 1822. Nele estão presentes quatro Títulos que tratam da forma como o degredo devia ser executado e de que forma deveriam ser tratados os degredados após a sentença<sup>108</sup>. Obviamente esses títulos tratam sobretudo do degredo externo praticado largamente por Portugal nos séculos XVI,

---

<sup>108</sup> Ordenações Filipinas, Livro V: Títulos CXL, CXLI, CXLII e CXLIII.

XVII e XVIII. As disposições das Ordenações Filipinas a respeito do tratamento dos degredados se baseiam em um documento anterior, o *Regimento dos Degredados* de 1582<sup>109</sup>, feito no reinado de D. Sebastião e durante o reinado de Felipe II. Não há divergências na forma de tratamento dos degredados entre os dois documentos, mas o *Regimento dos Degredados* trás algumas informações a mais. Na falta de uma legislação específica para o então recém proclamado Império do Brasil, o degredo interno executado no Brasil do século XIX seguia uma adaptação, bastante rigorosa, do prescrito nas Ordenações, como a análise das cartas guia irão demonstrar.

As cartas guias, ou cartas de guia, são citadas no Título CXLII – *Per que maneira se trarão os degradados das Cadêas do reino a Cadêa de Lisboa*, que instrui sobre o transporte dos prisioneiros dos respectivos lugares onde foram condenados até Lisboa, e dali para seu destino final - alguma colônia portuguesa. No caso do degredo para Guarapuava, elas se tornam um dos principais elos de ligação entre esta prática no Brasil do século XIX e a legislação portuguesa. Consistem em um documento que deve acompanhar o réu, lavrado após a condenação a degredo. Constam nelas os dados pessoais do réu, sua origem, sua condenação e algumas vezes detalhes da “devassa” que se desenvolveu sobre o delito. A carta guia permanece no local em que o degredado é deixado para cumprir pena, e a escolta que o acompanhou retorna com uma certidão que confirma e entrega dos prisioneiros. Os assentos referentes a chegada dos condenados no local do degredo, no caso de Guarapuava, geralmente são feitos no mesmo documento, ou anexadas a ele, pelas autoridades competentes do local.

São 6 as cartas guia que chegaram até nós; cinco delas dão conta dos degredados que chegaram a Guarapuava entre o início da década de 1820 e o início da década de 1830, mas precisamente entre 1822 e 1831, logo, estavam ainda sob a égide das Ordenações. Foi nessa época que houve o maior fluxo de degredados para Guarapuava, sendo que essas cartas dão conta da maioria deles. As cartas datam de 1822, 1828, 1829, 1830 e 1831<sup>110</sup>, levando-se em consideração as datas em que aqui chegaram. Existe uma carta que foge deste período, datando de 1859,

---

<sup>109</sup> *Regimento dos degredados de 27 de julho de 1582* in *Revista de pós-graduação em História da UnB* – volume 6 – números 1 e 2, 1998.

<sup>110</sup> Arquivo Particular Benjamim Teixeira (doravante APBT). É importante salientar que utilizei para datar as referidas guias o ano de chegada dos reos a Guarapuava, sendo que todos se tratam de processos que datam de momentos anteriores a essas datas.

e já sob outra legislação, posto que o código Criminal do Império do Brasil foi promulgado em 1830. Mas ela será comentada oportunamente. Como os outros documentos que falam dos degredados, na sua grande maioria, se referem ao período em que já estavam em Guarapuava e nos dão a conhecer sua vivência neste local, as cartas de guia são o nosso único elo entre os degredados de Guarapuava e seus locais de origem, e talvez os documentos que mais trazem informações particulares sobre cada um deles, bem como sobre a forma como o degredo era executado pelas autoridades competentes.

Agora vejamos o que dizem as ordenações sobre as cartas guia para que se possa comparar:

“E quando assi houverem de ser trazidos os degradados, o Corregedor, ou Ouvidor, fará huma Carta de guia geral, assinada por elle com as declarações acima ditas, e ajuntará as sentenças a dita Carta de guia em um maço cerrado e sellado, que será entregue au juiz, que os houver de trazer, dirigido ao Corregedor da Cidade de Lisboa, que servir de Juiz dos degradados, e outra tal Carta dará ao Juiz, que os houver de trazer dirigida aos juizes dos lugares que os houverem de levar até Lisboa, e a mais Justiças dos outros lugares do caminho para que sejam recolhidos nas Cadêas delles.”(sic)<sup>111</sup>

A cadeia de Lisboa, especificamente a *Prisão do Limoeiro*, era o centro onde se reuniam todos os condenados a degredo que esperavam as embarcações para serem transportados para as colônias. Nota-se que haviam cargos específicos para tratar do recebimento e manutenção dos degredados, como o “*Juiz dos degradados*”. Algumas províncias se distanciavam muito de Lisboa, o que, com os transportes disponíveis na época, acarretava uma longa viagem, que podia demorar dias. Esses condenados eram transportados de cadeia em cadeia, até chegar no seu destino, como demonstra o seguinte trecho:

“...o Corregedor, ou Ouvidor, os fará trazer pelo Juiz de Fora do lugar, onde a dita Cadêa stiver, com o Meirinho, ou Alcaide do tal lugar, e com hum Tabelião, e mais gente que for necessária para virem seguramente até o outro primeiro lugar do caminho de Lisboa, em que houver Juiz de Fora, o qual tomará entrega delles, e desta maneira irão de Juiz de Fora em Juiz de Fora, até chegar a dita cidade.”(sic)<sup>112</sup>

As citações do Livro V da ordenações descrevem práticas bastante semelhantes as utilizadas no degredo praticado no Brasil, a começar pela organização. A Carta guia de 1830 é finalizada da seguinte forma: “(...)O Imperador

<sup>111</sup> Ordenações Filipinas, Livro V: TítuloCXLII, Item 4.

<sup>112</sup> Ordenações Filipinas, Livro V: TítuloCXLII, Item 1.

*Constitucional e e defensor Perpétuo do Brasil o mandou pelo Dr. Rodrigo Antonio Monteiro de Barros Fidalgo de sua Imperial Casa Ouvidor Geral dessa Comarca Juiz Relator na Junta da Justiça desta província e Juiz dos Degredados (...)*<sup>113</sup> É a única vez, nos documentos em questão, que o termo “Juiz dos Degradados” aparece, e também o termo “Escrivão dos Degredados” aparece uma única vez na guia de 1831, mas é o suficiente para se cogitar que no Brasil haviam funcionários nomeados para tratar de assuntos referentes a degredados. Nesse caso se tratavam de funcionários da província de São Paulo, o Dr. Rodrigo Antonio Monteiro de Barros e o Escrivão José Alves Barros, sendo que o primeiro, ainda que não utilizando o termo “*Juiz dos Degredados*”, assina também a Guia de 1831. Ainda nessa guia, encontramos o seguinte: “(...) e para que vá cumprir o mesmo degredo segue o mesmo Reo com a presente guia a entregar ao Ouvidor e Corregedor da comarca da Cidade de São Paulo para este mesmo fim (...)”<sup>114</sup>. O que se pode depreender dos trechos das guias é que, na época, Guarapuava era uma freguesia da província de São Paulo, pois a Província do Paraná só se emanciparia em 1853. Assim sendo, o Corregedor e o Escrivão da Junta da Justiça desta cidade acumulariam o cargo de Juiz e Escrivão dos degredados, respectivamente, e por eles deveriam passar todos os condenados com destino a Guarapuava. Uma das poucas pesquisas produzidas até agora sobre degredo interno no Brasil, a dissertação de mestrado de Fabrícia Noronha, nos fala o seguinte:

A partir de 1834, o governo Imperial regulamentou a existência de três colônias para degredados, conforme as leis de: 14 de outubro de 1834, que estabelecia uma colônia de degredados em São João das Duas Barras; de 12 de junho de 1835, que estabelecia outra colônia de degredados, em Minas Gerais; e a lei de 23 de março de 1836, que regulava a remessa de presos para Guarapuava.”<sup>115</sup>

E adiante:

O que mais chamou a atenção nestes documentos, foi que, antes desta data, não foi encontrada nenhuma referência à existência de colônias de degredados e, ao que tudo indica, de acordo com o texto da lei citada, em Guarapuava já existia, então, uma colônia para degredados. As outras duas cidades, ou locais de degredo, também não foram mais mencionados na legislação penal.”<sup>116</sup>

<sup>113</sup> APBT.

<sup>114</sup> Ibidem.

<sup>115</sup> NORONHA, Fabrícia R. Guimarães de Souza. *O império dos indesejáveis: legislação brasileira sobre degredo – 1822 a 1889*. Campinas, SP: 2003, P. 126-127.

<sup>116</sup> Ibidem, p.128.

Algumas lacunas ficam preenchidas com a nossa pesquisa. A nosso ver, o que institui Guarapuava como uma “colônia de degredados”, para utilizar o termo da autora, é a carta Régia de 1809. É possível então, ainda que não se possa provar satisfatoriamente, que o único lugar no Brasil para o qual se praticava o degredo interno no século XIX, até 1834, tenha sido Guarapuava, posto que no estudo exaustivo de Noronha sobre a legislação penal do Império do Brasil não há indicação do estabelecimento de nenhuma outra entre 1821 e 1834. O que nos pode ter escapado é o estabelecimento de algum outro local entre 1808 e 1821, já que a documentação sobre legislação penal desse período não foi completamente analisada por nós. Ficamos, portanto, com a afirmação de Noronha que levantou toda a coleção das leis do Império Brasileiro.

Se a primeira cogitação estiver correta, é possível que o cargo de “*Juiz dos Degradados*” acima citado, e que se refere então ao Rodrigo Antonio Monteiro Barros, tenha se tornado um cargo único neste período imperial, no qual as guias de 1830 e 1831 foram produzidas, e o referido juiz tenha sido, no Brasil, o correspondente ao que era o *Juiz de Degradados* de Lisboa em Portugal. Tudo isso para evidenciar a utilização das determinações das Ordenações Filipinas de acordo com os interesses legislativos brasileiros. É importante salientar que nossa análise se estende apenas aos locais de degredo interno, ou seja, onde prisioneiros iam cumprir pena dentro do próprio país, pois entre 1809 e 1822 ainda se praticava alguma forma de degredo externo no Brasil, para a África, por exemplo.

Voltemo-nos agora para o texto das guias, onde se podem encontrar mais elementos em acordo com as disposições das ordenações. Na guia de 1827, descobrimos que “(...) *em conformidade das ordens de Sua Majestade o Imperador segue de Cadea em Cadea até a povoação de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, o Reo Constantino Antonio (...)*”<sup>117</sup>, procedimento consoante ao que se fazia ao se conduzir prisioneiros de locais distantes até Lisboa.

Não podemos saber se o procedimento de apresentação dos degredados em todas as localidades em que passava está de acordo com o previsto na lei, onde em cada lugar que existissem cadeias e autoridades competentes (juizes de fora), estes renderiam a escolta anterior na condução dos presos. Mas ainda assim a condução é bastante condizente com a prescrita.

---

<sup>117</sup> APBT.

Na guia de 1822, quando se refere a chegada dos presos, o escrivão do Quartel da povoação de Guarapuava, Cabo Ellias de Araújo diz : “(...) *os quais vierão e aqui chegarão presos em Galés a cumprir os seus degredos (...)*”<sup>118</sup>. As galés a que o cabo se refere são correntes que prendiam os condenados, o que também está de acordo com o Livro V que recomenda que “*todos os degradados que hão de ir presos em ferros*”.<sup>119</sup>

Também com relação ao transporte dos sentenciados, a legislação portuguesa recomendava que o juiz dos degredados fosse todos os meses na cadeia para observar quantos eram os condenados a degredo para providenciar seu transporte; sendo que para o empreendimento ser levado a cabo era preciso reunir um certo número de degredados, para que fosse menor o ônus do transporte. O que se pode notar nas guias é que os degredados foram condenados “*em diferentes processos*”, às vezes com meses de diferença entre um e outro, donde conclui-se que ficavam esperando presos até que se formasse um número suficiente para ser escoltado até Guarapuava.

Até aqui podemos concluir que, a despeito da enorme distância nas temporalidades entre o degredo para além-mar praticado em Portugal entre os séculos XVI e XVIII, e o degredo interno praticado no Brasil no século XIX, ambos se baseiam na mesma legislação, produzida tendo o primeiro como modelo e interpretada a ponto de contemplar o segundo.

Enfim, as guias nos fornecem uma informação detalhada dos trâmites legais para condenação e transporte de degredados para Guarapuava entre as décadas de 1820 e 1830: a principio o réu é julgado no lugar de sua procedência, ou em casos mais complexos pela Casa de Suplicação<sup>120</sup>. O Corregedor ou Ouvidor da comarca de origem do réu providencia uma primeira carta de guia, com informações particulares a respeito do condenado, bem como sobre o crime cometido e tempo de degredo. Esta carta é encaminhada juntamente com o réu e cópia de seu processo ao Ouvidor ou Corregedor da comarca de São Paulo, província responsável pela Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, que acumulava a função de juiz dos degradados, pelo menos no início da década de 1830. Uma vez na cadeia

---

<sup>118</sup> *Ibidem*.

<sup>119</sup> Ordenações Filipinas, Livro V: TítuloCXLII,

<sup>120</sup> A carta de guia de 1826 traz o seguinte texto: “*Guia que acompanha o Reo sentenciado José de Azevedo por Acordão da Casa de Suplicação...*”. *Carta de Guia de Degredados de 1826, APBT, Guarapuava - PR.*

da comarca de São Paulo o réu esperava até que se juntassem mais alguns condenados com o mesmo destino para serem conduzidos. O trecho da Carta de Guia de 1822, que coloca que *“a proporção que forem seguindo [os degredados] desta Cidade para essa Freguesia”*, reafirma a espera da ocasião oportuna para o envio dos réus. Mas existem também casos de guias de apenas um réu. Quando o momento era propício, os réus eram conduzidos acorrentados por escolta militar, de cadeia em cadeia, até a povoação de Guarapuava que dista da capital aproximadamente 600 quilômetros, o que resultava vários dias de viagem. Os sentenciados eram acompanhados pela carta de guia agora recomendada pelo Corregedor ou Ouvidor da comarca de São Paulo. Uma vez recebidos os réus, as autoridades competentes da povoação escreviam o *“termo de apresentação”* ou *“os assentos necessários”*(sic), ou ainda, eram instruídas para que enviassem o *“competente recibo”*, que eram solicitados na guia, os quais anexavam a carta guia, e forneciam à escolta que retornaria. Algumas cartas de guia recomendavam que após cumpridos os degredos, as autoridades da povoação fornecessem ao réu um certificado de pena cumprida, para ser anexado ao processo original no caso do seu retorno. Sem esse certificado o condenado que deixasse a povoação, mesmo depois da pena cumprida, seria entendido como transgressor e sujeito as novas punições.

Essas são as informações que podem ser retiradas das sobreditas cartas de guia que acompanharam alguns degredados a Guarapuava na primeira metade do século XIX. Os procedimentos estão bastante em conformidade com as disposições do Livro V das Ordenações e com o Regimento dos degredados, que regulamentavam o tratamento aos degredados em Portugal. Obviamente existem algumas disposições que aparecem nos regimentos e não podem ser comprovadas. Em compensação as cartas nos trazem outras informações sobre os degredados, o que as torna uma rica fonte para os conhecermos melhor. São a única ponte que temos entre eles e seu passado antes de Guarapuava.

Algumas instruções às autoridades da freguesia sobre o tratamento dos degredados estão presentes na guias. Instruções bastante genéricas como: para que sejam *“os reos conservados nessa povoação”*(sic), ou para que *“dentro dos quais tempos [de degredo] ou depois delles não poderão sahir sem que se notifique por sentença”*(sic). Além disso as cartas trazem informações particulares sobre cada degredado que são um ponto de partida para podermos acompanhar a estadia destes nem sempre gratos hóspedes em Guarapuava. Essas informações consistem

geralmente em nome, naturalidade, idade, cor, estado civil, filiação, crime cometido e tempo de degredo; e também se livres, escravos ou libertos, e às vezes a profissão. Em algumas situações, como na guia de 1831 e na de 1859, que acompanharam apenas um réu cada, as informações são mais completas, detalhando o aspecto físico do sentenciado e trazendo informações mais aprofundadas sobre seu processo de condenação. A descrição dos aspectos físicos do degredado são exigidas no *Regimento dos Degredados de 1582*<sup>121</sup>. Em alguns casos, estas informações são incompletas. Para que tenhamos um primeiro contato com esses condenados, e possamos analisar um pouco a política de condenações a degredo no período, segue a tabelas abaixo com algumas dessas informações:

Carta Guia de 1822			
Nome	Idade	Crime	Degredo
Athanazio Lopes	26	Tumulto em Santos	20 anos
Constantino Ribeiro	30	Tumulto em Santos	2 anos
Felisberto Ferreira Campelo	30	Tumulto em Santos	20 anos
Felix Pereira	20	Tumulto em Santos	20 anos
Francisco Monoel	20	Arrombamento e Furto	5 anos
Izidoro Ramos	21	Tumulo em Santos	5 anos
Joaquim Antonio de Oliveira	28	Assassinato	20 anos
Joaquim Martins Rodrigues	19	Uso de Faca de Ponta	5 anos
José Gomes	18	Tumulto em Santos	20 anos
José Moreira da Silva	18	Assassinato	10 anos
Mariano Antonio	20	Tumulto em Santos	10 anos
Miguel Moronis	20	Furto	5 anos
Carta Guia de 1827			
Anna Gertrudes	n/c	Assassinato	Perpétuo
Constantino Antonio	n/c	Assassinato	Perpétuo
Maria Ignacia	n/c	Assassinato	Perpétuo
Carta Guia de 1828			

<sup>121</sup> O texto do Regimento instruí para que constem nas cartas de guia “os sinais que cada um tem no Rosto, cabeça E mãos. E deformidades nos pés E pernas”. *Regimento dos degredados de 27 de julho de 1582* in *Revista de pós-graduação em História da UnB* – volume 6 – números 1 e 2, 1998.

Joaquim Lemos Dias	32	Assassinato	Perpétuo
Joaquim Marianno	18	Assassinato	2 anos
Thimoteo Dominguês	+ 30	Uso de faca de ponta	Perpétuo
Francisca Maria Constancia	+ 25	n/c	Perpétuo
Galdino José Nonato	17	Assassinato	1 ano
Maria Vieira	26	Assassinato	Perpétuo
Joaquim Ant. dos Santos	20	n/c	4 anos
Carta Guia de 1830			
José Maria	48	Assassinato	10 anos
João José	40	Assassinato	5 anos
Mariano Rodrigues	37	n/c	2 anos
Joaquina Maria	n/c	Assassinato	20 anos
Joaquim Antonio	+ 30	Assassinato	10 anos
Manoel A. Sampaio	64	Insubordinação	10 anos
Carta Guia de 1831			
José Manoel Azevedo	27	Assassinato	5 anos
Carta Guia de 1859			
José Maria Candido Ribeiro	+ 50	Moeda Falsa	4 anos

Esses são os degredados que as cartas de guia nos dão a conhecer. Em outros documentos do período encontramos citações de degredados que não se encontram nessa lista, o que indica que algumas cartas de guia se perderam. Mas, ao que nos parece, a lista dá conta da grande maioria dos degredados que estiveram em Guarapuava.

Separámos apenas essas informações das que constavam nas guias para facilitar uma primeira análise, sobre os crimes que cometeram e as condenações. As demais informações sobre os degredados serão analisadas em um outro momento, juntamente com outras fontes.

Como se pode notar, a maioria são homens com até trinta anos, a cor não está explícita, mas há um grande número de condenados com o adjetivo forro, ou liberto, o que nos leva a supor que pelo menos a metade, senão mais, não eram brancos. O rol dos crimes pelos quais foram degredados não é muito extenso, mas vão desde assassinato e falsário, crimes graves e severamente punidos pelas

ordenações, até “uso de faca de ponta”, um crime menor e aparentemente sem importância até mesmo para a época. No entanto todos eles podem ser facilmente enquadrados entre os 256 delitos que o Livro V das Ordenações Filipinas pune com o degredo <sup>122</sup>.

São 5 os crimes que aparecem nas cartas de guia que acompanharam degredados a Guarapuava: assassinato, agitação política (tumulto)<sup>123</sup>, porte de arma letal (faca de ponta) , furto e insubordinação.

Torna-se necessário esclarecer aqui que compartilhamos a visão sobre a criminalização colocada pela *Nova Criminologia Crítica*, de enfoque materialista, onde se entende que o status de criminoso é uma rotulação que se define a partir da eleição de alguns comportamentos como criminosos por um determinado grupo social que atinge uma certa hegemonia no controle da produção das leis, hegemonia essa que reflete o estado das forças econômicas em jogo<sup>124</sup>. Quando da discussão da relação entre degredados, soldados e vadios já mencionamos como os mecanismos penais são importantes para o inculcamento de uma nova forma de comportamento social, no caso, a ética do trabalho. Quando os sistemas penais tomam parte da estratégia de definição dos papéis sociais valorizados e desvalorizados, como no caso da perseguição das pessoas pobres que não participam da produção capitalista, fica claro a sua utilização pelo grupo social dominante para sua causa. Além da eleição desses tipos sociais desclassificados por parte do direito, a forma que tomam as práticas penais a cada momento histórico podem também encontrar sua origem no interesses econômicos do Estado, enquanto representante dos interesses dominantes. O degredo é um caso típico a esse respeito. Nas entrelinhas do discurso de limpeza e restauração do equilíbrio social que estaria na origem da utilização da pena, sempre transparece a função estratégica dessa pratica que se alia aos interesses econômicos do estado português, e depois do brasileiro. Sempre que for pertinente retomaremos essa posição para elucidar os mecanismos de dominação e exclusão social intrínsecos nas práticas criminais.

Retornando a análise dos crimes presentes nas cartas de guia, a punição pelo crime de assassinato esta bem explicita no Livro V: “*Qualquer pessoa que matar*

---

<sup>122</sup> PIERONI, 2000, Op. Cit. p.36.

<sup>123</sup> Deduzimos a agitação política das informações constantes nas cartas de guia e de informações sobre a história da comarca de Santos no período, esses detalhes serão esclarecidos na seqüência.

<sup>124</sup> Para um esclarecimento detalhado a esse respeito ver BARATTA, Op. Cit.

*outra, ou mandar matar, morra por elle morte natural.*<sup>125</sup> Estão também presentes no texto algumas ressalvas, como no caso do réu ser algum “*Fidalgo de grande solar*”, onde o rei deveria ser consultado antes da sentença. Mas à parte isso, a condenação por assassinato geralmente era a morte. Como se explicar então a grande quantidade de assassinos condenados a degredo para Guarapuava? É bastante improvável que todos fossem “fidalgos”. A resposta da questão nos leva a dois caminhos fundamentais para a análise da prática do degredo no Brasil do século XIX: uma delas, já mencionada quando da análise da carta régia, diz respeito a necessidade de contingente humano para a colonização da região de Guarapuava; a outra, complementar, remete a maleabilidade dos mecanismos punitivos portugueses, que a despeito das “reformas pombalinas”<sup>126</sup>, pode ainda ser encontrado no Brasil do século XIX. Isso se excluindo o fato de o maior período de afluxo de degredados para Guarapuava se situar em um momento que esse tipo de punição já estava praticamente abandonado na Europa e o mesmos ventos que causaram uma remodelagem nos mecanismos penais do velho mundo já soprarem sobre o Brasil.

Hespanha, em um de seus textos que analisa as políticas penais no Antigo Regime, enfatiza bastante a pouca efetividade do poder Real durante esse período, mostrando que esse poder se confrontava com um pluralidade de outros poderes, aos quais, em ultima instância, servia de árbitro. Sendo assim, o poder real, expresso de forma magnífica nas instituições jurídicas e códigos, como as Ordenações, acabava sendo uma espécie de letra morta. Em se tratando dos mecanismos penais não era diferente:

Se, ao ameaçar punir (mas punindo, efectivamente, muito pouco), o rei se afirmava como justiceiro, dando realização a um tópico ideológico essencial no sistema medieval e moderno de legitimação do poder, ao perdoar, ele cumpria um outro traço de sua imagem – desta vez como pastor e como pai – essencial também à legitimação.<sup>127</sup>

Com o trecho o autor demonstra, ao constatar a pouca aplicação da pena de morte no Antigo Regime português, que apesar de escrita a lei poderia ser

<sup>125</sup> Ordenações Filipinas, Livro V: Titulo XXXV.

<sup>126</sup> Tendo o Marquês de Pombal introduzido algumas características do pensamento iluminista em Portugal na segunda metade do século XVIII, esforços foram feitos para uma maior e mais eficiente centralização do sistemas jurídico-penal ocorresse. Maiores detalhes sobre isso em NEDER, Op. Cit. e HESPANHA, Op. Cit.

<sup>127</sup> HESPANHA, Op. Cit.p. 316.

manipulada de acordo com os interesses reais. Ora, mas falamos de Portugal no Antigo Regime; e o Brasil do século XIX? Como já mencionado, até meados da década de 1830, a legislação penal brasileira era a mesma que regulamentava o Portugal do Antigo Regime. Houve debates acerca da substituição desse modelo retratado por Hespanha, durante o século XVIII, com a chegada do Iluminismo jurídico em Portugal - mais precisamente durante as Reformas Pombalinas - onde procurou-se acabar com o que o autor denomina “pluralismo jurídico” e tornar o poder real, expresso nas leis, mais efetivo. Apesar disso, um novo código criminal aparece em Portugal apenas no em 1856.

Mas a observação das práticas penais do Brasil oitocentista, como o caso do degredo, nos leva a supor que essas reformas não tiveram um sucesso absoluto. Pode ter havido sucesso em centralizar o poder judiciário nas leis estabelecidas nos códigos, mas a maleabilidade da utilização destas leis continuou. Observemos um outro texto que nos lembra bastante a citação de Hespanha:

Cheio sempre de piedade o Seo Magnânimo Coração Vossa Magestade Imperial, ordenou aos Presidentes das Províncias fisessem remetter sem demora as culpas dos prezos enviados por elles a esta Corte, por não ser justo nem conforme a Constituição serem retidos nas cadeias sem culpa informada, a que deveriam logo ter mandado proceder, e as estes mesmos Vossa Magestade Imperial concedeo Benigna e Generosamente diárias para seos alimentos, a fim de não perecerem a necessidade, chegando a tal ponto a Imperial Clemência de Vossa Magestade Imperial que até mandou arbitrar pensões mensaes às famílias dos desgraçados reos justificados, a fim de livra-las da penúria, e miséria, a que ficavão reduzidas. Mostrando por esta formula Vossa Magestade Imperial a todo Império, que se Empunha da Invicta Dextra a Espada da Justiça, (...) também Conserva em seu Augustissimo Coração a Piedade, e a Clemência, Virtudes Innatas de Vossa Magestade Imperial, e Herdadas de seos Augustos Progenitores.<sup>128</sup>

O fragmento acima foi retirado do relatório do Ministro da Justiça Clemente Ferreira França ao Imperador D. Pedro I em 1825, mas bem poderia se referir a qualquer monarca português dos séculos XVII ou XVIII .Ele endossa a opinião de Hespanha sobre o modelo punitivo português, que utilizava a clemência como um reverso da moeda dos mecanismos penais, geralmente severos. E demonstra também que o Império do Brasil seguia o mesmo caminho já trilhado por séculos de experiência de sua ex-metrópole. Nas palavras do autor:

<sup>128</sup> Relatório do Ministro da Justiça Clemente Ferreira França ao Imperador D. Pedro I em 1825. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/justica.html>. Acessado em: 12/04/2007.

Segundo creio o traço específico da estratégia política do Antigo Regime – e, também, conseqüentemente, a sua estratégia punitiva – é, justamente, esta constante consciência da multi-dimensionalidade das tecnologias de poder. Este aproveitamento sábio das formas <<doces>> de condicionamento, como vicariantes do uso de formas <<violentas>> de disciplina.<sup>129</sup>

Outra característica das práticas punitivas portuguesas do Antigo Regime apontado por Hespanha diz respeito a grande autonomia que os juizes possuíam no pronunciamento das sentenças, e que como mediadores do direito letrado prezavam por manter. Essa autonomia se sustentava principalmente em penas arbitrárias – não previstas no direito – que os magistrados podiam utilizar: “*O primeiro esteio do arbitrium iudicis era constituído pela existência de inúmeras penas arbitrárias, quer na ordem jurídica real, quer no direito letrado. Neste domínio competia ao Juiz fixar a pena, embora a doutrina dominante defendesse que ele não podia exceder a pena de morte civil (=degredo).*”<sup>130</sup> Isso proporcionava um enorme poder aos juizes, tornando-os praticamente soberanos nas decisões penais. De fato, muitas vezes os juizes podiam manipular as sentenças de acordo com seus interesses, mas esse “juízo arbitrário” poderia também servir aos interesses da Coroa, que no período de colonização das possessões ultramarinas, e de larga utilização do degredo, podia ordenar aos juizes que comutassem as sentenças em degredo para o lugar que mais precisasse no momento.

Ecos disso podem ser encontrados na já comentada Cara Régia de 1 de Abril de 1809, onde o Príncipe Regente D. João VI ordenava que se enviassem a Guarapuava todos os criminosos e criminosas condenados a degredo. Também na Decisão Imperial que regulamentou a criação de outra colônia de degredados e 1834 encontramos o seguinte: “*(...) fazendo sentir a todos os juizes a conveniência que há em designarem nas suas sentenças o referido lugar, quando houverem de condemnar algum réo a degredo na conformidade do Código.*”<sup>131</sup> Apesar da ressalva do final do fragmento, fica claro o poder do juiz na maleabilidade da condenação.

Retornando ao ponto de partida, se nosso raciocínio estiver correto e o funcionamento das práticas ideológicas e das instituições punitivas no Brasil do

<sup>129</sup> HESPANHA, Op. Cit. P. 318.

<sup>130</sup> Ibidem, p.319.

<sup>131</sup> “Aviso de 14 de outubro de 1834 – Nº 349 – Justiça – Recomenda todas as providências para o estabelecimento da Colônia de degredados em São João de Duas Barras.” In *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1834*. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1866. p.261. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-A3.pdf>. Acessado em: 15/04/2007.

século XIX conservar bastante da tradição lusitana, posto que foi regido pelos mesmos códigos, isso explicaria o relativamente grande número de condenados por assassinato que foram degredados para Guarapuava, sendo que as sentenças teriam privilegiado os interesses colonizadores do Império.

Outro crime freqüente na nossa tabela dos degredados é o de Tumulto. Nesse caso, o tumulto pelo qual são condenados 8 oficiais do Primeiro Batalhão do Regimento de Caçadores da então vila de Santos ocorreu a 29 de julho de 1821, como relata o fragmento a seguir:

Os soldados do batalhão santista apoderaram-se do armamento da Casa do Trem e do da Pólvora, fizeram sair a artilharia à rua e ocuparam vários pontos da vila e obrigaram as autoridades a pagar-lhes os soldos atrasados e a majoração da paga que lhes constava ter sido decretada em Portugal.<sup>132</sup>

Quando consultamos o Código Filipino, pensamos que um crime como o do motim de Santos descrito acima se enquadraria na categoria de Lesa-Majestade, na qual se enquadravam os crimes de traição; estando entre os punidos mais severamente pelo código, nos piores casos, morte cruel e infamação dos descendentes. Pelo que se sabe, após contido o motim, as punições foram realmente severas:

Dos cabeças do motim foram sete sentenciados à morte e vinte a perpétuo degredo em África, seis condenados a penas menores “as de carrinho temporário e 118 a trabalhos forçados em obras públicas”. Muitos foram despachados a colonizar Guarapuava e o sertão de Ararapira no Litoral.<sup>133</sup>

E ainda: *“Foram os amotinados de Santos tratados com maior rigor. Parte deles partiu degredada para o sertão de Guarapuava com pegas aos pés requisitando o carcereiro a entrega de outros ferros em lugar dos que por eles haviam sido levados.”*<sup>134</sup>

Esses trechos são interessantes em vários sentidos. Os líderes do motim realmente sofreram da pena capital, enquanto outros foram degredados para África, pois nesse momento o degredo externo ainda era utilizado. Quando se refere ao degredo para Guarapuava, a primeira citação deixa explícito o sentido colonizador da pena “*despachados para colonizar Guarapuava*”, e ainda cita outro local que

---

<sup>132</sup> TAUNAY, Affonso de E. *História colonial da cidade de São Paulo no século XIX*. São Paulo: Publicação da Divisão do Arquivo Histórico, 1956, p.446-447.

<sup>133</sup> *Ibidem*, p. 447.

<sup>134</sup> *Ibidem*. P.447.

pode ter recebido degredados, Ararapira. Já na segunda citação, o termo degredados aparece, e em seguida o termo sertão, que na época significava algo como “terra inóspita e pouco civilizada”. O assento feito na guia que acompanhou os oito amotinados de Santos pela autoridade que os recebeu em Guarapuava cita que eles vinham presos em galés, mas nada fala sobre a substituição das mesmas junto ao carcereiro da escolta, ainda que esta restituição estivesse presente na lei.

Mas o mais interessante é o critério pelo qual uns foram degredados para Guarapuava enquanto outros sofrerão punições diferentes. Uma hipótese que levantamos é a necessidade de guarnição do quartel de Guarapuava por mão de obra especializada, ou seja, soldados profissionais. Como visto anteriormente, depois da primeira década de colonização, a maioria do contingente de soldados da expedição colonizadora havia se retirado. Pelas palavras do próprio Padre Chagas em citação anterior, os soldados que substituiriam a expedição colonizadora não eram competentes o suficiente para a guarnição satisfatória do povoado.<sup>135</sup> Além do mais, em dois casos na carta guia que acompanhou os soldados de Santos em 1922, encontramos a descrição do ofício do réu, o degredado Felisberto Ferreira Campelo era “*oficial de carpinteiro*”, e Izidorio Ramos “*oficial de Alfaiate*”. Ora, porque a descrição das ocupações estaria presente na carta de guia em apenas dois casos específicos? A resposta mais satisfatória seria a reutilização destes condenados em funções que eles já desempenhavam e das quais o novo povoado carecia. Tanto é que na Relação que dos praças de linha, os ordenanças e os presos sentenciados do quartel da Freguesia de Guarapuava, de 1826, encontramos a maioria dos degredados da guia de 1822 empregados em serviços públicos, e o nosso conhecido Felisberto Ferreira Campelo exercendo, novamente, a função de carpinteiro.<sup>136</sup> O fato dos “*prezos sentenseados*” estarem presentes numa relação de ordenanças e praças de linha também é esclarecedora, principalmente quando o total da lista aponta “*28 praças*” onde os degredados estão inclusos, perfazendo 11 destes 28 praças que guarnecem a povoação. Um acontecimento isolado, que aparece em uma correspondência entre o comandante da Real Expedição de Guarapuava e a administração da província de São Paulo em 1835 reafirma a utilização dos degredados como mão de obra qualificada. Diz Rocha Loures no documento:

---

<sup>136</sup> AESP, *Relação de praças e presos sentenciados de 1826*, C-192, P-1, D-51, O-987.

Participo outro sim a V. Exa. Que me foi apresentado pelo ferreiro desta expedição um requerimento em que pede demissão (...)e ser o único que existe nesta Povoação e por conseguinte muito necessário a sua substituição o que acho muito difícil pela repugnância que muita gente tem por este logar, por isso rogo a V. Exc. haja de providenciar como julgar conveniente atender do que este artífice he aqui bastante indispensável (sic).<sup>137</sup>

No cabeçalho do mesmo documento, escrito a lápis ou com uma tinta diferente encontramos a seguinte observação: *“O inspetor da casa de prisão que informe se existe algum ferreiro condenado na mesma, o tempo de sua condenação e se é mestre o off. bom (sic).”*<sup>138</sup> Obviamente as intenções do destinatário da correspondência, o presidente da província de São Paulo, era de comutar a pena do ferreiro, se houvesse um, a degredo para Guarapuava, onde supriria a necessidade da povoação. Não podemos deixar de comentar ainda, pelas palavras de Rocha Loures, a *“repugnância que muita gente tem”* por Guarapuava, já adiantado o processo de povoamento na primeira metade do século XIX>

Mas da constatação da utilização dos degredados em serviços públicos em Guarapuava surgem outras questões, que dizem respeito a forma como essa pena era cumprida nessa Freguesia, e que parece diferir da forma como o degredo era cumprido no Antigo Regime.

O Livro V do Código Filipino não possui nenhuma referência ao destino dos degredados após chegarem no local de cumprimento da pena. Apenas recomenda-se que os condenados não deviam deixar o lugar do degredo antes do termino da sentença, e mesmo após isso, se decidissem voltar a sua terra, precisavam receber o certificado de cumprimento da pena que deveria ser entregue em Lisboa para ser anexado ao processo, ou devassa, de origem. Somente depois disso ocorria a liberdade. Também constam algumas recomendações para vigilância dos degredados no local de degredo, que por ser ultramarino, são razoavelmente simples:

Mandamos aos Capitães dos Lugares de África, e das partes do Brasil e Angola, que tendo per informação, que alguns degradados estão embarcados, para se virem em alguns Navios, os facão desembarcar, e procedão contra os mestres e Pilotos, como lhe parecer Justiça. E os Julgadores dos ditos lugares tirarão disso em cada hum anno devassa, e

<sup>137</sup> LOURES, Antonio da Rocha., *Correspondência com a administração da província de São Paulo de 8 de julho de 1835*, AESP C 193, P 2, D 22, O 988.

<sup>138</sup> Ibidem.

achando culpados, enviarão o traslado authenticico a cidade de Lisboa ao Juiz dos degradados, para proceder contra elles, como for Justiça.<sup>139</sup>

A única maneira de o prisioneiro abandonar o local do castigo seria tomando um navio rumo à Europa. O embarque de passageiros era onde deveria repousar a vigilância tanto das autoridades locais quanto dos Capitães. Nada mais se fala a respeito de vigilância. O que podemos observar, através dos relatos já comentados sob os degradados portugueses no Brasil, é que uma vez estando no local da sentença, pouco importava o que fizessem, desde que não afrontassem a justiça local, por vezes bastante branda já que as capitanias careciam de um poder de vigilância efetivo.

Quanto ao degredo executado internamente no Brasil oitocentista, existe uma certa ambigüidade no que nos trazem as fontes. A já citada Relação dos Praças de 1826<sup>140</sup> nos traz a informação de que alguns dos condenados presentes em Guarapuava, que chegaram em 1822, trabalhavam no serviço público. Até ai tudo bem; mas três deles trabalhavam com “calceta”<sup>141</sup>, enquanto os demais sem ela. Qual seria o motivo da distinção? Além disso a utilização da calceta se aproxima mais de outra pena, a de trabalhos forçados. Uma explicação mais fácil se daria se somente os militares usassem a calceta, o que poderia significar algum castigo oriundo do posto. Mas Joaquim Martins, José Moreira e Francisco Manoel, os que usavam calceta, são civis, que vieram com a mesma guia de 1822 condenados em processos diferentes do de tumulto. E ainda, muitos outros degradados de que dão conta outras fontes que serão analisadas adiante também levaram uma existência livre no povoado de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava.

Um fragmento da dissertação de Noronha pode nos indicar um caminho reflexivo:

A importância de entender como se deu o surgimento da prisão no século XVIII e XIX relaciona-se diretamente com o estudo do degredo no Brasil Império, pois o Estado brasileiro, gradualmente, foi substituindo a pena de degredo pela de prisão com trabalho e prisão simples. A pena de prisão com trabalho estava no bojo das mudanças ideológicas distintas na Europa. Chama-nos a atenção não só o aparecimento da prisão como prática punitiva, mas a utilização do prisioneiro por parte do Estado. O uso dos “indesejáveis” a serviço do império permaneceu como prática, da mesma maneira como a Coroa portuguesa se utilizava dos degradados para diversos fins.<sup>142</sup>

<sup>139</sup> Ordenações Filipinas, Livro V: Titulo CXLII.

<sup>140</sup> AESP - C-192, P-1, D-51, O-987.

<sup>141</sup> O termo designa corrente de ferro presa a perna do condenado pra evitar a fuga.

<sup>142</sup> NORONHA, Op. Cit. P. 146.

Nesse caso, o que podemos estar assistindo em Guarapuava é uma transformação gradual, do que antes era apenas degredo, em uma espécie de prisão com trabalho, o que acompanharia os ventos da mudança das instituições penais que sopravam da Europa rumo a um iluminismo penal. Isso explicaria as referências do início do povoamento, encontradas em alguns documentos, como o Livro de Assentos de Óbitos do Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora do Belém, em Guarapuava, que tratam a localidade como “presídio”<sup>143</sup>. Na verdade, no período moderno emergente, o termo *presídio* carrega uma série de significados no idioma português, antes de gradualmente se transformar no que entendemos hoje. As fortalezas montadas nos entrepostos portugueses na África e Ásia durante o primeiro período de expansão portuguesa eram denominados presídios, e cumpriam a função de guarnecer os postos militares, mas também recebiam degredados. Na América portuguesa, desde meados do século XVIII, intensificou-se a política de fortificações militares nas fronteiras, principalmente no período em que o Morgado de Matheus governou a capitania de São Paulo. Laura de Mello e Souza, em seu livro sobre a desclassificação social em Minas Gerais do século XVIII, comenta sobre o estabelecimento de alguns *presídios* nas fronteiras das regiões de mineração, com intuito de evitar possíveis invasões, reprimir o contrabando e também povoar essas regiões distantes<sup>144</sup>. Portanto, o termo *presídio* utilizado para designar Guarapuava no início do século XIX, significa mais fortificação militar do que local de prisão. Porém as próprias práticas de envio de degredados para esses locais pode ter contribuído para que o termo passasse no decorrer do tempo a significar simplesmente prisão. Além do que, nas práticas punitivas do Antigo Regime, o recrutamento militar era pena muito aplicada.

Também o texto das Decisões do Império que fundamentam a instituição das outras duas “Colônias de Degradados” na década de 1830, uma no Pará e outra em Minas Gerais, as quais não sabemos se efetivamente funcionaram, apontam para um tipo de degredo diferente do conhecido no Antigo Regime. Vejamos alguns trechos:

---

<sup>143</sup> “...estando nesse presídio cumprindo penna de degredo...”, ou “achava-se neste *presídio* cumprindo pena de degredo”.

<sup>144</sup> MELLO E SOUZA, Op. Cit.

(...) resolvido que se crê uma colônia de degredados na mesma Província no lugar denominado S. João das Duas Barras, na confluência dos rios Araguaya e Tocantins, com quem “confina”: (...) de todas as providências necessárias para que se realize o quanto antes aquelle estabelecimento, e tenha a precisa segurança, afim de não se evadirem os criminosos para elle enviados.<sup>145</sup>

E ainda:

(...) indicando para o estabelecimento da colônia de degredados e vagabundos (...) o terreno que existe entre os rios Macury e Todos os Santos, como informará a Câmara Municipal de Minas Novas, Houve por bem approvar este lugar para o referido estabelecimento; e tem ordenado que pelo Thesouro Publico Nacional se ponha desde já a disposição de V. Ex. a somma de 4:000\$000, por conta do que foi decretada naquella lei, para habilitar a V. Ex. a dar principio ao ensaio do mesmo estabelecimento, do qual podendo resultar para o futuro grandes vantagens ao Estado e aos individuos que para elle forem destinados (...).<sup>146</sup>

A começar pelo local indicado, nos dois fragmentos, observamos que se tratam de zonas de confluência de rios, um espaço bastante restrito. Ao degredo prescrito e praticado pela justiça portuguesa encontramos locais bastante amplos para onde se degredavam pessoas: o Brasil, a África, e quando muito uma indicação de alguma província ou cidade onde esses degredados deveriam permanecer. A redução desse espaço para uma zona de confluência de rios indica uma redução das possibilidades de ação desses prisioneiros. Em seguida temos “*para que se realize o quanto antes este estabelecimento*”. A menos que a palavra estabelecimento tivesse um sentido diverso em meados do século XIX, o fragmento soa como se fosse necessário construir algo no local designado, o que poderia ser um posto de vigia, ou uma zona para trabalhos forçados. Quando o trecho se refere a segurança do local para que os presos não fujam percebemos a evolução do conceito de vigilância, que agora é voltada não para um degredo distante e além mar, mas para um dentro do próprio território, o que exige mais segurança.

Outra referência interessante aparece na segunda citação, onde se fala em uma colônia para “*degredados e vagabundos*”. A relação dessas duas categorias já foi estabelecida anteriormente. A conservação, além dos degredados, dos vagabundos em um local específico poderia sim representar um bem para o Estado,

<sup>145</sup> “Aviso de 14 de outubro de 1834 – N.º 349 – Justiça – Recomenda todas as providências para o estabelecimento da Colônia de degredados em São João de Duas Barras.” In *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1834*. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1866. p.261.

<sup>146</sup> “Aviso de 12 de junho de 1835 – N.º 151 – Justiça – Aprovando que se estabeleça uma colônia de degredados e vagabundos no termo que existe entre os rios Macury e de Todos os Santos.” In: *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1835*. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, 1864. p. 120.

mas, na visão da época, nada modificaria na índole dos ditos “vagabundos” se algum mecanismo não os obrigasse a trabalhar. Na mesma citação encontramos referências a recursos despendidos para o organização da mesma colônia, o que implica uma preparação prévia para o recebimento dos condenados, coisa que não acontecia, e nem era necessária, no degredo praticado anteriormente.

Obviamente não podemos omitir o fato de que estes documentos já datam de um período posterior a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil. Então observamos nas cartas guia o degredo praticado sobre duas legislações diferentes e as graduais alterações que sua prática desenvolve. No Código Criminal do Império o lugar do degredo é bastante restrito se comparado as Ordenações, e o regulamento sobre a sua aplicação bastante genérico: *“A pena de degredo obrigará os reos a residir no lugar destinado pela sentença, sem poder sahir delle, durante o tempo que a mesma lhes marcar.”*<sup>147</sup> Isso são todas as recomendações que encontramos sobre o cumprimento do degredo. Com isso supomos que, em casos de dúvidas sobre o procedimento de condenação à degredo, se recorria sempre a experiências anteriores, principalmente a do degredo prescrito pelo Código Filipino. Isso se confirma pelo fato da carta guia de 1859<sup>148</sup>, a mais recente que encontramos, repetir o modelo das guias anteriores, que foram produzidas sob legislação portuguesa, o que indica uma continuidade, com poucas mudanças, e não uma ruptura, na forma como o degredo era praticado antes e depois do Código Criminal do Império do Brasil.

A citada guia de 1859 nos traz outras informações importantes para análise. Em primeiro lugar, é a única feita após 1830<sup>149</sup>, sob o código do Império. Depois, essa condenação se dá em um momento em que o fluxo de degredados para Guarapuava havia diminuído bastante, senão cessado, como demonstram a ausência de outras guias e o estudo das listas de população de que temos conhecimento. É uma condenação fora de época, quando a pena de degredo estava em franca decadência como punição no Brasil. Apesar disso ela continua nos indicando muitas permanências, inclusive pelo fato de que a primeira condenação do réu José Maria Cândido Ribeiro, cujo final infeliz descrevemos no início deste capítulo, foi a de galés perpétuas, a qual foi comutada em degredo para 4 anos para

---

<sup>147</sup> Código Criminal do Império do Brasil, Título II: Art. 51.

<sup>148</sup> AHU - Processo-crime nº 38, de 1859, Caixa 01 de processos-crime de 1835-1859.

<sup>149</sup> O processo que condena o réu da guia de 1831 acontece nos anos anteriores, sendo o ano de 1831 o ano de chegada do réu em Guarapuava junto com a guia.

Guarapuava. A comutação de penas, que acontecia geralmente pela graça régia, era muito utilizada em Portugal nos séculos anteriores. O tempo em que os réus ficavam presos a espera do cumprimento da sentença era utilizado por eles para apelar um abrandamento da pena junto as autoridades. Em outros dois casos, na guia de 1828, por exemplo, percebemos mudanças na pena original, a qual os réus conquistaram se *"oppondo com embargos"*<sup>150</sup> a pena original: o réu Thiomoteo Rodrigues conseguiu alterar a sua pena de *"galés por 10 annos de serviços públicos"*, para degredo perpétuo, e o réu Joaquim Antonio dos Santos conseguiu se livrar da pena pecuniária de 20 mil réis que acompanhava seu degredo. As comutações – alterações de penas – estão previstas, não claramente, mas nas entrelinhas da legislação filipina: *"E as contrariedades, ou defesas de feitos crimes, que se houverem de despachar nas Cazas de Supplicação, ou do Porto se receberão em Relação per desembargo, sendo taes, que provadas relevarão aos réos da pena, ou parte della."*<sup>151</sup>

O réu Candido Ribeiro foi condenado por ser "moedeiro falso", crime que no Código do Império tem como punição prevista a de Trabalhos Forçados, de dois a oito anos mais multa, nos piores casos. Isso demonstra que a punição de Ribeiro não estava de acordo com a prescrita no código, nem a primeira, de galés perpétuas, nem a de degredo em que essa foi comutada. Isso indicaria a persistência das "penas arbitrárias"? Não podemos saber ao certo, mas é um forte indício. Mais adiante, no próximo capítulo, saberemos mais sobre esse degredado, um dos mais peculiares que as fontes nos trazem.

Dos crimes que as cartas guia indicam, falta analisar o de furto e "uso de faca de ponta", que aparecem em dois casos cada, e o de insubordinação.

O Furto, nas Ordenações Filipinas, se representasse um valor igual ou maior ao de um marco de prata, levaria o culpado a morte. Se furtasse valor superior a 400 mil réis, mas inferior a um marco de prata, seria açoitado publicamente com barço e pregão, e sendo o furto inferior a 400 mil réis, sofreria uma pena corporal menor. Os furtos de bens das igrejas, mesmo inferiores a 400 mil réis também levariam a morte, e os roubos cometidos na igreja de bens de terceiros, além dos açoites, implicavam degredo de 4 anos para as galés.<sup>152</sup> Miguel Moroniz, réu da guia de 1822, foi

<sup>150</sup> APBT - Carta Guia de Transporte de degredados de 1828.

<sup>151</sup> Ordenações Filipinas. Livro V: Titulo CXXIV.

<sup>152</sup> Ibidem: Titulo LX.

condenado a cinco anos de degredo para Guarapuava por furto de 300 mil réis feito ao mestre do navio onde era marinheiro. A mesma punição recebeu o réu Francisco Manoel, da mesma guia, mas ao seu crime se soma o de arrombamento. A um arrombamento que resultasse em furto de mais de meio marco de prata, o Livro V prescreve morte natural. Por falta de conhecimentos maiores a respeito dos processos dos referidos réus não podemos saber se também receberam penas arbitrárias, ou receberam penas diferentes por apelação. Mas é visto que não praticaram crime que, a primeira vista, resultaria em degredo.

O crime dos mais curiosos que resultou na presença de sentenciados em Guarapuava é o de *“uso de faca de ponta”*, que não só a nossos olhos parasse insignificante para um degredo, quanto nos faz pensar que era algo bem comum no século XIX. No Título LXXX do Livro V – *Das armas, que são defesas, e quando se devem perder* – encontramos a seguinte instrução: *“E quanto a spada, punhal, ou adaga, toda a pessoa a poderá trazer, assi em nossa Corte, como em qualquer parte de nossos Reinos, de dia, e até o sino de recolher tangido; e acabado o sino, sendo achado com spada, punhal ou adaga, pagará duzentos réis, e perderá as armas com que for achado.”*<sup>153</sup> Até aqui nada que indique qualquer condenação severa, exceto uma ressalva na seqüência do texto que atenta para o fato de ser a adaga portada *“de feição de sovela”*, o que poderia resultar ao portador 10 cruzados de multa e degredo de 1 ano para a África. Definitivamente não podemos saber se a faca portada por nossos dois condenados tinha formato de sêmola. No entanto, nem mesmo isso, a não ser um agravante bastante sério, resultaria em degredo perpétuo, como é o caso do réu Thimoteo Domingues, da guia de 1828. Teria influenciado na sentença o fato do réu ser índio? Uma necessidade muito presente em locais de redução indígena, como era o caso de Guarapuava, era a de intérpretes, que conhecessem a língua dos nativos e pudessem fazer a comunicação com os portugueses. É claro, isso é apenas mais uma suposição sem possibilidade de comprovação.

No caso do réu Manuel Sampaio, a insubordinação que consta na tabela se refere a resistência ao recrutamento, que resultou na morte de um dos oficiais encarregados de sua prisão e ferimento de outros, o que explicaria a pena de degredo.

---

<sup>153</sup> Ibidem, Título LXXX

O que procuramos fazer neste capítulo foi demonstrar as principais sustentações legislativas para o estabelecimento de Guarapuava como lugar de degredo, bem como para o envio de degredados a esta cidade no século XIX. Insistimos que a Carta Régia de 1809 foi a grande responsável por esse fato, e, a despeito do que se possa pensar, como mostra a análise das Cartas de Guia, o degredo executado no Brasil no século XIX esta bastante de acordo com o que regem as Ordenações Filipinas, instrumento da época. É nítido, porém, que além de permanências das práticas antigas, essa pena não deixa de sofrer a influência dos novos tempos, gradualmente incorporando necessidades e características do novo rumo que o século XIX deu aos mecanismos penais no Brasil.

Numa análise mais profunda deste processo de utilização de criminalizados para auxiliar na povoação dos Campos de Guarapuava, observando as considerações de Rusche e Kirchheimer sobre a relação entre os sistemas punitivos e o mercado de trabalho; podemos entender que na conjuntura econômica em que o Brasil se encontrava na primeira metade do século XIX, onde a sustentação produtiva do país ainda se baseava em grande parte numa monocultura de exportação, totalmente direcionada pelo mercado externo, com uso do trabalho escravo, as ainda incipientes propostas de formação de um contingente de trabalhadores assalariados não exercem uma influência muito grande sobre as classes pobres do país. Mas as características pragmáticas do sistema penal português, que surgem num período inicial de formação do capitalismo mercantil na Europa, são redirecionadas nesse momento histórico para outras prática que visam a utilização de prisioneiros, e portanto, guardadas as proporções, da mesma maneira que nos países de capitalismo avançado esse sistema punitivo produz o que Foucault chamou de “*efeitos positivos*”, sobre a sociedade estabelecida.

No capítulo seguinte, procuraremos nos aproximar do cotidiano desses degredados que, por diversos motivos, vieram compor com a população que colonizou a Freguesia de Senhora do Belém de Guarapuava no período oitocentista.

## **CAPITULO II – PRISIONEIROS NA PRISÃO SEM MUROS: OS DEGREDADOS EM GUARAPUAVA NO SÉCULO XIX**

*“Na execução da pena mais regular, no respeito mais exato das formas jurídicas, reinam as forças ativas da vindita”<sup>154</sup>*

Antes de prosseguirmos nosso trabalho de perseguir nas fontes a vida dos degredados de Guarapuava no século XIX convém uma ressalva. No capítulo anterior ressaltamos que a análise feita sobre as políticas de povoamento presentes na carta régia não significava que todas essas políticas tenham sido efetivamente cumpridas, e que, quando utilizadas, tenham frutificado. Nunca é demais ressaltar que, o passado, enquanto matéria privilegiada da análise do historiador, jamais pode ser reconstruído completamente, e seria demasiado positivismo de nossa parte nos rendermos apenas a propostas vencedoras. Pois o que temos senão possibilidades interpretativas? Daí a nossa escolha metodológica por montarmos o cenário de início do povoamento de Guarapuava, com a Carta Régia de 1 de Abril de 1809 para, então, começarmos a conhecer nossos personagens, através das Cartas de Guia, e finalmente acompanharmos suas experiências. Tal distribuição das fontes não deverá se isentar de críticas, pois como qualquer escolha do pesquisador, não é perfeita. No entanto nos propiciará uma melhor desenvoltura na proposta de perseguir a vivência dos degredados em Guarapuava, sendo que as fontes analisadas adiante poderão cruzar-se com as anteriores, e isso nos é importante.

A partir de vencida a resistência inicial dos índios, em 1810, e organizadas as necessidades básicas para que o povoamento se concretizasse, correspondências administrativas começaram a ser trocadas entre a expedição e a presidência da Província de São Paulo. Tais correspondências, das quais conseguimos um número significativo a partir de 1823, são assinadas geralmente pelo capitão militar da expedição, Antonio da Rocha Loures, ou pelo vigário Francisco das Chagas Lima, e tratam de informar as autoridades superiores sobre o andamento das tarefas delegadas pela Carta Régia; prestar contas e também solicitar providências em

---

<sup>154</sup> FOUCAULT, Op.Cit. p.42.

relação as atividades em Guarapuava junto a essas autoridades. Essa correspondência é dirigida quase exclusivamente à administração da província de São Paulo até 1853, data da emancipação da Província do Paraná. Em alguns momentos, a partir de 1823, são enviadas à presidência da província listas nominativas dos habitantes de Guarapuava; prática comum nas freguesias e vilas da Província de São Paulo desde a segunda metade do século XIX, as quais tinham a função principal de informar uma estimativa dos possíveis soldados que poderiam ser recrutados pelas ordenanças em momentos de necessidades. Tais listas se constituem em uma fonte privilegiada para se analisar as vicissitudes populacionais de Guarapuava no século XIX, inclusive da população de degredados. Cientes estamos da riqueza que traria a essa análise se pudéssemos unir a essas correspondências as respostas vindas de São Paulo, mas isso não foi possível, por essa documentação nunca ter sido organizada de forma sistemática; perdeu-se, ou no tempo, ou em um emaranhado de arquivos particulares. As correspondências enviadas, por se encontrarem centralizadas no Arquivo Municipal do Estado de São Paulo, foram mais fáceis de acessar.

Além dessa correspondência administrativa, algumas fontes de origem eclesiástica cedo começaram a se produzir em Guarapuava, como os livros de assentos de óbitos, batismos e casamentos, que eram de responsabilidade paroquial até 1889. Eles aparecem a partir de 1810 e se encontram arquivados na Casa Paroquial da cidade ainda hoje. Essa documentação nos permite rastrear alguns degredados nos momentos em que recorrem à autoridade religiosa ou para casamentos, ou para extrema unção.

Num período mais tardio, a partir de 1853, quando a freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava é elevada a condição de vila, também a câmara de vereadores começa a produzir documentação, principalmente atas de reuniões legislativas. Tais atas se encontram reunidas em numerosos volumes no arquivo da Câmara Municipal; e em pelo menos um caso, como se verá, nos fornece informações sobre a presença dos degredados.

Do ano 1861, um período bastante avançado do desenvolvimento de Guarapuava, aparecem dois processos-crime relativamente volumosos que tratam da reincidência de um degredado. Este condenado é José Maria Candido Ribeiro, cuja morte descrevemos no início do primeiro capítulo, baseando-se em dois relatos do suicídio que se produziram em Ponta Grossa, vila vizinha de Guarapuava, e se

encontram arquivados no Arquivo Municipal de Curitiba. É sobre esse degredado especificamente que encontramos a maior quantidade de informações, e a ele dedicaremos mais tempo ao final desse capítulo.

Dessa sumária descrição das fontes que pretendemos analisar neste capítulo, resta a conclusão de que se tratam, na sua esmagadora maioria, de fontes produzidas pelas autoridades locais da região, como também as fontes do capítulo anterior. Seria ingenuidade nossa acreditar que tais fontes reproduzem relatos fiéis da realidade dos degredados e de Guarapuava no século XIX. De fato, em grande parte das vezes, elas sequer mencionam nosso objeto. Porém são recheadas de pistas que permitem vislumbrar aspectos da vivência cotidiana e das relações sociais do povoado nesse período onde, via de regra, procuraremos inserir a figura dos degredados. Cumpre-nos então tentar ultrapassar os preconceitos e visões de mundo presentes nos discursos dos documentos oficiais para chegarmos a uma visão mais próxima desses marginalizados, que por sua própria voz não chegam às fontes. Mas como nos fala Michele Perrot - ao tratar de um objeto muito semelhante aos degredados, porém distante no espaço e no tempo - em seu livro que já é celebre por trazer a tona os “excluídos da história”: *“Esses prisioneiros, desaparecidos de sua história, tem que ser rastreado no que se diz deles”*<sup>155</sup>. Então, à medida do possível, é nessas fontes que procuraremos enxergar a vida dos degredados na Guarapuava do século XIX. Na interpretação da fala dos dominadores, queremos desvendar os conflitos e as dificuldades da vivência dessas pessoas que, entre elementos tão heterogêneos vieram povoar essa região, bem como os efeitos que a execução da pena teve sobre os condenados e sobre a sociedade que os “acolheu”. Também, quando as fontes possibilitarem, faremos cruzamentos entre elas, que permitirão um alcance mais profundo e digno de confiança ao passado que elas revelam<sup>156</sup>.

Para facilitar a interpretação das fontes e as considerações sobre os efeitos da pena, dividiremos a análise da trajetória desses degredados em duas partes

---

<sup>155</sup> PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.239.

<sup>156</sup> Carlo Ginzburg, ressalta a importância dessa utilização de fontes em conjunto e da relação entre elas para um maior efeito de veracidade na análise construída. Também Sidney Chalhoub, em *Trabalho, Lar e Botequim e Visões de Liberdade* ressalta a importância deste método. GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In GINZBURG, Carlo, *Mitos, emblemas, sinais*. Op. Cit., CHALHOUB, S. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2001. e CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

principais: uma tratará da rejeição social que a pena causou e das estratégias de resistência levadas a cabo pelos condenados; outra tratará das formas de inserção e readaptação em sua cidade-prisão. Em um terceiro momento trataremos com mais cuidado do caso de José Maria Candido Ribeiro, procurando elucidar um pouco mais a história cujo desfecho já narramos. Não encontraremos os degredados divididos metodicamente entre esses dois mundos - o da inserção e o da inclusão - mas poderemos acompanhar sua vivência sempre na tênue fronteira entre essas duas possibilidades.

Antes de entrarmos definitivamente na análise de nosso objeto principal, convém estabelecermos um pouco o estado em que se encontrava o povoamento de Guarapuava a partir de 1820, década definitiva para a chegada dos degredados. Para isso discutiremos uma vez mais as relações entre as autoridades e as organização da ocupação do território central do Paraná em inícios dos oitocentos.

Como visto anteriormente, pelas palavras do padre Francisco das Chagas Lima, o povoamento de Guarapuava enfrentou alguns reveses pelos idos de 1812. Uma impressão que fica da leitura dessa documentação sobre a ocupação dos Campos de Guarapuava é que a tensão foi uma constante, pelo menos nas primeiras três décadas. Ao que parece, a reunião, através das diferentes políticas de povoamento, de sujeitos históricos distintos em um lugar isolado, contribuiu para os constantes conflitos e rearranjos desses sujeitos.

Da observação das fontes podemos inferir três categorias bastante genéricas na povoação: as autoridades e os funcionários da expedição, que compreendem autoridades religiosas, militares, soldados, ordenanças e também os degredados; os povoadores, que por sua vez se dividem em grandes fazendeiros, que receberam sesmarias, e povoadores pobres que receberam porções menores de terra ao redor da povoação; e finalmente os indígenas, divididos entre “aldeados” e “selvagens”.

Após os relatos sobre o início do aldeamento indígena em 1812, encontramos informações do referido padre enviadas ao governo da província entre 1823 e 1827, ou seja, mais de uma década após o estabelecimento da colônia <sup>157</sup>. Nessa documentação o padre informa sobre os sucessos do povoamento da região durante o ultimo decênio, principalmente no que se refere ao aldeamento dos índios. Também se refere ao início do estabelecimento dos “sesmeiros” e “povoadores

---

<sup>157</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Informação à Presidência da Província de São Paulo*, AESP C 192, P 1, D 66, O 987.

pobres”, que deveriam receber terras na região, como fora estabelecido na Carta Régia de 1809. Algumas informações de Chagas podem ser comparadas aos relatos de Rocha Loures, o capitão, que foram enviados na mesma época. Os sucessos dos primeiros anos de expedição quanto ao povoamento são expressados da seguinte forma pelo padre:

Não tendo a mesma expedição desde o dia, em que entrou neste campo, 10 de Julho de 1810, até o anno de 1815, feito mais progressos, que principiari em diversos lugares, para accomodaçãõ dos empregados, tres ligeiros abarracamentos (...) foi no dito anno de 1815, quando os votos da junta respectiva já propendião a se extinguir, por inútil, essa expedição; - seu chefe supra nomeado [Diogo Pinto de Azevedo Portugal] tomando novas medidas para estabelecer a primeira Povoação Portugueza em Guarapuava; e hindo a cidade de São Paulo em deligencia do serviço, ali offerecer a junta um novo plano, em que indicava, para sitio desta povoação, o campo vizinho do Atalaya, logo a saída do sertão, vindo de Corytyba.(sic)<sup>158</sup>

O andar vagaroso e as dificuldades da lide de povoamento estão presentes no trecho, em que se ressalta a apresentação por parte do então capitão Azevedo Portugal as autoridades da Província de um novo plano para estabelecer um povoamento. Segundo Chagas a escolha do lugar inicial deste povoamento teria se dado em comum acordo entre ele e o comandante, e consistira em um lugar afastado do aldeamento do Atalaia, onde hoje se localiza a cidade de Guarapuava. O caso sobre a desavença entre comandante e capelão sobre o lugar onde se deveria erigir o povoamento já foi citado, mas, à luz dessa documentação, convém retomá-lo aqui. Na ausência do comandante durante o ano de 1816, quando teria ido “*em deligencia*” a São Paulo, o mesmo nomeou como comandante interino Antonio da Rocha Loures “*a quem authorizou para fazer pelos Povoadores Portugueses, a partiçãõ das terras, que estivesse devolutas*”<sup>159</sup>, o que foi prontamente atendido pelo comandante interino. Concorreram várias pessoas dos Campos de Curitiba para a repartiçãõ das terras “*huns a estabelecerem suas fazendas de gadoz; e outros mais pobres a fazerem seos domicílios em Guarapuava*”<sup>160</sup>. Nesse momento da Informação do padre, utilizando um tom irônico, ele questiona: “*onde estabeleceria a estes pobres, se não no lugar anunciado para a primeira Povoação Portuguesa?*” Interessante notar que desde cedo se estabelece a hierarquia de poder junto à posse das terras a serem povoadas. Até aí tudo bem, segundo o

<sup>158</sup> Ibidem.

<sup>159</sup> Ibidem.

<sup>160</sup> Ibidem.

combinado, as terras que cabiam aos povoadores com menos recursos foram divididas ao redor do local previamente demarcado. Acontece que em 1817, ao retornar de uma terceira viagem a São Paulo, o comandante Azevedo Portugal retorna com ordens para levar a Linhares *“lugar adjacente aos campos gerais de Corytyba, todo Trem Real, todos os empregados na expedição e índios que os quisessem acompanhar”*. Aparentemente uma mudança de planos, que retiraria de Guarapuava os aparatos militares da guarnição bem como os empregados e os transferiria para novos serviços em outro local. Mas o mais intrigante, e o que indigna o capelão da Real Expedição, é que o comandante apresentou um requerimento seu para tomar posse de uma sesmaria que se localizaria no lugar previamente demarcado, onde deveria ficar o povoamento, principalmente o *“lugar de invernadinha onde já estava com seu gado, e curral formado hum dos povoadores pobres de nome Luiz Lopes de Araújo(sic)”*<sup>161</sup>A sesmaria requerida por Azevedo Portugal deveria ter a extensão de três léguas, o que compreenderia *“não somente o sitio da povoação futura, e seu logradouro, como todos os mais terrenos de seu contorno, onde se devião arranjar os povoadores pobres (sic).”*<sup>162</sup>Obviamente, certo da injustiça de tal ato, o padre interferiu junto as autoridades competentes, para a manutenção da área demarcada previamente.

O desentendimento se desenrolou pelos anos seguintes, e segundo a historiografia produzida sobre Guarapuava, o padre venceu a querela, conseguindo a substituição de Azevedo Portugal por Rocha Loures junto ao comando da expedição e mantendo o lugar inicial do povoamento <sup>163</sup>. Porém as fontes trazem outros detalhes interessantes: ainda não se havia decidido a questão quando, em 1820, faleceu o comandante Azevedo Portugal, o que não impediu que sua viúva continuasse requerendo a posse da desejada sesmaria por muito tempo depois, o que deu azo a explicações tanto por parte de Rocha Loures como pelo padre Chagas à administração da província<sup>164</sup>.

---

<sup>161</sup> Ibidem.

<sup>162</sup> Ibidem.

<sup>163</sup> Mais detalhes sobre isso ver FRANCO, Arthur Martins. Diogo Pinto e a conquista de Guarapuava. Curitiba, 1943, MACEDO, F.R. Azevedo. *A conquista pacífica de Guarapuava*. Curitiba: Fundação Cultural, 1995, e SILVA, Walderez P. *Guarapuava: crônicas de uma cidade anunciada*. Dissertação de mestrado, Guarapuava:UNICENTRO, 1999.

<sup>164</sup> Sobre isso, em ofício de 1823, o Capitão Rocha Loures comenta: *“A cerca de repartições de terras de que eu estou em comando desde 1816 (...) e com presente “menção” a hua duvida sobre sertãs pretensões que tem a viúva do falecido Tenente Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal de se fazer senhora e possuidora do lugar em que está (...) esta freguezia, e seus arredores em virtude de hua sesmaria que alcançou não sei de que modo o seu falecido marido (...) . Ao vigário que melhor*

Esses relatos levam a duas possibilidades de interpretação a respeito dos interesses envolvidos na posse das terras: em primeiro lugar, a disputa pode ser encarada como uma estratégia de Chagas Lima para que o lugar de estabelecimento dos povoadores fosse afastado da aldeia do Atalaia, o que dificultaria o “nocivo contato” dos portugueses com os índios, tão propalado pelo capelão<sup>165</sup>. Desse modo a distribuição das terras entre os povoadores pobres na ausência do comandante teria sido uma medida arbitrária, procurando legitimar o local do povoamento; em outra interpretação, a desavença pode elucidar um certo despotismo por parte de Azevedo Portugal, já mencionado em outros relatos, que pretendia tomar para seus interesses pessoais as melhores terras da região, o que poderia ter conseguido, não fosse seu falecimento prematuro.

Porém, a despeito das desavenças entre as autoridades (militares e eclesiásticas), o que nos interessa ressaltar nesse episódio é que os ditos “povoadores pobres” aparentemente ficaram a mercê das disputas de poderes, dependendo o direito deles as terras do resultado de interesses maiores. Com efeito, em um outro momento, encontramos novas desavenças entre o padre Chagas Lima e o novo capitão da expedição, Rocha Loures, sobre a possibilidade de ocupação de algumas terras por povoadores: em maio de 1825, em ofício ao presidente da província de São Paulo, Lucas Antonio Monteiro de Barros, Chagas solicita a expulsão para *“todos aquellos moradores, ou forasteiros, que entraram para o campo do Pinhão, com ordem ou aprovação do comandante, ou sem hua couza nem outra(sic)”*<sup>166</sup>, alegando para isso que o contato destes povoadores com alguns aldeamentos indígenas presentes na região poderia ser nocivo, ocasionando a ofensiva dos índios. Em ofício de novembro do mesmo ano de 1825 ao presidente da província, Rocha Loures explica o porque de ter facilitado a povoação do dito *Campo do Pinhão*, onde segundo ele não havia nenhum aldeamento de índios hostis, mas apenas *“ tem servido the o presente de coito dos mesmos mansos,*

---

*sabe de todas essas couzas, pedi uma informação que não duvidou dar (...)*. LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da Província de São Paulo em 1 de maio de 1823*, AESP, C 192, P 1, D 66, O 987.

<sup>165</sup> “Nunca deixa de haverem nestas povoações perversos dissolutos; e a freqüente comunicação de semelhantes pessoas com os índios em vez de civilizar a estes, barbariza a aquellos.” LIMA, Francisco das Chagas. *Informação enviada à administração da Província de São Paulo em 15 de Janeiro de 1826*, AESP, C 191, P 1, D 66, O 987.

<sup>166</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Ofício à Lucas Antonio Monteiro de Barros de 20 de Maio de 1825*, AESP – C 192, P 1, D 32, O 987.

*quando dessa aldeia fogem continuamente(sic)*<sup>167</sup> “, além disso, as terras situadas ao redor do povoamento, segundo o comandante, já estavam todas ocupadas, e ele só seguia em sua tarefa de assegurar a presença do maior número possível de povoadores na região. Visivelmente desqualificando a ação de Chagas Lima, Rocha Loures informa ao presidente estar “*certo que quem emformou destes campos (...) não tem deles conhecimentos algum mais que por noticia (sic)*”<sup>168</sup>. Mesmo contrariado, o comandante da expedição, ao final do referido documento informa ter ordenado a desocupação dos referidos campos. Em abril de 1826, em nova correspondência ao presidente da província, Chagas Lima volta a falar da desocupação dos campos do Pinhão, onde os povoadores haviam solicitado um prazo maior para a desocupação, o que, aos olhos do padre, serviria para solicitarem oficialmente a posse das terras. No mesmo documento, onde ficam subentendidas as intenções dominadoras do padre, o mesmo deixa entender que as autoridades militares tornavam-se desnecessárias, além de nocivas, a lide da povoação:

A experiência (...) e minhas continuadas reflexões, me tem feito imaginar, que já mais não poderá ser conveniente, conservarem-se os comandantes de Guarapuava por muitos annos neste Emprego (...) passados cinco ou seis annos de comando, discreparão bastantemente de seu primeiro zelo, que todo se empenhava em promover com fervor o bem público da conquista.

O exame dessas desavenças, além de elucidar as dificuldades iniciais da ocupação da região, demonstra a tensão provocada pela utilização de diferentes estratégias, que foram observadas na Carta Régia de 1 de Abril de 1809, para efetuar a posse da terra. Aparentemente tais técnicas (distribuição de sesmarias e terrenos a povoadores pobres e aldeamento dos índios), eficazes isoladamente em outros momentos e em outras regiões, foram alvo de conflitos nas primeiras décadas da Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava. Em nossa visão, as políticas de povoamento empregadas pelo comandante e pelo padre, as duas maiores autoridades do local, são essencialmente divergentes, priorizando o primeiro a ocupação e cultivo das terras pelos colonizadores enquanto o segundo defende a causa dos indígenas em detrimento dos outros.

---

<sup>167</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Oficio ao presidente da província de São Paulo de 16 de novembro de 1825*, AESP – C 191, P 1, D 41, O 987.

<sup>168</sup> *Ibidem*.

O cotidiano dessas divergências deve ter provocado instabilidades na vida dos povoadores mais pobres. Com poucas possibilidades de representação junto a um poder maior, sua posse sobre a terra não era senão uma concessão que poderia ser eliminada a qualquer momento. De fato, ao que parece, os povoadores mais pobres não tinham títulos de posse das terras como os que eram concedidos aos donos das sesmarias, utilizando uma espécie de propriedade comunal que circundava a área central de povoamento, como deixa transparecer Chagas Lima em correspondência de maio de 1823, onde aconselhava manterem-se as terras destinadas a esses povoadores *“livres de senhoris particulares”*<sup>169</sup>. Essa forma de posse, totalmente livre de garantias, contrastava até mesmo com a dos índios: aparentemente a posse das terras pelos índios, seus reais donos desde o princípio, é concedida agora como uma “mercê” real, como fica evidente por decreto de 1819<sup>170</sup>. Quanto aos povoadores pobres, ficam a mercê das vontades e dos desmandos das autoridades da conquista.

Outro motivo de controvérsias bastante presente na documentação é a estadia e a situação dos soldados que guarneciam o quartel da freguesia. Já mencionamos a substituição das tropas iniciais por ordenanças em 1812, o que foi alvo de reclamações por parte de Chagas Lima. Por um relato do capitão Rocha Loures, encontrado numa correspondência de 1824, sabemos que o efetivo dos soldados da expedição, que era de *“quaze duzentos homens”*, no ano de 1816 *“conhecida que fosse pouca a força do gentio (...) se reduzio a trinta homens.(sic)”*<sup>171</sup> Ao que parece, a necessidade de soldados foi uma constante nas décadas seguintes, principalmente nos serviços relacionados aos indígenas. Em documento de 1823 o capitão relata a administração da província a utilização de indígenas como soldados, para suprir a necessidade de algumas tarefas: *“Os índios empregados no serviço tal o qual vão comprindo os seus deveres de soldados, tambores: hum destes já se acha exercitado nos toques (sic)”*<sup>172</sup> Nota-se que a necessidade de mais soldados e a prática de recrutamento português vão se arranjado sob novas formas, utilizando os elementos disponíveis na nova sociedade

<sup>169</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Informação à administração da Província de São Paulo de 1 de Maio de 1823*, AESP – C 191, P 1, D 66, O 987.

<sup>170</sup> CARTA DE DOAÇÃO DE SESMARIA DE 1818, AHU.

<sup>171</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo de 11 de Janeiro de 1824*, AESP – C 192, P 1, D 69, O 987.

<sup>172</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo de 1 de Maio de 1823*, AESP – C 192, P 1, D 66, O 987.

que está se formando. Mas apesar de irem “*comprindo seus deveres*”, o comandante faz uma ressalva a respeito dos índios-soldados de Guarapuava: “*A respeito dos soldados índios há somente uma cousa inconveniente, isto he dizer que helles não são de fiança em deligencias que dizem respeito aos outros índios.*” No mesmo documento, a respeito da necessidade de enviar soldados pra cuidar do aldeamento do Atalaia, que fica distante do povoamento, Rocha Loures revela a sua carência de soldados de primeira linha, justificando que não enviou “*mais soldados porque no destacamento não tenho mais do que nove soldados portugueses*”. Dois anos depois, em novo contato com a província de São Paulo, o comandante especifica melhor a situação dos seus soldados:

Este destacamento presentemente se acha com dous cabos de esquadras e nove soldados do regimento de cassadores da Villa e Praça de Santos os quais estando aqui pela maior parte desde anno de 1816 ainda não tiveram fardamentos senão no tempo em que vierão e no anno de 1820 pela mão do falecido Tenente Coronel Comandante em chefe Diogo Pinto de Azevedo Portugal.

Poucos e mal vestidos soldados, é o que sobrou da expedição colonizadora de Guarapuava em meados da década de 1820. No mesmo ano de 1825, Chagas Lima escrevia a presidência da província também com ar queixoso sobre a necessidade de cuidado com os índios aldeados “*para cujo fim (...) não será bastante o número de soldados de primeira linha , e oficiais indicados na minha informação datada de 31 de dezembro de 1824 (sic)*”<sup>173</sup> Não temos conhecimento da informação do padre sobre o numero de soldados, mas levando em conta que o documento é do mesmo ano em que o capitão expunha seu destacamento, na citação acima, concluímos que sejam informações similares. Fica claro que a maior necessidade de soldados nesse momento é para a lide da manutenção e proteção do aldeamento indígena presente no Atalaia contra possíveis invasões de tribos hostis.

Em 1826 aparece uma lista bem mais detalhada dos efetivos do destacamento militar da freguesia de Guarapuava, produzida pelo então Cabo da Esquadra Elias de Araújo e enviada junto com correspondência do vigário Chagas

---

<sup>173</sup> LIMA, Francisco das Chagas. Correspondência à Lucas Antonio Monteiro de Barros de 20 de maio de 1825, AESP – C 192, P 1, D 32, O 987.

Lima ao presidente Lucas Monteiro de Lima<sup>174</sup>. Tal lista, de 8 de abril de 1826, trás discriminados três categorias de funcionários: tropa de linha, ordenanças e “presos sentenciados”. Além dos nomes de cada funcionário, estão descritas as suas ocupações e algumas outras informações que analisadas expõe uma série de ambigüidades na formação do destacamento.

A começar pela “tropa de linha”, que teoricamente deveria ser formada pelos oficiais da primeira linha, soldados profissionais destacados na localidade.<sup>175</sup> Entre os doze componentes da tropa, encontramos dois índios, “Tambor Mathias Indio” e “D. Daniel Índio”. Ao lado dos nomes dos soldados indígenas consta a informação “preso em calceta”, o que demonstra que não estavam na função por vontade própria, ou não mereciam confiança suficiente para permanecerem livres. Ora, tal prática, além de não condizer com as formas de composição das tropas de linha portuguesas, ainda atenta com a discutida liberdade que deveriam ter os indígenas, a não ser em caso de guerra justa. Fica a dúvida se esses índios cumpriam a função de soldados forçados por uma medida arbitrária das autoridades locais, levada a cabo pela necessidade de soldados, ou teriam sido condenados a isso por um delito qualquer. Não se pode saber. Mas sobre o caso cabe ainda uma interpretação: nos parece que a utilização de índios na função de “tambores” – que são soldados responsáveis por vigiar e dar o sinal sonoro em caso de ataque inimigo, foi uma estratégia militar interessante pelo fato dos indígenas apresentarem os sentidos mais treinados para detectarem o inimigos de quem se temia o ataque, que eram as tribos de índios ainda hostis. O treinamento dos indígenas na detecção do inimigo teria se feito em uma vida inteira de guerras intertribais. Restava aos portugueses convencer o indígena a utilizá-la em seu benefício.

Além da interessante e ambígua utilização dos índios como soldados, a lista nos trás algumas funções praticadas pelos soldados da tropa de linha: guarda, cavalherisso, ajudante de cirurgia e destacado na aldeia do Atalaia. Dois soldados da tropa de linha estavam em “*deligência com o Sr. Capitão Comandante*”. Vê-se

---

<sup>174</sup> AESP – Relação de Tropas de Linha, Ordenanças e Presos Sentenciados de 13 de maio de 1826. C 192, P 1, D 48, O 987.

<sup>175</sup> Sobre a composição do exercito português no século XIX ver MENDES, Fábio Faria. *Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX*. In CASTRO, C., IZECKSOHN, V. & KRAAY, H. *nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004 e LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Coleção Museu Paulista, SP, v6, 1977. p. 125-239.

portanto o emprego dos soldados nas mais em diversas tarefas cotidianas. É preciso entender que nesse momento histórico a Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava não conta com nenhuma administração local além das autoridades eclesiástica e militar, sendo esta última responsável por, além de prestar a proteção necessária ao desenvolvimento da lide colonizadora, todos os serviços públicos necessários para o bom andamento da povoação, como a construção e manutenção dos alojamentos, estradas e obras públicas, produção de alimentos e proteção do povoamento.

Os ordenanças, soldados recrutados entre os moradores da localidade ou nas vizinhanças, eram seis na lista de 1826. Entre eles encontramos mais dois índios, que aparentemente não estão presos em calcetas, cujas profissões não conseguimos decifrar com exatidão. Além deles, constam quatro “paisanos”, provavelmente povoadores recrutados.

Na correspondência que acompanhou a lista dos destacados até São Paulo<sup>176</sup>, Chagas Lima ainda menciona a entrada para o serviço da ordenança mais dois índios e um paisano, dos quais não dá maiores informações. E também sobre o destacamento de um novo cabo da Esquadra, Manuel Antonio Vila Nova.

Quanto aos “presos sentenciados” referidos na lista, são os degredados, que também serão utilizados nos serviços públicos. Sobre eles nos deteremos mais adiante.

As reclamações pela falta de soldados continuam a acontecer nas correspondências dos anos seguintes, e até onde as fontes nos permitem enxergar, início da década de 1850, elas não são solucionadas. Mas no que concerne as soldados, além dos constantes pedidos para o aumento da tropa presente em Guarapuava, encontramos diversas críticas por parte do vigário contribuem para acentuar as tensões entre a autoridade religiosa e a militar. Na mesma correspondência de 1826, citada acima, o padre, que se acha responsável pelo comando da povoação pela ausência temporária de Rocha Loures, referindo-se aos soldados critica o *“systema em que estão de desfructarem quanto podem a Expedição que os sustenta; sem trabalharem para ella, se não no serviço das armas; e esse mesmo serviço feito com muita negligência(sic)”*<sup>177</sup>. A fala do padre reafirma

---

<sup>176</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Correspondência a Lucas Antonio Monteiro de Barros de 8 de Abril de 1826*, AESP – C 192, P 1, D 48, O 987.

<sup>177</sup> *Ibidem*.

que a utilização dos soldados não deveria se restringir as armas, mas também em outros serviços benéficos a expedição, os quais não estão cumprindo a contento. Em seguida, no mesmo documento, no momento em que reclama dos descuidos do capitão para com a boa ordem da povoação, Chagas Lima Reitera as críticas aos soldados:

O mesmo posso eu dizer dos soldados de primeira linha, aqui retidos muitos annos, sem rendimento. Estes soldados nos primeiros tempos de seus destacamentos tem hum procedimento sofrível, mas passados estes, communmente se tornão maos soldados, e maos homens dando-se a vícios especialmente a freqüentes bailles, tão indignos, como promíscuos de homens e mulheres; e a bebedeiras, de que tantos males tem resultado e o socego desta Povoação.<sup>178</sup>

O trecho da citação da margem parA entendermos um pouco mais da vivência desses soldados. O fato de estarem em Guarapuava seguindo ordens, “*a muitos annos sem rendimento*” com certeza deve contribuir para a propalada negligência em seus serviços. De fato, pelas reclamações e prestação de contas apresentadas pelo capitão ao longo das décadas de 1820 e 1830, podemos observar que financeiramente a “expedição” ainda não era auto-sustentável, quer pela pobreza da maioria dos moradores quer pela isenção de impostos de que alguns ainda gozavam pelo exposto na Carta Régia de 1809. As poucas rendas conseguidas pelo comandante para manter a expedição eram de impostos cobrados dos fazendeiros dos Campos Gerais e Campos de Curitiba, além de um imposto que a mesma Carta Régia impunha a passagem de animais em Sorocaba, que deveria ser destinado ao povoado, mas os documentos não demonstram se esse mesmo foi efetivado. Ainda em correspondência de 1831, observamos o capitão informando a administração não ter condições para pagar os soldados em dia.<sup>179</sup>

É natural que com o passar do tempo, sendo obrigados a residirem em um lugar isolado e perigoso e não recebendo para isso recompensa suficiente, nem salários e nem sequer fardas, os destacados do quartel de Guarapuava começassem a descorçoar. Quanto aos bailes referidos pelo vigário, no que se pode perceber pelos relatos de alguns viajantes, eles parecem ser um costume bastante difundido no sul do Brasil no século XIX, tornando-se um dos poucos espaços de lazer e sociabilidade disponíveis em regiões afastadas dos grandes centros. É um

<sup>178</sup> Ibidem.

<sup>179</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência a administração da Província de São Paulo de 16 de Julho de 1831*, AESP – C 192, P 2, D 47, O 987.

costume que se associa com a chamada “sociedade campeira”<sup>180</sup> que se desenvolveu do comércio de animais entre a região sul e a região das minas. Porém, para a moral religiosa do século XIX, é natural que a simples presença de homens e mulheres em conjunto num recinto de festa deva ser reprovado.

Já sobre o consumo de bebidas alcoólicas de que fala Chagas Lima, o fato nos fornece uma ponte para entendermos um pouco as regras internas da povoação, que eram discutidas pelas autoridades e postas em vigor conforme as necessidades. Segundo o padre:

Para precaver de algum modo estes males [os causados pela bebida], no ano de 1819, quando se punhão os primeiros fundamentos desta Freguesia de Belém, de acordo com o comandante, fizemos por escripto certas regras por onde se governasse a sua policia (...) (sic).<sup>181</sup>

Em anexo a correspondência o padre envia o Capítulo V das “*Regras de Policia*” que foram feitas na povoação aos 9 de dezembro de 1819:

Em contemplação destes índios, que naturalmente amão (...) todas as bebidas, que podem embriagar; e não menos dos Soldados, que tem feito manifesto abuzo das agoas ardentes, que para aqui trazem os Negociantes; de onde tem nascido innumeras desordens; he indispensável que se proíba a importação deste genero para esta Conquista (...)<sup>182</sup>

Tal o teor da regra que proibia as bebidas alcoólicas em Guarapuava, sob pena de confiscação para utilização na “*cura dos enfermos unicamente*”. O texto da “lei” sugere que tal prática estava disposta no Diretório dos Índios observado na comarca, do qual não temos conhecimento. O que de mais interessante sugere a questão, é que além de uma vida precária e com poucos recursos, os povoadores iniciais dos campos de Guarapuava sofriam algumas sanções, e o povoado, ainda que incipiente, não estava totalmente destituído de justiça. O significado que melhor se encaixa no termo *polícia*, que denomina as normas, parece ser o de conjunto de leis e regras impostos aos cidadãos visando a moral, a ordem e a segurança pública. Cedo porém tal regra passou a ser letra morta, pelo menos entre os soldados, de acordo com o vigário.

<sup>180</sup> Termo utilizado para designar a forma de sociedade pecuarista que se desenvolveu no Paraná central nos séculos XVIII e XIX. WACHOWICZ, Ruy Christovam. *História do Paraná*. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2002.

<sup>181</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Correspondência à Lucas Antonio Monteiro de Barros de 8 de Abril de 1826*, AESP – C 192, P 1, D 48, O 987.

<sup>182</sup> *Ibidem*.

Essa natureza de acontecimentos, que ao que nos parece traz a tona a tentativa dos soldados para tornar a vida na “conquista” menos monótona, por um lado, e a preocupação de Chagas Lima com a manutenção da ordem e da integridade da freguesia, ressaltam a tensão ocasionada pela reunião de pessoas de diferentes categorias em um mesmo ambiente.

Para além das tensões internas, algumas correspondências do final da década de 1820 e início da década de 1830 apontam para uma certa negligência por parte da administração da província para com a freguesia. Em documentos de 1829, o capitão continua pedindo homens para ajudar na expedição, dinheiro para comprar animais e para pagar funcionários. Os pedidos se repetem em correspondência de 1831, onde notamos que dois anos passados as solicitações não haviam sido atendidas.<sup>183</sup> Nessas mesmas correspondências estão reclamações pelas condições precárias da freguesia, dificuldades de arrecadar rendas, ataques de índios, falta de animais para transporte e alimentação. Temos que considerar a possibilidade das reclamações do capitão serem exageradas, para angariar maiores contribuições por parte da província, mas mesmo assim a situação de Guarapuava entre a década de 1820 e 1830 parece sempre bastante difícil.

A situação de tensão entre povoadores e indígenas chega a tal ponto em 1825, após um ataque indígena que destrói o aldeamento do Atalaia, que os povoadores produzem um requerimento para a extinção total dos índios. Não tivemos acesso a tal documento, porém uma resposta do padre Chagas Lima, em texto bastante exaltado, trás um interessante panorama, aos olhos do padre, da população que compunha a freguesia na época. Após recriminar veementemente a atitude dos povoadores e defender a situação dos índios aldeados, Chagas Lima, ironicamente, ao comentar sobre de que forma se efetuariam as invasões das aldeias para a requerida extinção dos índios pergunta:

Quais “hão” de ser os agentes dessas invasões? Mea dusia de soldados, outro tanto de degradados e outros tantos de vadios dos campos gerais de Corytyba, que por aqui se juntam; dos quais sendo huns efeminados e outros temerários, todos sem experiência, que partido terão com aquelas feras humanas dentro dos bosques? (sic)<sup>184</sup>

<sup>183</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência a administração da Província de São Paulo em 6 de outubro de 1829*, AESP – C 192, P 2, D 20, O 987, de 6 de abril de 1831, C 192, P 2, D 46, O 987 e de 16 de julho de 1831, C 192, P 2, D 47, O 987.

<sup>184</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Correspondência à administração da província de São Paulo de 1825*, AESP – C 192, P 1, D 33, O 987.

No calor de sua indignação Chagas Lima, insinuando a incapacidade dos povoadores para enfrentar os indígenas, coloca novamente lado a lado as três categorias de povoadores que já analisamos no capítulo anterior, os soldados, os vadios e os degredados, como sendo elementos presentes, e arriscamos dizer, preponderantes na emergente Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava em meados da década de 1820.

Sumariamente exposta a organização do povoamento dos campos de Guarapuava uma década depois de sua “conquista”, as palavras do vigário Chagas Lima nos fornecem a deixa para começarmos a analisar a presença dos degredados a partir da década de 1820. É neste contexto de conflitos dificuldades que as levas de prisioneiros começam a chegar, e logo se encontram com seu destino, sendo ora incorporados ora repelidos pela sua prisão sem muros.

## **2.1. “Ao Servo Malévolo a Tortura e as Peias”: rejeição e resistência entre os degredados de Guarapuava**

*“Serve malévolo tortura, et compedes: milleillum in operetionem, ne vacet multam eram maletiam doceut otisfitas.”*<sup>185</sup> É com essa sentença bíblica que Chagas Lima encerra seus comentários sobre os degredados presentes em Guarapuava em um documento de 1826, antes disso, após a reclamação sobre os soldados serem negligentes e onerosos, seu parecer sobre os degredados é o seguinte: *“(...) pois de dez que aqui se acham a quatro annos, com ordem para serem empregadoz, trabalhando nas obras públicas da Povoação, apenas haverão dous ou três, que tenham feito serviço que possa compensar o sustento, e despezas que com eles faz a expedição (sic).*<sup>186</sup>

Sabemos que os dez degredados a quem ele se refere chegaram em 1822, conforme demonstra a carta de guia analisada anteriormente. Na verdade eram 11 degredados presentes na povoação em 1826, segundo a *“Relação das Praças de*

---

<sup>185</sup> LIMA, Francisco das Chagas. Correspondência à Lucas Antonio Monteiro de Barros de 8 de abril de 1826. AESP C 192, P 1, D 48, O 987. A citação do latim é do Eclesiástico, 33, 28-29: “Ao servo malévolo a tortura e as peias; manda-o para o trabalho para que ele não fique ocioso, pois a ociosidade ensina muita malícia.”

<sup>186</sup> *Ibidem*.

*Tropa de Linha, Ordenanças e Presos Sentenciados*”<sup>187</sup> já comentada acima, e deles provinham as reclamações do padre. Um exame das informações presentes nessa relação nos permitira uma opinião mais detalhada do juízo do vigário. O serviço público é explicitado como ocupação de três degredados, sendo que um deles, Miguel Moronis, marinheiro do navio Aliança das Nações que foi condenado por furto feito ao mestre do mesmo navio, a 5 anos de degredo em Guarapuava; ocupava papel de destaque, aparecendo com o título de “*Cabo Alvorado*” e “*encarregado do serviço público*”. Os outros dois que trabalhavam no serviço público eram José Moreira da Silva e Joaquim Martins Rodrigues, o primeiro condenado “*pela morte feita a Mariano Vaz*”<sup>188</sup> a dez anos de degredo em Guarapuava, o segundo degredado por cinco anos a Guarapuava por “*uso de faca de ponta*”. Não podemos saber quais eram a suas profissões antes de estarem em Guarapuava; Porém aí sofriam um tratamento diferenciado: cada um deles trabalhava “*prezo em calceta*”, como já foi mencionado no capítulo anterior. Também com calceta trabalhava Francisco Manoel, um liberto condenado a cinco anos de degredo por arrombamento e furto, que em Guarapuava cumpria a função de servente dos enfermos. Mariano Antonio e José Gomes, condenados respectivamente a dez e vinte anos de degredo para Guarapuava trabalhavam no “*serviço da povoação*”, que em Guarapuava podia significar tanto algum serviço relacionado a aldeia indígena quanto a o trabalho na agricultura para sustento da povoação. Izidoro Ramos, que aparece da relação de 1826 como “*Ezidorio*”, “*oficial de alfaite*” condenado a cinco anos de degredo trabalhava como cozinheiro do quartel. Além disso, Felisberto Ferreira Campelo, condenado a vinte anos de degredo em Guarapuava, cumpria seu mesmo ofício anterior, de carpinteiro, e Athanzio Lopes e Felix Pereira cumpriam uma ocupação que não conseguimos decifrar, devido a complexidade da caligrafia do documento.

Mais interessante é o caso de Joaquim Antonio de Oliveira, condenado a vinte anos de degredo por “*ferimentos em Lourenço Antonio de Lima de que lhe resultara a morte*”. Na relação de 1826 ao lado de seu nome aparece a informação “*sem calceta*”, e logo em seguida, com tinta diferente como se fosse escrita depois encontramos a pergunta “*E porque não trabalha nas obras públicas?*”, e nada mais.

---

<sup>187</sup> AESP – Relação de Tropas de Linha, Ordenanças e Presos Sentenciados de 13 de maio de 1826. C 192, P 1, D 48, O 987.

<sup>188</sup> APBT - Carta de Guia de 1822,.

Em suma, a maioria esmagadora dos sentenciados tem uma função bem definida na Freguesia, o que não daria motivos às reclamações de Chagas Lima. No entanto, se executavam direito às funções, nunca saberemos. Somente Joaquim Antonio, segundo a documentação, não trabalhava em 1826, e nos fica o mesmo “porque” da pergunta da relação: se outros três condenados trabalhavam com calceta, porque esse não trabalhava e não era forçado?

Contudo uma coisa é certa: o cumprimento da pena de degredo em Guarapuava na primeira metade do século XIX não era isenta de obrigações por parte dos condenados. Tão logo chegavam em seu destino algoz, os mais diversos serviços públicos os esperavam.

É preciso ainda um comentário sobre a citação bíblica de Chagas Lima, que inspirou esse subtítulo. O trecho trás claramente uma legitimação para o pensamento que prega os malefícios do ócio e o poder corretivo do trabalho, indo de encontro à ética que tomava conta do pensamento europeu no século XIX. Não sem medo de errar, podemos concluir que é precisamente nesse ponto que a ascendente ideologia burguesa e a ideologia cristã se encontram no período moderno ascendente: somente pelo trabalho o ser humano pode alcançar sua salvação, seja ela terrena ou celestial. Mas além da aceitação dos benefícios salutareos do trabalho, os versículos deixam transparecer a própria opinião do vigário Chagas Lima sobre a punição: para ele a pena tem um fim curativo, expirante, e quando aplicada de forma correta poderia salvar a conduta do condenado. A noção de crime desse padre, perdido nos sertões do sul do Brasil, não continha a idéia do crime como doença ou predestinação, mas sim como desvio social que poderia ser recuperado.<sup>189</sup> É o que podemos deduzir da escolha desse trecho bíblico. E o melhor jeito de recuperar o criminoso seria fazendo-o trabalhar e executar zelosamente as tarefas a ele designadas.

Para além da dúvida de se cumpriam ou não as suas obrigações direito, fica a evidência de que observamos nesse contexto e momento histórico uma certa diferenciação da pena de degredo executada em momentos anteriores, ou ainda, uma visão diferenciada da execução dessa pena. Antes de continuarmos analisando

---

<sup>189</sup> De acordo com Alessandro Baratta a idéia do crime como desvio social passa a ser desenvolvido em fins do século XVIII, a partir da Escola Liberal Clássica do Direito Penal e vai contra a idéia do crime como patologia desenvolvida pela criminologia positiva. Sobre isso ver BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

as rejeições e resistências dos degredados de Guarapuava faremos uma pequena digressão sobre essa diferenciação histórica do degredo, que já foi comentada introdutoriamente no capítulo anterior.

Nas várias possibilidades de conceitualização da pena de Degredo, vistas na introdução, fica claro o viés utilitarista da pena, que procurou sempre utilizar os segmentos socialmente indesejáveis em benefício do Estado. Também sua associação com outros mecanismos pragmáticos característicos do estado absolutista, como o recrutamento forçado, já foi evidenciada. Bem como a relação com penas de trabalhos forçados, como a de galés, que freqüentemente se confundiram com a pena de degredo. Tudo isso demonstra a imensa flexibilidade dessa prática, que ao que parece foi explorada a todo momento. Porém o grande problema dessa flexibilidade reside na letra da lei e em seu confronto com a prática: no período do século XIX em que encontramos esses degredados cumprindo pena em Guarapuava, não há nenhuma especificação legal, no Livro V das Ordenações Filipinas, de qual papel deveriam cumprir no local de cumprimento da pena. Aliás, o degredo mesmo – o afastamento do condenado do local de origem para residir em outro, especificado na sentença – é a punição. No mesmo código constam punições que consistem em trabalhos forçados, como a pena de galés, que após o gradual abandono desse tipo de embarcação passou a designar serviços públicos em geral e a própria pena de trabalhos forçados. A existência específica dessas penas no código contribuí para a ambigüidade dos trabalhadores degredados em Guarapuava.

Segundo Foucault, nos séculos XVII e XVIII os países europeus, enquanto consolidavam seu capitalismo através de uma ética do trabalho, assistiram uma cada vez maior utilização dos criminalizados em esferas úteis a sociedade, primeiro em trabalhos forçados, depois em casas de correção. Tais tecnologias punitivas, além de separarem o indivíduo socialmente nocivo da convivência com os demais, ainda educaria seu corpo e mente para o mundo o mundo disciplinar do trabalho<sup>190</sup>. Processo esse que posteriormente inauguraria a era das prisões, enquanto gradualmente, as penas oriundas do antigo regime, e entre elas o degredo, iam perdendo espaço.

---

<sup>190</sup> FOUCAULT, Op. Cit.

Também Rusche e Kirchheimer abordam a casa de correção como um momento intermediário, e economicamente determinado, entre as antigas forma de punição e o cárcere. Assim eles definem as casas de correção:

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (poorhouse), oficinas de trabalho (workhouse) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil.<sup>191</sup>

A similaridade entre o degredo e a casa de correção, embora distante, existe no fato de as duas formas de punição apontarem para uma utilização do corpo do condenado em benefício do Estado, sendo que a primeira atendia principalmente os interesses da sociedade industrial incipiente, enquanto o outro atendia primeiramente os interesses expansionistas da sociedade do mercantilismo.

Já observamos no capítulo anterior as diferenciações aplicadas as colônias de degredados instituídas por lei durante o período imperial, onde os locais de degredo começavam a tomar a forma de uma espécie de prisão com trabalho, mais isso em um momento mais adiantado do século XIX.

O que cogitamos ter influenciado na diferença entre a prática do degredo e sua forma legal no Brasil da primeira metade do século XIX é a própria situação peculiar da sociedade brasileira no limiar entre a colônia e o império. Tal sociedade, ainda que participante desde os primeiros tempos na construção do modo de produção capitalista em suas forma de economia-mundo<sup>192</sup> apresentava regiões extremamente isoladas onde floresciam formas econômicas diversificadas, em grande parte voltadas para subsistência. Na encruzilhada dessas diversidades econômicas, encontramos a penetração de formas culturais totalmente importadas da Europa, entre elas os mecanismos penais. Tais formas culturais não poderiam permanecer “puras” e invariáveis em uma sociedade de características tão diferenciadas, e acabam sendo apropriadas sob diferentes formas de utilização.<sup>193</sup>

De acordo com Neder:

---

<sup>191</sup> RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit. p. 69.

<sup>192</sup> A respeito disso ver NOVAES, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1981.

<sup>193</sup> Utilizamos aqui o conceito de apropriação desenvolvido por De Certeau e Chartier. CHARTIER, Roger. O mundo como representação in CHARTIER, Roger. *À beira da falésia. A história entre certezas e inquietude*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFGV, 2002.

Pensamos a cultura não como um conjunto de *traços*, mas como configurações constituídas por *formas culturais*, que devem converter-se em novas construções ou formas tomadas de empréstimo de outras culturas de diferentes espaços (regiões) e/ou de tempos históricos, num processo que implica, a um só tempo, a interpenetração e/ou choques de culturas (através da circularidade) e a resistência cultural (através da repetição de certos sintomas identificatórios de uma dada cultura).<sup>194</sup>

É uma explicação plausível para entendermos a forma como o degredo é praticado em Guarapuava: uma herança legal do antigo regime, a pena de degredo começa em sua prática a ser permeada por novas idéias capitalistas para utilização de condenados, e quando aplicada em uma sociedade incipiente que se estabelece em uma região de fronteira apresenta características novas. Logo, utilizando o termo de Neder, os *sintomas* da permanência se misturam com os *sintomas da mudança*, de forma que ambos podem ser identificados.

Ainda discutindo essa diferenciação na aplicação da pena, podemos vislumbrar aqui resquícios do que Hespanha chamou de *pluralidades jurídicas*, persistências de juízos e costumes legais diferentes em regiões diversas, o que dificultava a unificação do direito português no período moderno emergente. Tal descentralização jurídica permitia que os juízes utilizassem *penas arbitrárias*, não necessariamente constantes na legislação. Tal descentralização começou a ser desmantelada em Portugal a partir das propostas reformistas dos séculos XVII e XVIII, e principalmente com as reformas pombalinas.

O que observamos na prática do degredo no Brasil do século XIX não são penas arbitrárias aplicadas pelos juízes, mas uma utilização arbitrária dos degredados após sua condenação, no modo como são ocupados no serviço público em Guarapuava. Certamente não podemos estender essa arbitrariedade a todos os condenados; alguns recebiam salários pelos serviços que prestavam, como talvez o caso do cabo “*encarregado do serviço público*”, porém o tom presente nas palavras do padre Chagas Lima - “*com ordem para serem empregados trabalhando nas obras públicas*” – bem como a situação dos sentenciados trabalhando com calcetas, apontam para uma forma de serviço forçado, o que se reforça pelo fato dos

---

<sup>194</sup> NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p.148. É interessante notar que nessa obra a autora defende a permanência e apropriação da cultura Jurídica conimbreense pelos juristas brasileiros após a independência. A existência dessa cultura jurídica, como não poderia ser diferente nos momentos anteriores a ruptura política com Portugal, fica bastante exemplificada com a prática do degredo.

“*sustentos e despesas*” dos condenados, que segundo Chagas Lima eram por conta da *expedição*.

Já observamos, no caso da proibição das bebidas alcoólicas, que o funcionamento local da povoação era regido por algumas regras decididas pelas autoridades. Da soma dessas considerações construímos uma hipótese para o funcionamento da prática de degredo no Brasil desse período: após condenado, o degredado poderia ser utilizado em seu destino final para trabalho público conforme as necessidades das autoridades locais, com consentimento velado das autoridades jurídicas. Tal prática atualizaria o degredo como forma penal pragmática, educando os condenados para o trabalho, aproveitando sua força corporal em algo além da presença povoadora.

Em uma sociedade em vias de formação, como o caso da Freguesia de Nossa senhora do Belém de Guarapuava no início do século XIX, tal mão de obra pode ter sido bem significativa, tanto que do total de “*28 praças*”, que é o número de funcionários da relação de 1826<sup>195</sup>, onze, ou seja, cerca de 39 %, são degredados.

Entretanto, a ocupação dos sentenciados no serviço público não parece ter bastado para apagar o estigma que trouxeram consigo. A visão negativa das autoridades sobre eles não se limita aos comentários do vigário mostrados acima.

Em correspondência de 1825, ao relatar dificuldades no sustento da povoação, o Capitão Rocha Loures menciona que contribuíram para o aumento do consumo “*homens degradados envalidos*”, demonstrando que a manutenção dos condenados, tarefa da Junta da Real Expedição presente em Guarapuava, não vinha sendo tarefa agradável, e professando opinião similar a do padre sobre os sentenciados. A título de curiosidade, no mesmo documento, o comandante comenta sobre cinco novos povoadores que teriam sido enviados a Guarapuava por “*ordem Imperial*” e que também foram sustentados pelos recursos da expedição, ao menos nos primeiros anos.

Cumpre que, da rejeição nasce a resistência. E é essa atitude que podemos acompanhar em vários degredados na década de 1820. O não cumprimento de suas tarefas a contento e a utilização de calcetas em alguns dos prisioneiros já demonstra afrontamento às autoridades locais. Mas isso não bastou: aos que não se adaptaram

---

<sup>195</sup> AESP – Relação de Tropas de Linha, Ordenanças e Presos Sentenciados de 13 de maio de 1826. C 192, P 1, D 48, O 987.

a monótona e sofrível convivência local, destituídos de outras saídas, a fuga foi um meio comum de resistência.

Em novembro de 1826, quatro anos após a chegada da primeira leva de degredados, o comandante Rocha Loures “expede” para as autoridades da província de São Paulo dois degredados<sup>196</sup>, Joaquim Martins Rodrigues e Francisco Manoel, um “prezo na villa de Castro e outro em assas de se prender (sic)”, que “da prizão desertarão a seis de outubro (sic)”. Haviam fugido após “evitarem comandos e despesas da expedição”, e como suas sentenças estavam terminando, o comandante achou por bem despachá-los para a apreciação das autoridades de São Paulo, notificando também “ao juízo onde forão sentenciados”.

Havemos de lembrar que os dois degredados desertores, Joaquim Martins e Francisco Manoel, são dois dos três que se encontravam presos em calcetas na relação de maio de 1826. Não podemos desconsiderar o fato da fuga ter partido dos condenados que estavam tendo um “tratamento especial” em Guarapuava. A situação deles no povoado só poderia ser muito precária, para desertarem menos de um ano antes de terminarem sua sentença, o que provavelmente ocasionou outra punição, presos que foram novamente (pelo menos um deles) na vila vizinha.

Ao final do documento através do qual expedia os condenados, as considerações do Capitão Comandante sobre a presença dos degredados:

E juntamente participo a V. Exc. que esta Freguesia não pode ter em si homens de semelhante qualidade, porque estando ella, como agora está, muito xegada a aldeia do Atalaia, estes “celerados”, e outros da sua “razão” enquietão sumamente aos índios catecumenoz e neófitos. Como recentemente aconteceu levando aqueles desertores duas índias, huma viúva, a outra raptada do legítimo marido (sic).<sup>197</sup>

Temos aqui outro exemplo do choque entre as diferentes políticas de povoamento. É natural que, inseridos em um espaço de sociabilidade completamente diferente esses povoadores forçados, reconstruíssem o seu universo relacional com os atores sociais ali disponíveis. Após o ataque de uma tribo inimiga ao aldeamento do Atalaia, em 1825, o que resultou no pedido de extinção dos índios de Guarapuava pelas “armas da expedição” por parte dos povoadores, os sobreviventes do massacre foram trazidos para viver mais perto da povoação, o que

<sup>196</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo aos 25 de Novembro de 1826*. AESP – C 192, P 1, D 62, O 987.

<sup>197</sup> *Ibidem*.

aumentou o contato entre colonizadores e indígenas. Ecos do resultado desse contato encontramos no rapto das índias pelos degredados fujões. Rocha Loures não poupa adjetivos para expor seu pensamento sobre os sentenciados. Os termos “celerados” e “homens de semelhante qualidade” deixam claro a relação da autoridade para com os criminalizados.

Mas a saga de Joaquim Martins e Francisco Manoel não acaba aqui. Em julho de 1827 encontramos notícias deles em outra correspondência do capitão, em uma jornada no mínimo inusitada:

Tenho presente o officio de V. Exc. de 26 de janeiro desse anno pelo qual fiquei na intelligência de haverem escapado da prizão no distrito da villa de Itapetininga dous degradados remetidoz dessa nova colônia a essa cidade; Joaquim Miguel Rodrigues e Francisco Manoel, preto, liberto, pelo que tinham passado as ordens para serem prezos. De Francisco Manoel não tenho noticias, porém Joaquim Miguel Rodrigues, a 20 de março se apresentou neste quartel, onde sendo detido prezo até a ocazião de ser remetido a hessa cidade; no dia 21 de abril pelas 10 ou 11 horas da noite sahio da prizão com indícios certos de fuga e sedução que pretende se fazer a outras pessoas , pois levou do quartel huma arma de fogo , huma cartuxeira com pólvora e balas , e hum maxado (sic).<sup>198</sup>

Os motivos do retorno de Joaquim Miguel a Guarapuava após fuga da cadeia de Itapetininga, não podemos conhecer. Tampouco as razões da nova deserção em Guarapuava, agora munido de armas e munição, bem como de ferramentas. Muito interessante é o fato de, nas palavras de Rocha Loures, o degredado ter tentado induzir, ou “*seduzir*”, um índio que trabalhava no quartel a acompanhá-lo e servir de guia, rumo a nova “picada” que na época estava se construindo rumo a Missões. A sedução não se efetou a contento, tanto que o índio Antonio acabou delatando a fuga. Na mesma noite Joaquim Miguel foi capturado novamente, mas resistindo foi “*atirado*” e “*com xumbo pelas pernas, que depois de prezo se curou, e sarou perfeitamente (sic)*” foi conduzido novamente a prisão. Ainda segundo Rocha Loures, um dos cúmplices da fuga foi outro degredado, Joaquim Antonio de Oliveira, o mesmo que, no ano anterior, era motivo de indagação na relação dos praças por não trabalhar no serviço público. Joaquim foi remetido a São Paulo com os documentos necessários ao juízo de onde o tinham mandado. Quanto a Joaquim Antonio, sua atuação como cúmplice não permaneceu sem providências por parte do Comandante: “ (...) *por evitar algum dano a hesta povoação dirijo hum*

<sup>198</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo aos 12 de julho de 1827*, AESP – C 192, P 1, D 74, O 987.

*requerimento ao Juízo competente ser transferido [Joaquim Antonio de Oliveira] a outro degredo, no que V. Exc. faria beneficio a hesta nova colônia entrepondo sua intercessão (sic).” E nada mais a respeito deles nos foi dado saber.*

Um exame mais apurado da ocorrência narrada anteriormente nos permite reconstruir algo da vivência dos degredados em Guarapuava. A vigia e o cuidado para com os degredados, apesar de evidentemente existirem, aparentemente não eram muito elaborados, tanto que Joaquim Martins conseguiu fugir duas vezes, na segunda levando uma arma e uma ferramenta do quartel, instrumentos aos que provavelmente tinha fácil acesso. Além disso teve oportunidade de conversar com pessoas, inclusive indígenas, e tentar induzi-las a acompanhá-lo e ajudá-lo em sua deserção, o que demonstra um certo grau de relacionamento. A solidariedade entre os condenados está presente na cumplicidade de Joaquim Antonio, que teria ajudado na fuga embora permanecendo na povoação. Talvez ao se apresentar novamente em Guarapuava, Joaquim tivesse a esperança de retomar o cumprimento de sua pena no pouco tempo que lhe restava, o que acabou não acontecendo e provocou a nova deserção.

Quanto a Joaquim Antonio, o fato de o comandante ter solicitado a sua transferência para outro degredo, o que não sabemos se efetivamente aconteceu, deixa margens para cogitarmos a existência de outras colônias em funcionamento nesse período, o que tampouco podemos comprovar.

Mas as fugas não param por aí. No ano seguinte à última prisão de Joaquim Martins, 1828, encontramos nova informação do comandante: *“Também no dia 5 do corrente desertaram dous degredados que vieram para esta expedição cumprir seos degredos , são Joaquim Lemes Dias e Timotio Dominguês , levarão robada huma arma desta expedição com 8 cartuchos (...) (sic)”*<sup>199</sup> Joaquim Lemes Dias e Thimoteo Rodrigues, o primeiro condenado por assassinato e o segundo por *“uso de faca de ponta”* a degredos perpétuos para Guarapuava, haviam chegado em junho do mesmo ano de 1828<sup>200</sup>, permanecendo portanto cerca de quatro meses no povoado. Novamente ocorreu o roubo de arma e munições, o que reitera a suposição do fácil acesso destes condenados às armas da expedição. O procedimento do comando da povoação no caso das deserções também é elucidado

<sup>199</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência á administração da Província de São Paulo em 27 de outubro de 1828*. AESP – C 192, O 987. Grifo Nosso.

<sup>200</sup> APBT, Carta de Guia de 1828.

no mesmo documento, onde o capitão informa ter oficiado “aos Comandantes dos Campos Geraes para fazerem deligencia forte sobre esses indivíduos (sic)(...)”.<sup>201</sup> A fuga dos degredados era informada as autoridades das localidades vizinhas, que deveriam efetuar a captura dos mesmos caso os encontrassem. Ao fim da correspondência novo apelo de Rocha Loures ao seu superior para “*não mandar mais degradados para este lugar , porque eu me acho com muito poucos soldados , não há força para ter prezos aqui (sic)*”. A escassez de soldados aparece novamente, aliada a nova reclamação da presença dos degredados.

Em outubro de 1829 um casal de degredados desertava da freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava:

Dou parte a V. Exc. que desertarão dous degredados que vierão para esta expedição a cumprirem seus degredos, a saber hum homem de nome Joaquim Antonio dos Santos, e uma mulher de nome *Francisca Maria Constância* [ o degredado] asima nomeado levou uma arma robada (...) (sic).

Joaquim Antonio dos Santos era natural da vila de “*Jacarehi*”, mas morador na vila de Santa Isabel, foi condenado a quatro anos de degredo para Guarapuava. Francisca Maria Constancia era moradora da vila de “*Jacarehi*” e foi condenada a degredo perpétuo em Guarapuava<sup>202</sup>. Ambos haviam chegado em Guarapuava em 1828, e desertaram tendo cumprido menos de 1 ano da pena. A solidariedade entre os degredados reaparece, dessa vez na figura de um casal de degredados que, tendo em comum apenas a região de onde foram degredados, fogem juntos para tentar a sorte nos então inóspitos sertões da região central do Paraná. Os documentos silenciam sobre o destino desses aventureiros, e da presença deles em Guarapuava só restou a seca conclusão do comandante Rocha Loures: “*esta qualidade de gente é muito prejudicial para este logar (sic)*”.<sup>203</sup>

Da soma de todas essas experiências de fuga dos degredados podemos arriscar algumas conclusões. Em primeiro lugar, a pena de degredo a ser cumprida em Guarapuava não era uma pena branda, e misturada aos trabalhos que deveriam ser executados pelos condenados fazia com que muitos preferissem enfrentar as

<sup>201</sup> Ibidem.

<sup>202</sup> APBT - Carta de Guia de 1828.

<sup>203</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência á administração da província de São Paulo em 27 de outubro de 1828*. AESP – C 192, O 987.

incertezas dos sertões em uma fuga arriscada à continuarem o cumprimento de sua pena, ainda que a mesma fosse relativamente curta.

Em segundo lugar, os degredados gozavam de uma relativa liberdade e autonomia nos limites da Freguesia, exceto em alguns casos como os presos em calceta. Tal liberdade relativa pode ser interpretada como a falta de uma vigilância constante sobre esses homens, o que facilitou as fugas em vários momentos. A utilização dos sentenciados em serviços públicos e funções militares também facilitava seu acesso as ferramentas e armas da expedição, armas essas que mais de uma vez foram levadas na fuga.

Em terceiro lugar, a convivência desses condenados em uma nova experiência de sociabilidade, infligida pela pena, possibilitava que surgisse entre eles laços de solidariedade que aparecem nos auxílios prestados no momento das fugas e nas fugas conjuntas. Tal solidariedade pode ter se estendido pela convivência cotidiana na freguesia, não só entre os degredados mas também entre eles e os indígenas, o que aparece nas uniões entre degredados e índias.

Finalmente, pode-se concluir que, relapsos ou não para com suas atividades, a presença desses degredados na povoação nunca foi vista com bons olhos pelas autoridades locais, o que fica patente nas reiteradas reclamações junto à administração da província e as súplicas para que não se enviassem mais degredados.<sup>204</sup> Impossível não compararmos essas reclamações contra os degredados de Guarapuava as reclamações efetuadas à Coroa portuguesa no início da povoação do Brasil, entre elas a do governador geral Thomé de Souza, que dizia serem os degredados “*peores cá na terra que peste*”<sup>205</sup>. Tal opinião reforça a idéia de choque entre as diversas políticas de povoamento presentes na ordem para povoar a região, tornando-se os degredados para as autoridades mais um fardo do que um benefício. É preciso porém relativizar essa opinião e lembrar que a impressão que fica pela leitura das fontes é que os degredados que realmente trouxeram problemas foram bem poucos em relação ao numero total dos que estiveram em Guarapuava, e a depreciação dos mesmos deve ter vindo mais do próprio rótulo de degredado do que de suas ações.

---

<sup>204</sup> Não podemos esquecer porém, que o Capitão Rocha Loures não teve problemas em utilizar os degredados quando precisou deles, e mesmo solicitar, implicitamente, o envio de mais, como no caso da solicitação do ferreiro citada no capítulo anterior.

<sup>205</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo, Editora Melhoramentos, 4ª ed., 1975, p.80.

Mas nem só de rejeições e deserções se fez a história dos banidos para Guarapuava, como veremos a seguir.

## **2.2. A experiência da inclusão social dos degredados**

Após 1822, a chegada de degredados foi constante na freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava durante toda década de 1820 e início da de 1830. Sobre os primeiros a chegar as fontes nos contam mais, deixando pistas das funções que executaram e das vicissitudes de suas relações com a sociedade local. Porém, depois da década de 1830 as informações vão rareando cada vez mais.

Não podemos saber exatamente qual foi o destino de cada um dos degredados que esteve em Guarapuava, mas algumas fontes nos permitem observar a inclusão deles na sociedade de Guarapuava no decorrer do século XIX. Entendemos por inclusão o processo de assimilação desses degredados pela organização social do povoado que vai além das atividades desempenhadas por eles enquanto sentenciados, como por exemplo, os casamentos ocorridos com habitantes da região, o estabelecimento de moradias e negócios, aquisição de propriedades e demais atividades desenvolvidas pelos degredados, em muitos casos, após cumprido o tempo de sua pena.

O exame de fontes como listas nominais, que começaram a ser produzidas na década de 1820, nos permite acompanhar alguns derredados ao longo das décadas que se seguiram a sua chegada em Guarapuava, em experiências de reinserção e adaptação a nova sociedade. As listas nominativas eram documentos de controle de população que eram produzidas desde o período colonial, e tinham como função principal informar quais as possibilidades de efetivos para o recrutamento militar. Na província de São Paulo, a produção destas listas foi reorganizada e sistematizada a partir da década de 1760, quando a capitania teve suas milícias reestruturadas durante o governo do Morgado de Mateus. As listas geralmente continham, além dos nomes dos habitantes das localidades, organizados por fogos<sup>206</sup>, informações como idade, cor, estado civil e por vezes profissão e rendimentos, o que favorecia também a cobrança de impostos.

---

<sup>206</sup> Designação genérica para uma habitação ou organização familiar que contemplava familiares, escravos e agregados.

No caso de Guarapuava, na primeira metade do século XIX, permaneceram oito listas de população, que dizem respeito aos anos de 1828, 1832, 1833, duas de 1835, 1840 e 1851<sup>207</sup>. Além delas, temos a já mencionada relação dos praças de 1826 e uma lista de votantes de 1848<sup>208</sup>. A maioria das listas traz dados bastante incompletos, algumas delas omitindo até mesmo os sobrenomes de grande parte dos moradores, o que dificulta bastante o rastreamento dos degredados. Porém a lista de 1833, umas das listas de 1835 e a lista de 1840 apresentam informações bastante completas como a descrição dos fogos por quarteirão da povoação, contendo filhos, escravos agregados, profissões e em alguns casos também a renda. É por estas listas mais completas que podemos saber um pouco mais da vida de alguns dos degredados.

Outras fontes importantes para esse rastreamento estão presentes no arquivo da casa paroquial da Catedral de Nossa Senhora do Belém, em Guarapuava. São os livros de batismos, casamentos e óbitos do século XIX, onde podem ser observados casamentos de degredados, batismos de seus filhos, e também o momento da morte de alguns deles.

Finalmente, também nas correspondências entre as autoridades de Guarapuava e a administração da província de São Paulo podemos encontrar resquícios de inclusão dos degredados.

Não podemos saber com certeza quais foram os critérios que ocasionaram a inclusão ou não dos degredados em Guarapuava, no entanto alguns fatores desde cedo parecem ter contribuído para criar uma certa hierarquização entre eles.

O já citado Miguel Moroniz, que na lista de 1826 aparece como “*cabo alvorado*” parece ter gozado de uma rápida ascensão dentre os outros degredados que com ele cumpriam pena. Marinheiro de uma embarcação chamada “*Alliança das Nações*”, Miguel, aparentemente espanhol nascido na cidade de Málaga, da costa do mediterrâneo, foi condenado pela Junta de Justiça de São Paulo em dezembro 1821 a 5 anos de degredo para Guarapuava “*pelo furto feito de trezentos mil reis*”

---

<sup>207</sup> As listas de 1835 e 1851 encontram-se no arquivo particular Benjamim Teixeira, as lista de 1832 e 1833 estão no AESP, respectivamente nos endereços C 230, P 1, D 15, O 1025 e C 230, P 1, D 18, O 1025, a lista de 1828 e outra lista de 1835 encontram-se microfilmados no acervo do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, A lista de 1840 se encontra em BORBA, Oney Barbosa. “Lista Geral dos Habitantes da Freguesia de Nossa Senhora de Belém, em Guarapuava, em o ano de 1840.” Dados transcritos do original da Câmara de Castro. *RHGB*. Curitiba: vol. XXXIV, 1977.

<sup>208</sup> AESP – Cópia da ata do processo de revisão dos votantes da Freguesia de Guarapuava – 1848, C 230, P 2, D 8, O 1025.

junto ao capitão da mesma embarcação<sup>209</sup>. Tinha 20 anos quando se apresentou na Freguesia de Nossa senhora do Belém de Guarapuava em março de 1822, com mais seis degredados.

Dois anos depois, em sabemos pelas palavras de Rocha Loures que Moronis, agora acrescido do sobrenome *Galafres*, foi empregado “*vensendo o soldo de 90 reis por dia, como Administrador e Diretor dos índios*”<sup>210</sup>. É possível cogitar que Moronis prestava serviços junto ao aldeamento do Atalaia já em novembro de 1822, quando devido a constantes ataques de índios inimigos ao aldeamento o comandante de comum acordo com o vigário montou um destacamento de 4 homens “*dois soldados, hum degredado e hum paizano (sic)*”<sup>211</sup> na aldeia. A ocupação era bastante perigosa e o comandante justificou a utilização do degredado pela falta de soldados disponíveis. Se esse degredado destacado no aldeamento em 1822 fosse Miguel Moronis, o que teria acontecido em 1824 seria uma espécie de promoção à um cargo mais importante e remunerado. Quais as razões do respaldo de Moronis junto às autoridades locais, cuja “simpatia” pelos degredados já observamos antes?

Esse respaldo pode ser atribuído ao acaso, ou a uma boa estratégia por parte do degredado: Um ano após a sua chegada na freguesia Miguel Moronis, jovem e solteiro, se casou com Maria Joaquina Ferreira, uma filha de povoadores oriundos da povoação vizinha, e então comarca de Guarapuava, a vila de Castro. Como padrinhos da cerimônia estavam presentes nada menos que o comandante Antonio da Rocha Loures e o Escrivão da expedição, Francisco Aires de Araújo<sup>212</sup>. No ano seguinte, 1924, ocorre a nomeação do degredado a administrador e diretor dos índios do aldeamento do Atalaia.

Para entendermos melhor o caso, é preciso citar que no mesmo documento que informa sobre a promoção de Moronis, Rocha Loures avisa sobre o envio de mais três degredados para guarnecer o aldeamento, esses “*sem soldo, vensendo*

---

<sup>209</sup> APBT, Carta de Guia de 1822.

<sup>210</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo de 15 de maio de 1824*, AESP - C 230, P 1, D 4, O 1025.

<sup>211</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo de 1 de maio de 1823*, AESP – C 192, O 987.

<sup>212</sup> Arquivo da Catedral de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, livro de registros paroquiais de casamento do século XIX.

*somente os municios e vestiário moderado, que precisarem*”, e também que todos esses degredados “*são casados*” e “*levarão consigo suas mulheres*”<sup>213</sup>.

O episódio pode ser interpretado da seguinte forma: a utilização dos degredados segundo as necessidades do povoado já foram comentadas, mas nesse caso específico esses homens foram designados para uma atividade bastante delicada, a guarnição do aldeamento indígena, que exigia a residência na aldeia e o contato direto com os indígenas. Já sabemos também a opinião de Chagas Lima, autoridade responsável pela “civilização” dos índios, sobre o contato entre brancos e indígenas: em mais de um momento o padre expressou o quão nocivo pensava ser esse tipo de contato, principalmente pela excessiva libido desprendida pelos colonizadores em relação as índias. Pois bem, podemos inferir disso que o fato que melhor contribuiu para o destacamento desses quatro degredados no aldeamento foi o fato, ressaltado por Rocha Loures, de todos serem casados e levarem consigo suas esposas. Assim, além de estarem, teoricamente, impedidos de se relacionarem com as índias pelo sacramento matrimonial, ainda poderiam servir de exemplo cristão de monogamia entre costumes taxados como bárbaros. Em vários momentos na documentação pesquisada Chagas Lima e Rocha Loures estabelecem os hábitos poligâmicos dos indígenas como principais responsáveis por sua corrupção, e também como fator de desavença entre as tribos.

Quanto a Miguel Moronis, foi hábil ao utilizar o compadrio como forma de se aproximar das autoridades e com isso ascender socialmente. Pelos relatos do viajante Ave-Lallemant podemos entender o que significava o compadrio para a sociedade em formação no Paraná do século XIX. O viajante constatou a todo momento, a dificuldade de adquirir um animal de montaria e o apego que os camponeses paranaenses tinham a esse tipo de animal, e foi justamente em um desses casos que a importância do compadrio se fez notar: não conseguindo ele comprar um animal de um certo Chico de Oliveira, espantou-se com a facilidade com que outro visitante o conseguiu apenas por portar uma recomendação de um compadre do vendedor. Após uma reflexão sobre a importância dos laços de solidariedade entre homens que compartilhavam uma vivência tão difícil em regiões tão afastadas, Ave-Lallemant conclui: “*Entre os homens é o compadre o que é o*

---

<sup>213</sup> LOURES, Antonio da Rocha. *Correspondência à administração da província de São Paulo de 15 de maio de 1824*, AESP - C 230, P 1, D 4, O 1025.

*mate entre as plantas - tudo*<sup>214</sup>, se referindo também a importância que o mate tinha para os homens do sul do Brasil.

A influência do degredado compadre do Capitão entre os indígenas se faz notar pela significativa quantidade de afilhados indígenas que colecionou no ano de 1824: quatorze segundo os registros de batismos<sup>215</sup>. Todavia Moronis não se manteve no cargo de administrador dos índios por muito tempo, como mostra a relação de 1826, onde lhe é atribuído o cargo de “*encarregado do serviço público*”, o que não diminui a sua preponderância entre os outros sentenciados, já que aparece encabeçando a lista e ainda com a patente de “*cabo alvorado*”, única entre os degredados. A sua demissão do cargo de administrador pode ter em novembro do mesmo ano de 1824, quando após uma evasão em massa dos índios aldeados, Chagas Lima foi ao encontro deles e os convenceu a voltar “*fazendo render o Diretor Português, de quem se queixavão; e sobretudo assegurando-lhes a posse de suas terras minhas contíguas as suas (sic)*”<sup>216</sup>.

Os cinco anos de degredo prescritos à Miguel Moronis Galafres terminaram em 1827. Em um documento sem data especificada, do final da década de 1820, Moronis aparece como procurador dos moradores de Guarapuava em uma petição ao governo da província para que se reforme a estrada entre esta povoação e Castro<sup>217</sup>, onde esse degredado se resalta novamente por ser alfabetizado (caso a petição tenha sido de seu próprio punho), caso raro entre as classes populares naquela altura do século XIX. Depois disso pouco sabemos dele. É uma das poucas fontes que encontramos onde se pode ouvir a voz de um degredado por ele mesmo. Em 1832 aparece na lista de habitantes da Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava<sup>218</sup>, já com 32 anos de idade. Já não carrega o estigma de degredado e, segundo a lista, “*vive de seus negócios*”, tem habitação no povoado de Guarapuava, ao lado de sua esposa e sua filha de 3 anos, Valeriana.

<sup>214</sup> AVÉ-LALLEMANT, Robert. *1858, viagem pelo Paraná*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995.

<sup>215</sup> Arquivo da Catedral de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, livro de registros paroquiais de batismo do século XIX.

<sup>216</sup> LIMA, Francisco das Chagas. *Correspondência à Lucas Monteiro de Barros de 20 de maio de 1825*, AESP - C 192, O 987.

<sup>217</sup> MORONIS, Miguel., *Correspondência à administração da província de São Paulo, sem data especificada*, AESP - C 192, O 987.

<sup>218</sup> AESP, Lista de empregados nesta expedição de Guarapuava e povoadores existentes nesta povoação aos 30 de Março de 1832.

Outros degredados encontraram formas diferentes de se inserir na nova comunidade. É o caso de quatro dos doze degredados que chegaram em 1822, que se casaram com índias. Felix Pereira, Atanazio Lopes e Felisberto Ferreira Campelo, todos condenados pelo “tumulto” em Santos em 1821 a vinte anos de degredo em Guarapuava, e José Moreira da Silva condenado por assassinato a dez anos de degredo. Todos são listados dez anos depois de sua chegada na freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, na lista de habitantes de 1832, entre os “*portugueses casados com índias (sic)*”, perfazendo 50% de dos indicados nessa lista.

Apesar de podermos encontrar referências, inclusive legais, sobre o incentivo de casamentos entre colonizadores e indígenas durante o período colonial, para facilitar a assimilação dos últimos ao modo de viver do português<sup>219</sup>, o que nos parece é que o contato desses degredados com as índias não foi algo premeditado, e nem deve ter servido como ascensão de status dentro da povoação. Provavelmente eles encontraram em desacordo pelo menos a figura do vigário Chagas Lima, que nunca viu com bons olhos a união entre índios e portugueses. O único benefício que angariaram, não podemos negar, deve ter sido o que advinha do status de ser casado, que melhorava a imagem perante a sociedade denotando estabilidade social.

As listas de habitação dos anos que seguem nos permitem acompanhar um pouco mais da existência desses homens. Na lista de 1835<sup>220</sup>, observamos que uma estranha metamorfose ocorreu com Atanásio e Felix, já que na guia de 1822 aparecem como “*liberto*” e “*livre*” respectivamente, o que sugere que eram negros ou mulatos, e na lista de 1835, após se casarem com índias, são listados também como índios. Esse episódio ressalta a desvantagem de um casamento misto nesse período, onde clara mente a cor da pela designava categorias diferentes de pessoas.

A mesma lista de 1835 informa que Atanásio, casado com a índia Clemência, trabalha como “*feitor das índias*” pelo que recebe soldo, possui um “*prédio urbano onde mora*”, produz milho e feijão, e possui duas vacas e três porcos. Na lista de

---

<sup>219</sup> Sobre Isso ver JEHA, Silvana Cassab. *O Padre, o Militar e os Índios*. Chagas Lima e Guido Marlière: civilizadores de botocudos e kaingangos nos sertões de Minas Gerais e São Paulo, século XIX. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005.

<sup>220</sup> Lista dos Habitantes de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava de 1835, microfilme, Acervo do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.

1840 Atanasio, com 41 anos, que aqui aparece como mulato novamente, é listado como pedreiro, ainda casado com Clemência Maria, e possuindo duas filhas, uma parda e uma mulata, de nomes Ana e Vitoriana.

Quanto a Felix, podemos acompanhar os longos anos do cumprimento de sua pena através das listas de habitantes. Desde a relação de 1826 até a lista de 1840 ele não deixa de aparecer nenhuma vez, após 1828 sempre junto com sua esposa Geneveva. A lista de habitantes de 1828 o aponta como proprietário, mas não sabemos mais a respeito disso. Em 1832 e 1833 aparece novamente como mulato, sempre na lista dos degredados da expedição, e na lista de 1835, um pouco mais completa, sabemos que trabalha como jornaleiro. A saga desse degredado apresenta constantes imprecisões, como a já apontada sobre sua cor, e também em relação a idade. Ao que parece Felix Pereira não abandonou o seu local de degredo após cumprida sua longa sentença de vinte anos, que terminaria em 1841. Entre os assentos de óbitos do livro da catedral encontramos a data de seu falecimento, em outubro de 1846, com cinquenta anos de idade, assim como vários outros, sem jamais rever sua terra de origem. Felix, mesmo tendo cumprido sua sentença, levou consigo o estigma de degredado no seu assento de óbito.

Já quanto a Felisberto Ferreira Campelo, sua convivência em Guarapuava parece ter sido facilitada desde cedo pela profissão que exercia como carpinteiro. Como visto anteriormente, essa profissão constava entre as informações da carta guia na ocasião de sua chegada em Guarapuava. Logo na lista de 1826, quatro anos após a sua chegada, observamos Campelo exercendo sua profissão, o que o possibilitava trabalhar livremente, sem calceta. Em outros momentos, já observamos a dificuldade da Coroa em conseguir pessoas que migrassem de livre e espontânea vontade para Guarapuava. A falta de profissionais, as vezes fundamentais para o desenvolvimento da povoação, aparece mais de uma vez na correspondência com a província de São Paulo. Com isso podemos concluir que um homem que possuísse um ofício tornava-se muito importante em um lugar tão afastado da “civilização”. Campelo aparece também na lista de habitantes de 1828, onde sabemos que se tornou viúvo no tempo que esteve em Guarapuava, já que na carta de guia aparecia como casado. Na lista de habitantes de 1835 observamos sua prosperidade, quando aparece já com 49 anos, vivendo de seu trabalho de carpinteiro, casado com a índia Bárbara Galvan, mais de 20 anos mais nova que ele. Além disso, possuidor de um

prédio urbano, de um cavalo e duas vacas. Ao que parece, Campelo faleceu antes de 1843, quando sua esposa, listada como viúva, celebra novo casamento<sup>221</sup>.

Quanto a José Moreira da Silva, que tinha apenas 18 anos quando chegou em Guarapuava, em 1822, também parece ter levado uma vida calma, lentamente cumprindo sua pena e superando sua condição de degredado. Em 1826, ele trabalhava com calceta no serviço público da povoação, e foi o único que não desertou dos três que trabalhavam nessas condições<sup>222</sup>. Aparece na lista de 1828, ainda solteiro, entre os degredados da Freguesia, sem maiores informações. Em 1832, já casado, não é listado entre os degredados, pois sua pena terminou em 1831, mas não abandona Guarapuava, e em 1833 aparece sob as mesmas circunstâncias. Em 1835, numa lista de habitantes mais elaborada, Moreira da Silva apresenta sinais de prosperidade, sendo listado como possuidor de lavoura de milho e feijão, vacas, cavalos e porcos, e tendo dois filhos ao lado de sua mulher, a índia Maria Joaquina. Cinco anos depois, em 1840, Joaquim aparece novamente, ainda casado com Maria Joaquina, com 4 filhos, e diferentemente da lista de 1835, onde aparecia como pardo, ele volta a aparecer ser branco, como aparecia nas demais listas citadas. Com 36 anos de idade, vive de ser lavrador e participa da Guarda Nacional, cargo que denotava um certo status naquele período. Interessante também notar que a sua esposa Maria Joaquina, sempre listada como índia, na lista de 1840 aparece como branca<sup>223</sup>, o que significar, que a ascensão social também podia significar o embranquecimento dentro de uma sociedade racista como a do século XIX.

Trinta e um anos após sua chegada em Guarapuava, e muito tempo após o cumprimento de sua pena, Moreira da Silva é listado em 1853 entre os votantes da recentemente emancipada vila de Guarapuava<sup>224</sup>, o que demonstra que já estava entre os cidadãos respeitados e bem sucedidos do lugar. Após ter conquistado seu

---

<sup>221</sup> Arquivo da Catedral de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, livro de registros paroquiais de casamento do século XIX.

<sup>222</sup> AESP – Relação de Tropas de Linha, Ordenanças e Presos Sentenciados de 13 de maio de 1826. C 192, P 1, D 48, O 987.

<sup>223</sup> BORBA, Oney Barbosa. “Lista Geral dos Habitantes da Freguesia de Nossa Senhora de Belém, em Guarapuava, em o ano de 1840.” Dados transcritos do original da Câmara de Castro. *RHGB*. Curitiba: vol. XXXIV, 1977.

<sup>224</sup> Lista de qualificação de votantes de Guarapuava, no ano de 1853. AHU.

espaço em uma nova sociedade, a princípio hostil, José Moreira da Silva morre em 1874, de “*enfermidade*”<sup>225</sup>, deixando viúva Maria Joaquina, sua mulher a 40 anos.

Também estiveram presentes cumprindo pena em Guarapuava algumas degredadas, muito poucas em relação a quantidade de homens que cumpriram essa pena. Temos notícia de apenas cinco durante todo período pesquisado, e mesmo sobre elas as informações são bastante restritas. Como visto anteriormente, a necessidade da presença de mulheres em áreas de fronteira era sempre um problema. Tanto que a carta régia de 1 de abril de 1809 fazia questão de especificar que fossem enviados a Guarapuava todos os criminosos e “*criminosas*” sentenciados a degredo, pensando no envio de degredadas como uma forma de amenizar essa disparidade. No entanto, pela pouca frequência de mulheres degredadas, vemos que o degredo não cumpriu esse papel.

As degredadas sobre as quais temos mais informação são Maria Vieira e Maria Ignácia. A primeira chegou em Guarapuava em 1828, era branca e tinha 26 anos de idade, fora condenada a degredo “*por toda vida*” pelo assassinato de seu marido Custódio da Costa <sup>226</sup>. Já Maria Ignacia, ao que tudo indica era negra, pela designação “*cabra forra*” presente na carta de guia de 1827, e tinha quando chegou em Guarapuava, condenada que fora em 1824 pela “*morte feita a Gertrudes Maria Joaquina*” a degredo perpétuo.

Em 1832 Maria Vieira se casava novamente, com o Fortuoso José, que fora relacionado como guarda na lista de praças de 1826. Na lista de habitantes do mesmo ano de 1832, Maria Vieira é citada não mais como degredada, mas ao lado de seu Mario Fortuoso, que agora era lavrador, e com três filhos, Prudente com 12 anos, Maria com 3 anos, e Anna com 1 ano de idade. Com essas informações, pela primeira vez, podemos cogitar que algumas vezes os degredados traziam consigo para seu exílio pessoas da sua família. É o que pode ter acontecido com Prudente, o filho mais velho de Maria Vieira, nascido antes de sua condenação. Todavia o acaso viria a mudar novamente a situação de Maria. Na lista de habitantes do ano seguinte, 1833, ela aparece novamente como viúva e novamente é listada entre os degredados da expedição. Não pudemos encontrar o acento de óbito do seu novo marido, o que levanta a possibilidade de Maria ter sido abandonada por Fortuoso,

---

<sup>225</sup> Arquivo da Catedral de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, livro de registros paroquiais de óbitos do século XIX.

<sup>226</sup> APBT – Carta de Guia de 1828.

caso esse continuasse vivo. Fato importante é que dois dos filhos de Maria Vieira, Prudente e Maria, agora com 13 e 4 anos respectivamente, encontram-se listados entre os degredados, junto com outra criança, provavelmente filha de outra degredada. Nesse ponto observamos que o peso do estigma causado pela condenação a degredo foi abrandado momentaneamente, quando do casamento de Maria com Fortuoso, mas logo do falecimento do mesmo, o rótulo retorna, se estendendo também as crianças, que passam a somar no total de degredados presentes na povoação, segundo a lista de 1833.<sup>227</sup>

Quanto a Maria Ignácia, encontrou outra forma de se inserir na lide da povoação sem ter se casado. Após figurar entre os degredados nas listas de 1828, 1832 e 1833, sem maiores informações a não ser de que era solteira e “*parda*”, aparece na lista de 1835, com 31 anos, moradora de um “*prédio rústico a favor de J. Ant. Miranda*”, e tendo como ocupação a criação de duas vacas. De escrava forra da freguesia de “Cutia”, em São Paulo, a pequena pecuarista em Guarapuava, eis o destino de Maria Ignácia.

O fato de se morar “*a favor*” não era estranho na sociedade paranaense do século XIX. Nas listas nominativas observadas é grande a quantidade de famílias que mantinham “*agregados*”, pessoas que moravam de favor muitas das vezes trabalhando em troca da moradia. Também era comum nos campos do Paraná alguns fazendeiros deixarem a administração de suas terras sob responsabilidade de escravos ou capatazes, e só aparecerem vez por outra para fiscalizar o andamento dos trabalhos e receber os lucros, o que causava espanto aos viajantes que por ali passavam.<sup>228</sup> Nesse caso, as duas vacas que Maria Ignácia cuidava poderiam também não ser de sua propriedade, mas apenas de sua responsabilidade.

Não só as duas Marias, mas também todas as outras degredadas desaparecem das fontes a partir de 1835, provavelmente tendo se incorporado através de casamentos entre a população do povoado.

### 2.3. O artista, o falsário... e o degredado

<sup>227</sup> AESP – Relação dos empregados, povoadores, índios e degredados nesta povoação de Guarapuava – Janeiro de 1833, C 230, P 1, D 18, O 1025.

<sup>228</sup> Saint-Hilaire, ao visitar algumas fazendas do Paraná do século XIX, fica impressionado com o grau de “absenteísmo” dos fazendeiros, que deixavam o cuidado das fazendas nas mãos de escravos, mulheres ou filhos e não se faziam presentes na lide cotidiana. SAINT-HILAIRE, Auguste de, Op. Cit. Também sobre isso ver Wachowicz, Ruy. *História do Paraná*. Imprensa Oficial do Paraná, 2002.

Curiosamente o degredado que mais documentação nos legou chegou em Guarapuava muito tempo depois dessas primeiras levas de degredados, que chegaram entre as décadas de 1820 e 1830. Num tempo em que a própria pena de degredo perdia cada vez mais o seu lugar entre as modernas formas de punição, e que o cárcere se tornava pouco a pouco a forma predileta de punir. Tratava-se de José Maria Candido Ribeiro, degredado português que chegou em Guarapuava em 1859, sendo, arriscamos dizer, o último degredado a chegar em Guarapuava. Depois da carta de guia de 1831, o único documento que aponta a chegada de degredados é a carta de guia de 1859, que acompanhou Candido Ribeiro. Provavelmente outros degredados chegaram a Guarapuava nesses quase 30 anos que separam os dois documentos, no entanto não conseguimos encontrar nenhuma documentação que trate disso.

Antes de conhecermos as desventuras de Candido Ribeiro em terras guarapuavanas precisamos esclarecer todo um processo de modificação do sistema punitivo brasileiro que começa a se organizar a partir do processo de independência, toma corpo a partir do fim da década de 1820, e culmina com a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil em 1830.

O surgimento de um novo ordenamento criminal no Brasil emerge de um processo maior, que visava o rompimento com as instituições jurídicas portuguesas e a gradual construção de uma identidade nacional brasileira que vai ser orquestrada durante todo período imperial, avançando mesmo pelo período republicano.

O processo de reorganização jurídica do Brasil começa ainda na década de 1820, segundo Neder:

Movendo nossa lente de observação para a codificação jurídica que emergiu no Brasil pós-1822, temos a Constituição de 1824, outorgada pelo imperador; era a espinha dorsal sobre as orientações gerais sobre o comportamento dos cidadãos. Não foram contemplados em seus artigos o escravo ou o homem livre e pobre, mas apenas aqueles que a partir de rendas estipuladas, teriam acesso aos diferentes níveis de participação política.<sup>229</sup>

Pelo visto, a inserção política propagada pelo pensamento liberal europeu tinha na nova legislação brasileira o limite da própria formação hierárquica do Brasil

---

<sup>229</sup> NEDER, Op. Cit. p.184.

no período colonial, de longínquos antecedentes tomistas. Essa formação, que tinha como base um modo de produção baseado no escravismo<sup>230</sup>, resultara numa organização social que não estava preparada para estender o direito de cidadania para toda sua população, ficando os direitos políticos nas mãos de uma minoria decidida pela renda.<sup>231</sup>

Além da Constituição, no decorrer do período imperial foram criados o Código do Processo Criminal, com as práticas que deveriam orientar o funcionamento do judiciário, e o Código Comercial.

Porém o código Criminal, ainda segundo Neder, tinha um alcance maior: *“Nele encontramos definições doutrinárias sobre a conduta criminal dos indivíduos, aí representados no sentido burguês do termo, tal como formulado pelo pensamento social e político europeu na passagem à modernidade.”*<sup>232</sup>

Porém, podemos entender que era dentro do próprio código criminal que se encontravam as maiores contradições ao liberalismo que a Constituição tentava organizar. Entre os artigos da Constituição de 1824 que melhor expressavam os preceitos liberais estavam presentes o item XIII: *“A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proteção dos merecimentos de cada um”*; no item XIX: *“desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas a mais penas cruéis”*; e item XX: *“Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do Réo se transmitirá aos parentes em qualquer grau, que seja”*<sup>233</sup>

No entanto, o artigo 60 do Código Criminal do Império: *“Se o réo for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de gales, será condenado na de açoutes, e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz o designar (sic)”*<sup>234</sup>, segundo Neder, *“era o calcanhar-de-Aquiles desse código que postulava uma filiação Liberal”*<sup>235</sup>

<sup>230</sup> Sobre modo de produção escravista ver GORENDER, J. O escravismo colonial. 6.ed. São Paulo: Ática, 1992. e CARDOSO, C. F. S. El modo de producción esclavista colonial en América. In : ASSADOURIAN, C. S. et alii. Modos de producción en América Latina. 3.ed. Buenos Aires: Cuadernos de Pasado y Presente, 1975c, p. 193-242.

<sup>231</sup> Sobre cidadania no século XIX ver também CARVALHO, JOSÉ MURILO. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. CARVALHO, JOSÉ MURILO (Org.). *Nação e Cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

<sup>232</sup> NEDER. Op. Cit. p. 185.

<sup>233</sup> Constituição de 1824 apud PIERANGELI, Op. Cit. P. 66.

<sup>234</sup> Código Criminal do Império do Brasil, Título II, Capítulo I, Artigo 60.

<sup>235</sup> NEDER, Op, Cit., p. 185.

De fato, este preceito, bastante precário ao ideário burguês que pregava igualdade perante a lei, e que também ignorava os itens XIII e XIX da Constituição de 1824, abre caminho para rastreamos uma série de permanências que não negam as raízes ibéricas da nova nação que estava construindo. O Código Criminal é uma fonte privilegiada para uma observação das vontades da classe hegemônica de perpetrar seu poder, enquanto as resistências das classes subalternas nas brechas da lei permitem uma observação privilegiada das lutas de classe em cada momento histórico.

A manutenção, através da lei, de uma sociedade latifundiária sustentada no trabalho escravo deixa claro o caráter conservador e o liberalismo limitado das elites dirigentes do período imperial. Mas ao mesmo tempo, a utilização desse mesmo código em benefício das classes inferiores, como no caso de alguns escravos que recorreram a justiça para conseguirem a liberdade<sup>236</sup>, demonstra as diferentes possibilidades de interpretação e uso da letra da lei.

Seguindo o pensamento de Neder, podemos atribuir as permanências do patriarcalismo ibérico, aliadas a manutenção da base econômica escravocrata, à influência que tiveram os bacharéis de formação em Coimbra, responsáveis pela elaboração do código e membros da tradicional classe dirigente brasileira, da cultura jurídica que permeava aquela instituição. A Escola de Direito de Coimbra foi um lugar privilegiado para aplicação do iluminismo pombalino no fim do século XVIII. O pragmatismo característico do pensamento português do período pombalino já estava presente na Constituição de 1824, bastante nítido no item II: *“Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública”*<sup>237</sup>, e pode ser encontrado, obedecendo os interesses das classes dirigentes, em vários pontos do Código de 1830, como da manutenção da inferioridade jurídica dos escravos, a vasta utilização de penas que tornavam os condenados “úteis” ao Estado, e a obediência e hierarquia pelas quais veladamente zelava o código.

A distribuição das penas no novo código se davam da seguinte maneira: morte, galés, prisão com trabalho, prisão simples, banimento, degredo, desterro, multas, perda e suspensão do emprego.<sup>238</sup> Essa distribuição, que segue a ordem em que as penas aparecem dispostas no Título II, Capítulo I do código: *“Da qualidade*

<sup>236</sup> Sobre isso ver CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

<sup>237</sup> Constituição de 1824 apud PIERANGELI, Op. Cit. P. 66.

<sup>238</sup> NEDER, Op, Cit., p. 191.

*das penas, e da maneira que se hão de impor ou cumprir,”* estabelece uma hierarquia das penas, das mais severas para as mais leves. Não convém aqui especificarmos as formas de execução de cada uma das penas, bem como os casos de sua aplicação, nos determos na análise da pena de degredo que é que especificamente nos interessa.

O mais interessante para se ressaltar a princípio é a mudança de status que sofre a pena de degredo. Alguns autores como Coates<sup>239</sup> e Pieroni<sup>240</sup> fazem uma interessante discussão da relação entre a pena de morte e a de degredo, demonstrando a severidade que a segunda assumia no período imperial português. Considerada uma das penas mais severas aplicadas pela legislação portuguesa no período colonial, muitas vezes se confundindo com a de morte na legislação (caso da morte civil), o degredo aparece como uma das mais brandas no Código Criminal do Império, hierarquicamente inferior até mesmo a pena de prisão. Quando outrora foi aplicada a crimes considerados graves, agora punia crimes mais leves. Essa mudança, que pode parecer banal, exemplifica uma mudança profunda na visão de mundo de um período para outro, e até da própria concepção que os homens tinham dos laços que os prendiam a uma determinada coletividade. Arriscando uma interpretação, pensamos que o abrandamento simbólico do significado da pena de degredo no século XIX, exemplificada no código de 1830, evidência a ascensão de um individualismo típico do pensamento capitalista moderno, que vinha sendo gestado há séculos, e diminui nos homens a importância que assumia anteriormente a sua coletividade de origem, o seu sentimento de pertencimento a um lugar qualquer. Não se pode esquecer, ainda, que o degredo perdia sentido<sup>241</sup> com a emancipação política do Brasil.

Segundo o código Criminal do Império do Brasil, a pena de degredo consiste no seguinte: *“A pena de degredo obrigará os réos a residir no local destinado pela sentença, sem poderem sahir delle, durante o tempo que a mesma lhes marcar (sic).”*<sup>242</sup> No tocante a sua execução, em nada se diferencia da prescrita pelo Livro V das Ordenações Filipinas, tanto que, pelo que nos parece, a sua prática continuou sendo fundamentada pelas ordenações e mesmo pelo Regimento dos Degredados,

<sup>239</sup> COATES, T. Op. Cit.

<sup>240</sup> PIERONI, G. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

<sup>241</sup> O sentido oficial do degredo praticado em Portugal consistia em expatriar o condenado obrigando a residir em uma das colônias, ajudando no povoamento.

<sup>242</sup> Código Criminal do Império do Brasil, Título II, Capítulo I, Artigo 50.

do século XVI, já que nenhuma outra instrução sobre o procedimento de execução da pena aparece no código de 1830.

A grande modificação acontece nos casos que a pena é aplicada, que são drasticamente reduzidos no código brasileiro: de cerca de 90 crimes passíveis de punição com degredo nas Ordenações Filipinas, apenas 2 crimes recebem explicitamente o degredo como pena no código de 1830: exercício indevido de comando militar e estupro. É claro que o degredo pode ter continuado a ser utilizado como pena arbitrária pela justiça em diversos outros crimes, além de ser freqüentemente usado na comutação de outras penas.

Além do degredo, mais duas formas de expatriação penal estavam presentes no código de 1830: o banimento, que priva perpetuamente o condenado dos direitos de cidadão brasileiro e de habitar o território do Brasil; e o de desterro, que obriga o réu a sair dos *“termos e lugares do delito”* pelo tempo que a justiça estipulasse. Legalmente e historicamente, muitas vezes essas penas se confundiam entre si.

A promulgação do Código Criminal do Império não foi a única mudança no âmbito da justiça ocorrida entre 1830 e 1859. É importante citar a reforma do Código Processual ocorrida em 1841, quando um projeto da ala conservadora do governo imperial reorganizou a política judiciária centralizando e submetendo a distribuição de cargos jurídicos ao ministério justiça, limitando os poderes locais e restringindo o acesso popular a esfera judicial.<sup>243</sup>

Além disso, no âmbito político, o Brasil passara por significativas mudanças, tendo presenciado a abdicação de um imperador, e um período regencial cheio de revoltas que provocaram um endurecimento no sentido de uma centralização política.

Em nível regional, a Província do Paraná conseguiu sua independência da Província de São Paulo em 1853, mesmo ano em que a Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava ascendia à condição de Vila de Guarapuava, conseguindo sua própria comarca.

Fechados os parênteses sobre as significativas mudanças históricas ocorridas entre a década de 1830 e a de 1850, nos dedicaremos agora a analisar a trajetória do degredado José Maria Candido Ribeiro, lembrando que a grande maioria dos

---

<sup>243</sup> Sobre isso ver FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. Tradução Mariluz Caso, México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

outros degredados que estiveram em Guarapuava forma condenados ainda pelo código filipino.

A documentação disponível sobre esse degredado é relativamente mais ampla. Além da guia que o acompanhou à Guarapuava em 1859, encontramos um longo processo-crime que trata da reincidência do réu no mesmo crime que o degredou <sup>244</sup>, um auto de busca na casa do degredado <sup>245</sup>, um processo civil contra o réu, levado a cabo na Corte do Rio de Janeiro num período anterior a sua estadia em Guarapuava <sup>246</sup> e dois depoimentos sobre a ocasião da morte do degredado <sup>247</sup>, além de algumas outras informações que serão comentadas a seguir. A existência de uma quantidade maior de fontes sobre esse degredado nos possibilitam uma dedicação maior à sua trajetória, em um momento histórico em que documentos mais densos sobre outros degredados, como cartas de guia e processos crime não puderam ser encontrados.

Apesar de algumas cartas de guia especificarem alguns detalhes sobre os processos de condenação dos degredados, em nenhum outro momento tivemos acesso a um processo crime completo, com acusação, interrogatórios e testemunhas, como no caso de Candido Ribeiro.

José Maria Candido Ribeiro, português natural da pequena cidade de Penafiel, tinha 54 anos, barbas e cabelos brancos, quando em fevereiro de 1859 chegava na vila de Guarapuava, acompanhado de seus protegidos Serafim Carvalho Baptista e Carlota Baptista Carvalho. Vinha se apresentar ao juízo municipal para iniciar o cumprimento de sua pena de quatro anos de degredo.

Ribeiro havia sido condenado há mais de dez anos, no final da década de 1840, pela fabricação de moeda falsa no estado da Bahia. Notícias desse seu infortúnio encontramos nas páginas do clássico *A Bahia de Outrora* de Manuel Querino,<sup>248</sup> onde sabemos que era um exímio pintor e retratista a óleo que foi condenado pela montagem de uma fábrica de moeda falsa. De fato a moeda falsa parecia ser um problema na Bahia por essa época, o que demonstra as considerações presidente da província Antonio Ignácio Azevedo em fala a abertura da assembléia legislativa da mesma província em 1857:

---

<sup>244</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

<sup>245</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 62.

<sup>246</sup> ANRJ – Juízo da 2ª vara cível, M 921, Gal. A, Docs. 2511 e 2515.

<sup>247</sup> APP – Ofícios - Ap 122. PP 35-36 e Ap.121, pg 222-224.

<sup>248</sup> QUERINO, Manuel. *A Bahia de Outrora*. Salvador: Livraria Poggio Editora, 1955.

Há duas espécies de crimes contra a propriedade, que vão em augmento, o furto e o roubo de escravos, o fabrico e introdução de moeda falsa. He mui digna de censura a indiferença que se observa a respeito do ultimo delicto. As cédulas falsas abundao na circulação, e seus authores ou não soffrem processo, ou são absolvidos; nem mesmo a opinião publica estigmatiza aquelles que são notoriamente havidos por introductores de moeda falsa.<sup>249</sup>

Ao que parece os falsários assolavam a província e nem sequer eram punidos dignamente. Porém não se tratava de um problema apenas da Bahia, pois nos relatórios do ministro da justiça desde o final da década de 1840 até o inicio da de 1860 encontramos referências ao crime de moeda falsa e as providências da justiça contra ele. De todas essas referências, a que particularmente nos interessa aparece no relatório de 1849, onde o ministro Eusébio de Queiros Coitinho Mattoso Câmara, após ressaltar os infortúnios trazidos por esse crime informa:

Assim, na capital da província da Bahia foi apreendida uma fabrica em estado completo: os fabricantes foram presos, processados e depois absolvidos por uma decisão do jury. (...) Submettidos a novo julgamento, por mandado da Relação, sob appelação official do juiz de direito, em virtude da benéfica disposição do art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro de 1841, foram finalmente condemnados.<sup>250</sup>

Pensamos que apreensão da fábrica na Bahia citada acima, pela coincidência de datas, pode tratar-se da fábrica de Ribeiro, e que resultou na sua posterior condenação. A lei de 3 de dezembro de 1841 trata da reforma do código do processo criminal, e o artigo 79 diz respeito a possibilidade de apelação do juiz de direito quando não concordasse com o júri.

De qualquer forma, se os indícios foram interpretados corretamente, Ribeiro teria sido condenado no final da década de 1840, a galés-perpétuas por ser moedeiro falso.

A historia desse condenado nos faz observar um os desdobramentos da justiça no período do Segundo Reinado. Ao que parece o presidente da província da Bahia não estava de todo exagerando quanto reclamou da impunidade dos moedeiros falsos, como demonstra a primeira absolvição relatada pelo ministro da justiça, e também o fato de sabermos, pela carta guia de Ribeiro, que o mesmo teve

<sup>249</sup> AZEVEDO, Antonio Ignácio. *Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro, abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1847*. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/BAH.htm>. Acessado em: 25/07/2007

<sup>250</sup> Relatório do Ministro da Justiça do ano de 1849, apresentado a assembléa geral legislativa na 2ª sessão 8ª legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/justica.html>. Acessado em: 25/07/2007.

sua pena comutada, em 1855, em 4 anos de degredo pára Guarapuava. Não sabemos as formas de apelação usadas por Ribeiro, no entanto a espera para a comutação de sua pena foi longa, pelo menos 6 anos, de 1849 à 1855. Tampouco podemos saber exatamente o que fez ele nesse período.

Se Ribeiro chegou a cumprir um pouco de sua pena de Galés-perpétuas não nos é dado saber, mas acreditamos que mudou-se da Bahia para a Corte do Rio de Janeiro por volta de 1853. Essa informação, a retiramos da biografia de seu filho, Barata Candido Ribeiro, importante médico sanitaria da segunda metade do século XIX, e primeiro prefeito da cidade do Rio de Janeiro após a proclamação da república<sup>251</sup>. Barata Ribeiro teria vindo da Bahia para o Rio em 1853, supomos que acompanhando seu pai. O fato de ter se matriculado no Mosteiro de São Bento, em 1853, e passado a residir ali onde “*leccionava preparatórios para manter-se*” nos leva a pensar que seu pai passava por momentos difíceis na época.

No ano seguinte a comutação de sua pena, 1856, encontramos Candido Ribeiro ainda sem cumprí-la. Num processo cível de despejo contra Ribeiro, encontrado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, observamos que ele havia alugado o primeiro andar de um sobrado na Corte, na Rua do Hospício nº 266, e estava para ser despejado, “*pela quantia de oitenta mil reis mensais*”<sup>252</sup>. O seu senhorio reclamava à justiça pelo fato do inquilino “*estar arrancando o assoalho para queimar*” e “*soltar quase todos os dias uma immensidade de galinhas no jardim*”, “*danificando por este modo todo o prédio*”. Além da destruição do prédio, provavelmente os proprietários haviam tomado ciência da situação de Ribeiro com a justiça, pois alegavam que para o despejo do incômodo inquilino “*sobrevieram ultimamente ainda outras razões muito poderosas, que o supplicante julga não dever declarar nesta ocasião (sic)*”<sup>253</sup>.

Anos depois, Candido Ribeiro lembraria que entre 1857 e 1858, ou 1858 e 1859, tinha sido morador da Rua do Rosário, no Rio de Janeiro “*tendo até uma sala,*

---

<sup>251</sup> A biografia resumida de Candido Barata Ribeiro pode ser encontrada no site do Supremo Tribunal Federal, entre as biografias de ministros - [http://www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica.asp?cod\\_min=23](http://www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica.asp?cod_min=23). Também encontramos algo sobre a atuação política e sanitaria de Barata Ribeiro, às voltas na sua luta contra os cortiços, in CHALHOUN, S. *Cidade Febril*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

<sup>252</sup> ANRJ – Juízo da 2ª vara cível, M 921, Gal A, Doc. 2515.

<sup>253</sup> *Ibidem*.

*onde tirava retratos*".<sup>254</sup> Essa estadia na rua do Rosário deve ter sido imediatamente posterior ao desfecho do processo de despejo.

A interpretação que nos parece mais conveniente deste período de estadia de Candido Ribeiro no Rio de Janeiro é que este esperava, em liberdade e podendo mesmo exercer a sua arte, um desfecho para o pedido de comutação de sua pena. O artista provavelmente gozava de um certo prestígio pelo trabalho que exercia, e devia contar com alguns amigos influentes para que esse tipo de espera tenha ocorrido. No entanto não conseguimos encontrar nenhuma documentação que comprove essa espera judicial, e também nada relacionado ao seu pedido de comutação.

Foi nesse período morando na Corte, mais precisamente no ano de 1857, que Candido Ribeiro acolheria como seus criados um jovem casal: o português Serafim de Carvalho Baptista, então com menos de 20 anos, que chegara de Portugal em maio de 1854, e sua esposa Carlota Baptista. Ribeiro assumiria na vida dos dois uma função paternal, utilizando de sua influência para empregar Serafim na casa do Dr. Mello Moraes, "*na qualidade de caixeiro*"<sup>255</sup>. Mal sabia ele nesse momento que esses dois jovens o acompanhariam nos momentos derradeiros de sua vida.

De fato, ainda que tenha se declarado sempre como casado, e possuindo um filho que ocuparia cargos importantes na cidade do Rio de Janeiro, os únicos que acompanharam Candido Ribeiro quando finalmente chegou a hora de cumprir sua sina de degredado foram Carlota e Serafim. Tempos depois Serafim diria que acompanhou Ribeiro até Guarapuava por ter sido convidado por ele a aprender seu ofício de "retratista a óleo" no tempo que ali ficassem.<sup>256</sup>

A documentação que acompanhou Candido Ribeiro a Guarapuava, e sua própria estadia na vila, nos permite observar mudanças significativas na forma de tratamento que os degredados recebiam, já na segunda metade do século XIX, em relação aos que haviam chegado na década de 1820. Em 1859, com o Código Criminal do Império vigente a 19 anos, formas penais modernas como a prisão com trabalho e a prisão simples já se haviam consolidado. O degredo era aplicado em pouquíssimos casos e volta a adquirir as características que tinha no início do

---

<sup>254</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

<sup>255</sup> *Ibidem*.

<sup>256</sup> *Ibidem*.

período colonial, onde o degredado tinha liberdade no local do degredo, mas tinha que viver as próprias custas.

A carta de guia que acompanhou Ribeiro trazia informações interessantes. Além da expressa proibição de deixar a vila até o fim da sentença, a carta tinha instruções para o juízo municipal, que deveria fazer com que o degredado se apresentasse periodicamente, em tempos determinados, naquele juízo. O juiz municipal de Guarapuava estipulou que o réu deveria se apresentar de quinze em quinze dias. O documento também não se refere a nenhum tipo de escolta que tenha acompanhado o degredado, o que nos leva a pensar que o mesmo chegou a Guarapuava às próprias custas. Não podemos saber se esse procedimento se aplicava a todos os degredados nessa época, ou se Candido Ribeiro era digno de alguma confiança maior por parte das autoridades, ou ainda, se a escolta existiu ainda que não tenha sido citada.

Serafim Carvalho Baptista permaneceu sete meses na vila de Guarapuava aprendendo o ofício de Candido Ribeiro, e findo esse tempo retornou a Corte, *“por não offerecer alli esta arte a necessária vantagem”*<sup>257</sup>, e também com uma procuração de Candido Ribeiro pra receber alguns haveres que viriam da Bahia. Ribeiro ficava em Guarapuava com Carlota, a esposa de Serafim, esperando encomendas que pedira do Rio de Janeiro, e das quais supostamente necessitava para exercer sua arte.

A partir de setembro de 1860, como Serafim tardava em mandar notícias, Candido Ribeiro escreve uma série de cartas ao seu protegido na Corte<sup>258</sup>, donde podemos retirar mais algumas informações sobre a situação desse condenado em Guarapuava. Ao que parece, no caminho pra Guarapuava em sua vinda, Ribeiro aproveitou para fazer vários negócios nas cidades por onde foi passando, conhecendo pessoas em Curitiba, Morretes, Lapa e Ponta Grossa, todas cidades que pertenciam ao itinerário para se chegar aos campos de Guarapuava a partir do porto de Paranaguá. Pelo que podemos entender das informações contidas nas cartas a Serafim, Ribeiro tinha liberdade para dirigir seus negócios tranquilamente de Guarapuava.

---

<sup>257</sup> Ibidem.

<sup>258</sup> As referidas cartas estão anexadas ao processo aberto contra José Maria Candido Ribeiro em 1861 - AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

Em carta de 3 de novembro de 1860, avisa ao protegido que *“já mandei três portadores buscar os animais que ficaram em poder do Braga o qual quebrou e talvez segundo me avisou não está mais em Curitiba”*, os animais seriam enviados por um parente do mencionado Braga que passaria por Guarapuava, indo vender jóias em Palmas. Também menciona negócios com um tal Rodrigo em Curitiba, e fala sobre encomendas recebidas de um tal Carneiro, de mercadorias importadas no valor de *“100\$ e tantos mil réis”*. O responsável pela importação foi o Capitão Manuel Antonio Carneiro, morador de Curitiba, que se incumbia de remeter ao degredado *“todos os gêneros de que precisa”*, e que provavelmente com ele travara conhecimento quando de sua passagem em direção a Guarapuava.

Em nova carta, de 19 de Novembro, ficamos sabendo que o Rodrigo citado na carta anterior é morador da vila de Morretes. Ribeiro, ao tratar da encomenda de um retrato para a filha do mesmo Rodrigo, avisava a Serafim ter que o mais breve ele estaria de volta da Corte, e que em seu retorno tiraria um retrato da menina *“pela machina”*, o qual seria depois copiado *“a oleo”* e enviado ao comprador, além disso pede a Serafim que *“venhas pela Lapa para os dous retratos dos pais de Frederico e finalmente, na Ponta Grossa, do José Branco”*<sup>259</sup>. A carta nos fornece informações interessantes sobre o ofício de Candido Ribeiro que, ainda na década de 1850, parece ter sido um dos pioneiros na arte da fotografia no Brasil. As fotografias eram utilizadas como modelo para se fazer retratos a óleo. A *“mchina”* a que o degredado se refere na carta, e que pedirá para Serafim trazer, se trata de um daguerreótipo<sup>260</sup>, como veremos adiante, e com certeza se tratava de uma novidade, por ter Ribeiro conseguido tantas encomendas em sua viagem até Guarapuava.

Na mesma carta que fala dos retratos Candido Ribeiro deixa entrever que tinha vindo da Corte com alguns recursos, mas que começava a passar por maus momentos: *“Nossos recursos estão acabados apesar que temos inda vivendo com os lucros dos poucos gêneros que temos vendido (sic)”*<sup>261</sup>. Os gêneros de que fala são com certeza retratos vendidos em Guarapuava, mas que não pareciam bastar para o sustento de Ribeiro e Carlota Baptista, que ainda estava com ele.

Na ultima carta que escreveu a Serafim, datada de 19 de Novembro de 1860, de redação bastante confusa, Ribeiro se mostra bastante irritado com seu criado

<sup>259</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

<sup>260</sup> Aparelho precursor da maquina fotográfica, que possibilitava um processo fotográfico sem uma imagem negativa, inventado na década de 1830 pelo francês Louis Daguerre.

<sup>261</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

pela sua demora em retornar e principalmente pela demora em remeter uma série de artigos que encomendara nas outras cartas. Faz também a encomenda de outras coisas que a princípio parecem sempre estar relacionadas com o ofício de fotógrafo e retratista a óleo. Trata de forma também confusa de algumas “rendas” que Serafim deveria ter recebido vindas da Bahia. Também em um trecho, algo entre trágico e cômico, podemos entender um pouco mais da relação entre Ribeiro e o casal separado, diz o degredado: *“A negrinha agora está brabinha e tu é que bem podes dizer se ella tem razão apesar de reppetidas recomendações della para não te falar em nada que lhe diga respeito eu digo-te que actualmente o de que ela tem mais precisão é de um vestido preto bem que pode se de velludo, ou de seda...”*<sup>262</sup> Obviamente a “negrinha” a quem com uma certa ternura Ribeiro se refere trata-se de Carlota, que sofre pela demora do esposo ausente, e a quem o degredado sensatamente recomenda que Serafim traga um presente.

Curiosamente foram essas cartas enviadas de Ribeiro a Serafim, aparentemente banais, que no início do ano de 1861 darão início a uma história de investigação digna de romance policial, que uniria de forma inusitada as forças da justiça da Corte, de Curitiba e da distante Guarapuava, e que culminara num processo instaurado contra Candido Ribeiro e Serafim, entre outros, onde o degredado será acusado de reincidir, em terras guarapuavanas, no crime de moeda falsa.

Pela fala do ministro da justiça nos relatórios de 1860, 1861 e 1862 podemos perceber que a Coroa apertava o cerco contra os moedeiros falsos, tanto estrangeiros como brasileiros. Provavelmente foi nessa malha fina da justiça contra a moeda falsa que caiu Candido Ribeiro.

Não podemos precisar de quem, mas entre fevereiro e março de 1861 ocorreu na secretaria de polícia da Corte do Rio de Janeiro uma denuncia: Algumas pessoas residentes naquela cidade, mais o degredado José Maria Candido Ribeiro e seu protegido Serafim Baptista Carvalho estariam montando *“uma sociedade para o fabrico de moeda falsa”*<sup>263</sup> No dia 22 de março, por volta das cinco horas da tarde, Serafim era preso em Niterói, na casa de Antonio José Pires, onde estava residindo como protegido, e levado a interrogatório. O interrogatório foi feito no dia 23 de março na Secretaria de Polícia da Corte, e as provas apresentadas contra o acusado

---

<sup>262</sup> Ibidem.

<sup>263</sup> Ibidem.

eram quatro cartas escritas a ele por José Maria Candido Ribeiro, bem como 3 “caixões” enviados pelo acusado ao mesmo Candido Ribeiro, que teriam sido apreendidos em Curitiba, e segundo as autoridades continham substâncias e materiais utilizados na fabricação de moeda falsa.<sup>264</sup>

No interrogatório Serafim esclareceu as autoridades a forma como havia conhecido Candido Ribeiro, bem como a razões de sua estadia em Guarapuava e o fato porque teria voltado a Corte, onde teria melhores rendimentos com a recém aprendida profissão. Nas páginas do inquérito começam a aparecer os nomes dos supostos comparsas da sociedade criminosa que residiam na Corte.

Joaquim Gonçalves do Rego Vianna, que possuía uma casa de secos e molhados a rua do Rosário, número 132, segundo as averiguações das autoridades ficará incumbido de conseguir uma nota de duzentos mil réis, do Banco Comercial e Agrícola, e enviá-la a Candido Ribeiro em Guarapuava. Seria essa a nota a ser falsificada, e dela Ribeiro abriria uma “chapa” para que pudesse ser reproduzida. Serafim disse às autoridades que mantinha ligeiras relações com Rego Vianna, por freqüentar o seu comercio. Posteriormente Candido Ribeiro diria nunca ter conhecido Rego Viana, ainda que tivesse residido na mesma rua do Rosário, entre 1858 e 1859.

Ao ser perguntado sobre o conteúdo das cartas que receberá de Ribeiro, Serafim alegou não se recordar do conteúdo delas, mas que apenas em nada tratavam do fabrico de moeda falsa, mas não soube explicar de que maneira tais cartas foram parar nas mãos das autoridades. Quando inquirido sobre o conteúdo dos caixões que enviara a Ribeiro, Serafim “*Respondeo que constavam de três molduras douradas para retratos, alguma dúzias de pinceis, tintas applicaveis a pintura, vernis, olleos, curis, sinetes, algumas chapas de daguerreotypo de cobre e prata, e certas coisas de que não se recorda, e que tudo foi enviado em dous volumes (sic),*”<sup>265</sup> aparentemente tudo relacionado apenas ao oficio do degradedado.

O interrogatório feito a Serafim de Carvalho Baptista foi suficientemente controverso, na interpretação das autoridades da Corte, para que fosse ordenada pelo “*Excelentíssimo Ministro da Justiça*” ao “*Senhor Doutor Chefe de Polícia*” de Guarapuava um auto de busca na casa de Candido Ribeiro que foi efetivado, pelo

---

<sup>264</sup> Ibidem.

<sup>265</sup> Ibidem.

delegado, pelo escrivão, pelo promotor, pelo tenente e mais duas testemunhas, aos 11 de abril de 1861<sup>266</sup>.

Tal auto de busca nos revela que Candido ribeiro levava um padrão de vida um pouco mais elevada que a maioria dos moradores de Guarapuava na época, residindo em uma casa de cômodos, possuindo alguns móveis como camas e *“uma mesa a maneira de banca”*, e um telescópio, objetos esses que com certeza a imensa maioria dos guarapuavanos pobres da época não possuíam. No auto é relatada a apreensão de uma numerosa quantidade de substâncias, que segundo Candido Ribeiro, eram utilizadas no ofício de retratista, e também *“uma machina de madeira com uma chapa de metal amarello”*, que supomos se tratar de um daguerreótipo. Também foi encontrada uma grande quantidade de moedas: *“uma onsa de ouro, uma moeda de dez mil reis de ouro e quatorse moedas de cobre de diferentes cunhos, e duas notas de valor cada uma de dous mil reis do thezouro.”*<sup>267</sup>

Se a presença de tais moedas, e das substâncias para pintura já eram suficientes para que as autoridades desconfiassem de Candido Ribeiro, uma busca feita na pessoa de Guilherme Jorge de Noronha, que seria natural e Minas Gerais e estaria hospedado na casa do degredado por recomendação de um amigo seu, agravaria as coisas. Na carteira de Noronha foi encontrada *“em moeda papel uma nota do valor de vinte mil reis do Banco Comercial e Agrícola, uma dita do valor de vinte des mil reis do Banco do Brasil e uma dita do valor de cinco mil reis do thezouro nacional”*<sup>268</sup>, além do rascunho de uma carta de Candido Ribeiro endereçada ao Rio de Janeiro. De fato, José Maria Candido Ribeiro já se achava preso por ocasião dessa busca em sua casa.

Nos dias 20 e 27 de abril de 1861, em Curitiba, com a ajuda de alguns médicos e farmacêuticos da cidade, procedeu-se o exame dos materiais contidos nos caixões enviados do Rio de Janeiro, bem como dos apreendidos na casa de Ribeiro em Guarapuava, para que se averiguasse *“quaes [materiais] poderão servir já como reagentes, já por qualquer modo para o fabrico de moeda falsa, ou para a photographia, galvanismo, ou para a arte do daguerreotypo (sic)”*.<sup>269</sup> O conteúdo dos caixões consistia na sua maioria em substâncias químicas, mas outros objetos interessantes também estavam lá, como por exemplo uma luneta, um manual de

---

<sup>266</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 62.

<sup>267</sup> Ibidem.

<sup>268</sup> Ibidem.

<sup>269</sup> Ibidem.

litografia, duas caixa de pílulas da vida, um manual de “*galvano plástico*”. Os peritos , ironicamente, foram enfáticos em atestar que os objetos dos caixões seriam “*na maior parte próprios para o fabrico de moeda falsa, posto que em geral podem servir também para outro diferentes fins.*”<sup>270</sup>

Outros objetos presentes nas caixas, e que não serviam indubitavelmente, a despeito do que possa ter pensado os peritos, para a fabricação de moeda falsa, demonstram que este insólito degredado que veio estar em Guarapuava estava acostumado a consumir coisas que passavam longe do padrão de vida que levavam os desbravadores dos sertões do Paraná. Entre os mais curiosos estão seis copos de cristal, dez latas com sardinhas e três garrafas de vinho do porto. Vê-se entre as encomendas feitas por Candido Ribeiro produtos que notadamente o fariam lembrar de sua distante terra natal.

Após a paradoxal sentença dos peritos, Candido Ribeiro foi enviado a Curitiba, onde seria interrogado aos 18 de maio de 1861. No interrogatória, além de várias informações pessoais que já utilizamos no texto, o acusado nega veementemente a intenção de fabricar moeda, em conluio com pessoas do Rio de Janeiro, também negando conhecer a maioria das pessoas da Corte citadas pelos inquisidores, como Joaquim Gonçalves do Rego Viana, Antonio Ribeiro Fonseca, João Pedro de Souza Ribeiro e Torquato José Firmino, que estariam envolvidos com a sociedade criminosa que se tencionava criar. Sobre essas pessoas não conseguimos informação nenhuma, aless das já citadas sobre Rego Viana, que constavam no processo.

De todos os nomes que lhe foram apresentados, Ribeiro só afirmou conhecer três: Serafim Carvalho Baptista; o Capitão Antonio Manoel Carneiro, negociante de Curitiba que enviava a Guarapuava as encomendas de Ribeiro, e com quem foram apreendidos os caixões enviados do Rio antes que chegassem a seu destino final; e Guilherme Jorge de Noronha, hospedado por recomendação em sua casa e que teria vindo para ali “*vender um escravo*”, e com quem foram encontradas algumas notas que comprometiam Ribeiro.

Quando perguntado sobre os materiais que encomendara da Corte, e que vinham nos caixões apreendidos, Candido Ribeiro disse tratarem-se de materiais necessários para fazer retratos, galvanizações e “*gravura em sinetes*”, trabalhos

---

<sup>270</sup> Ibidem.

esses de que estava se ocupando em Guarapuava. Ao ser questionado sobre como “em um lugar de tão pequeno recurso, como é Guarapuava, pretendia tirar lucro de pinturas e gravuras em sinetes”, respondeu que durante o tempo que estava na vila já havia feito “cincoenta e tantos sinetes” a “dezesseis mil reis cada um”, e que fizera sete ou oito retratos “a duzentos mil reis cada um”.

Observando-se estes valores, uma estimativa pode ser tirada de uma comparação feita com o valor que Candido Ribeiro pagava mensalmente do imóvel do qual foi despejado no Rio de Janeiro em 1856. A “Rua do Hospício”, atualmente Rua Buenos Aires, onde ficava o imóvel alugado por Ribeiro, fazia parte de uma região de intensa atividade comercial, próxima a hoje Praça da República, que ficou conhecida como “pequena Turquia”<sup>271</sup>, no centro da capital do Império. Certamente um aluguel de um andar inteiro de um sobrado, oitenta mil réis mensais, não devia ser coisa barata. Portanto podemos supor que os sinetes, a dezesseis mil reis cada não eram itens muito caros, representando cerca de 25% do aluguel de uma sala de comércio na capital, e os retratos, a duzentos mil reis, estavam bem além do poder aquisitivo da maioria dos moradores de Guarapuava, exceto os grandes estancieiros da região, que deveriam ser os clientes do retratista. Este, apesar das reclamações na carta à Serafim, segundo suas informações no interrogatório, teria arrecadado com sua arte em Guarapuava nada menos que 2.000.000 réis, valor conhecido na época por dois contos de réis, com os quais poderia pagar o aluguel de sua sala no Rio por mais de dois anos. Em outra comparação, um pouco relativizada por não considerarmos a inflação, o degredado Miguel Moronis, citado anteriormente, recebia 90 réis diários pelo trabalho como administrador dos índios em meados da década de 1820. Se a inflação não foi muito alta nos trinta anos que separam os dois períodos, trabalhando trinta dias por mês Miguel precisaria trabalhar cerca de oito meses para comprar um sinete.

Em comparação com a menção feita pelo chefe de polícia no interrogatório, de que Guarapuava ainda era um lugar de poucos recursos, fato que viemos ressaltando durante todo o texto, podemos concluir que Candido Ribeiro possuía uma renda bastante alta para o local.

Sobre o conteúdo das cartas enviadas a Serafim, Ribeiro respondeu tratarem-se apenas de encomendas de materiais para seu trabalho, além de um convite a

---

<sup>271</sup> RIBEIRO, Paula. *Saara, tradicional espaço de comércio no centro do Rio de Janeiro*. Disponível em : <http://www.museudapessoa.net/hotsites/sescricao/artigos/saara.htm>. Acessado em: 26/07/2007.

que seu criado voltasse para tirar retratos na lapa e em Morretes para que o degredado, que não podia sair de Guarapuava, os reproduzisse a óleo.

Candido Ribeiro é também acusado pelo chefe de polícia de Curitiba, que o interrogou, de uma interessante artimanha: teria escrito partes das cartas enviadas a Serafim “*com tinta simpática que aparecerão por se lhes ter aplicado fogo , ou cousa semelhante (sic)*”<sup>272</sup>, e nessas linhas escritas com a tinta especial estariam assuntos referentes a moeda falsa. Não é de se estranhar que Candido Ribeiro, artista que trabalhava com várias substâncias, conhecesse alguma tinta especial que teria a propriedade de ficar invisível a princípio. Com efeito, na carta escrita a 3 de novembro de 1861, anexada no processo de acusação de Candido Ribeiro, podemos notar ao final dos escritos em lápis normal um trecho em tinta azul forte, um pouco escorrida – tratava-se da mensagem secreta!

A mensagem diz o seguinte:

Visto que as taes senhoras ainda tem de ficar [razura] 4 annos acho também que devem ter a preferênciã pelas razões que apontas, mas acontece algumas vezes que se estraga uma e por isso é preciso que venhão duas e que uma dellas ao menos tenha o babado do vestido inteiro ou quase inteiro, também será em que aqui não venha outra pessoa que não sejas tu a me trazer [razura] da couza.<sup>273</sup>

A interpretação feita pelas autoridades do referido texto, compartilhada com algumas testemunhas que foram interrogadas em Guarapuava em Novembro daquele mesmo ano de 1861, é de que as “*senhoras*” nada mais eram do que as notas de duzentos mil réis, que ainda ficariam por quatro anos em circulação, e que o “babado do vestido” se tratava do talão em que eram encadernadas tais notas. Tudo isso acentuado da precaução para que apenas o próprio Serafim viesse trazer as devidas notas. Não nos cabe julgar se a interpretação da polícia sobre a linguagem codificada na carta esta ou não correta, mas não podemos deixar de nos impressionar com a perspicácia tanto de Candido Ribeiro em enviar as cartas codificadas, quanto das autoridades que conseguiram interceptá-las e decifrá-las.

Em agosto de 1861 Serafim Carvalho Baptista é remetido da cadeia da Corte para Curitiba, onde é novamente interrogado em 12 de setembro, sem no entanto acrescentar as informações do interrogatório anterior. Em 10 de outubro do mesmo ano os dois réus, José Maria Candido Ribeiro e Serafim Carvalho Baptista, são

<sup>272</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

<sup>273</sup> Ibidem.

enviados com escolta para serem julgados pelas autoridades municipais de Guarapuava, de acordo com o Decreto nº 562, de 2 de julho de 1850<sup>274</sup>, que atribuía os processos dos crimes de moeda falsa, entre outros, aos juizes municipais e seus julgamentos aos juizes de direito.

Por esses dias, Carlota Baptista Carvalho, esposa de Serafim, que no interrogatório de Candido Ribeiro é apresentada como sua prima, envia um pedido ao “*Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província do Paraná*”, cujo conteúdo é o seguinte: “*Diz Carlota Baptista de Carvalho que constando-lhe estar-se instaurando um processo crime contra seu pay José Maria Candido Ribeiro, e achando-se o mesmo em estado de alienação vem pedir a V. Exc. que mande cessar a marcha do referido processo (...)*”.<sup>275</sup> Não podemos saber se foi a conveniência, a emoção ou a convivência que fizeram Carlota assumir o papel de filha de Candido Ribeiro, ou se foi apenas um erro de interpretação das autoridades, mas o fato é que num momento limítrofe da vida do degredado, a única que o acompanhou durante todo seu período de degredo tenta interceder por ele. Algumas testemunhas interrogadas posteriormente chegam a referir sobre Candido Ribeiro ter estado em Curitiba em estado de alienação, mas não podemos saber se foi antes ou depois de instaurado o processo. Também jamais saberemos se tratava-se realmente de uma doença, ou era penas outra artimanha do retratista, mas o fato é que o documento foi enviado juntamente com os réus para ser apreciado pelos juizes de Guarapuava.

Porém Candido Ribeiro jamais chegaria a Guarapuava. O desfecho de sua saga se deu na vila de Ponta Grossa, que ficava no caminho costumeiro para Guarapuava, e foi narrada no início do capítulo anterior. Dos documentos que tratam de seu suicídio, dois depoimentos do padre e do delegado da vila de Ponta Grossa, podemos ainda tirar algumas informações.

A começar, a presença importante de Candido Ribeiro na região pode ser ressaltada pelo simples fato de duas autoridades da vila em que ele morreu tenham se reportado ao ministro da justiça e ao presidente da província para dar explicações

---

<sup>274</sup> Decreto nº 562 – 2 de julho de 1850 – *marca os crimes que devem ser processados pelos Juizes Municipaes, e julgados pelos Juizes de Direito*. Coleção das leis do Império do Brasil de 1850. Disponível em: [www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-36.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-36.pdf). Acessado em: 26/07/2007.

<sup>275</sup> AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61. Grifo nosso.

sobre o ocorrido: o padre por estar diretamente envolvido, e o chefe de polícia por tratar-se de sua jurisdição<sup>276</sup>.

O chefe de polícia testemunha que não era a primeira vez que Candido Ribeiro tentava se suicidar, e que estava esperando ocasião propícia para o intento. O réu sabia que ao chegar em Ponta Grossa o lugar mais apropriado para conseguir o veneno de que precisava era com o vigário, que segundo o chefe de polícia *“hábil e curioso como é, possui algumas dessas substâncias, que as emprega em entretenimentos e estudos curiosos, de que é apaixonado.”* Ao que parece, entre outras coisas, o padre era também pintor, posto que Candido Ribeiro, em sua última conversa, perguntou se havia terminado o quadro da Santíssima que começara quando de sua outra estadia em Ponta Grossa. A artimanha de Ribeiro para conseguir o veneno foi perguntar ao vigário sobre os procedimentos para galvanização, que utilizavam cianureto de potássio, e depois solicitar um pouco da substância para trabalhos que realizaria em Guarapuava.

O *“genro”* citado nos documentos, que reconheceu o veneno não era outro senão Serafim Carvalho Baptista, que junto com sua esposa Carlota, acompanhavam o degredado à Guarapuava. Restou ainda um voto de respeito e reprovação de um artista a outro, nas palavras do vigário de Ponta Grossa: *“Eu admirava o talento daquelle homem, e lastimava o uso que do talento elle fazia, segundo dizem.”*<sup>277</sup> Candido Ribeiro tinha feito amizades importantes nos lugares onde passou.

Mesmo sem o principal acusado, a investigação sobre o crime de moeda falsa continuou em Guarapuava entre os meses de novembro e dezembro de 1861. Várias testemunhas foram interrogadas e nenhuma disse saber nada sobre a fabricação de moeda falsa em Guarapuava. Aos 14 de dezembro de 1861 o promotor público de Guarapuava julgava inocentes os por *“não haver matéria para a criminalidade dos mesmos”*.<sup>278</sup> E encerrava-se a jornada do último, e talvez mais ilustre degredado a ir cumprir pena no outrora chamado “prezidio” de Guarapuava.

Após a data da morte de Candido Ribeiro, um último episódio que será interessante citar a respeito dos degredados de Guarapuava refere-se a uma solicitação de 1863, constante no livro de atas do arquivo da Câmara de Vereadores

---

<sup>276</sup> APP – Ofícios – Ap. 121, PP 35-36, Ap. 122, PP 122-124.

<sup>277</sup> Ibidem.

<sup>278</sup> AHU - Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

de Guarapuava, onde um degredado chamado Francisco José de Bittencourt pede a câmara um atestado de boa conduta, para ele e sua esposa que ali residiam há vinte anos, com o qual pediria perdão da sua culpa junto ao ministério da justiça. Ao que parece a certidão de boa conduta foi fornecida pela câmara. No entanto o degredado não alcançou seu intento, como fica claro em documento do mesmo ano negando o perdão a Francisco, que se encontra no Arquivo Publico do Paraná<sup>279</sup>. É mais uma pista das estratégias dos degredados do século XIX para reduzirem seus castigos.

---

<sup>279</sup> APP – Ofícios – Ap 179, P 80.

### CAPITULO III - O DEGREDO NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA

*“Trazendo de países distantes nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas idéias, e timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra.”<sup>280</sup>*

A referência aos degredados presentes no início da colonização do Brasil data das primeiras práticas historiográficas brasileiras. Francisco Adolfo Varnhagen, Visconde de Porto Seguro durante o Segundo Reinado, primeiro a empreender uma obra de fôlego sobre a história do Brasil, não deixou de dedicar em sua *História Geral do Brasil* significativas linhas sobre as aventuras (ou desventuras) desses condenados em terras tropicais.<sup>281</sup> A partir de suas observações, a maioria dos autores que se dedicaram a escrever a história do Brasil desde a sua colonização esbarrou, vez por outra, na questão dos condenados ao degredo.

O presente capítulo se propõe, em um primeiro momento, a analisar a forma como a historiografia sobre o Brasil Colonial apresenta a figura do degredado, tendo como referência algumas importantes obras sobre o período. Preferimos escolher entre as obras mais antigas as que, ao nosso ver, maior contribuição trazem em relação ao tema. Em um segundo momento serão abordados estudos da historiografia recente sobre os degredados, que aprofundam o tema, embora se dediquem, quase exclusivamente, ao degredo externo, praticado de Portugal para o Brasil, e muito sumariamente ao degredo interno, praticado dentro do território brasileiro. Os estudos sobre o degredo interno no Brasil, como tentaremos demonstrar a seguir, foram inaugurados recentemente, fato que contribui para a relevância da abordagem dessa pesquisa, que trata dos degredados enviados de

---

<sup>280</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo:Cia.das Letras, 2006.

<sup>281</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo, Editora Melhoramentos, 4ª ed., 1975.

diversas partes do Brasil para a cidade de Guarapuava durante a primeira metade do século XIX.

Voltando a Varnhagen, a primeira aparição dos degredados em sua História, publicada na década de 1850, se baseia na carta de Pero Vaz de Caminha e outros relatos contemporâneos, e conta como ao se preparar para zarpar com seus navios carregados de novidades da terra recém “descoberta”, após os oito dias da exploração sumária, Cabral “... ordenou que em terra ficassem dois criminosos condenados a degredo, a fim de irem aprendendo a nova língua de que não havia interpretes”, e complementa: “*Os dois degredados ficaram na praia chorando a sua infeliz sorte e acompanhando com os olhos as quilhas pátrias até que elas se haviam de todo sumido*”<sup>282</sup>. Em nota de rodapé, na mesma página, o autor nos dá ainda mais informações sobre esses primeiros povoadores, sendo que um se chamava, ao que parece, Afonso Ribeiro; e também um deles (não fica claro se Afonso Ribeiro ou o outro), teria cumprido sua missão e servido ao reino como intérprete. Segundo Varnhagen, o choro dos degredados que ficaram na praia - triste momento - está presente em todos os relatos, e conta ainda um anônimo piloto em seus escritos que “*os homens daquela terra os confortavam e mostravam ter piedade delles* (sic).”

Esses relatos dos primeiros cronistas da esquadra de Cabral, Pero Vaz de Caminha e o piloto anônimo da frota, foram muito utilizados posteriormente em várias obras que falam sobre o assunto.

À primeira vista, Varnhagen parece abster-se de qualquer opinião sobre a atitude dos portugueses de deixar aqui seus condenados. Porém, mais adiante na obra, quando aborda perigos ameaçadores nos primeiros tempos da colônia o autor volta a citar os degredados: “*Os degredados, que o mal-entendido zelo do governo pelo Brasil agora começava a mandar em maior número, concorriam a aumentar a triste situação das capitanias.*”<sup>283</sup> Conclusão essa tirada, entre outras fontes, de uma carta de Duarte Coelho, donatário da capitania de Pernambuco, ao rei de Portugal:

Certifico a V.A., e lho juro pela hora da morte, que nenhum fructo nem bem fazem na terra, mas muito mal. Creia V.A. que são peores cá na terra que peste; pelo que peço a V.A. que pelo amor de Deus tal peçonha me cá não mande (sic).<sup>284</sup>

<sup>282</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo, Editora Melhoramentos, 4ª ed., 1975. p.80.

<sup>283</sup> *Ibidem*, p.267.

<sup>284</sup> Carta de Duarte Coelho, de 20 de dezembro de 1546 apud VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo, Editora Melhoramentos, 4ª ed., 1975, p.267.

Pelo visto os degredados eram tão numerosos em algumas províncias, como Pernambuco, que já andavam a causar problemas, chegando mesmo a ocupar alguns cargos públicos, como evidência carta de Pêro Borges, de 7 de fevereiro de 1550, onde reclama da má qualidade dos funcionários da colônia <sup>285</sup>.

Mas o Visconde de Porto Seguro, temente do desagrado que poderia causar nos brasileiros a possibilidade de serem descendentes da escória de Portugal, deixa claro quanto aos povoadores das províncias mais importantes que “*as famílias principais, fazendo timbre de sua origem, se extremaram sempre, evitando alianças com indivíduos cujos precedentes não conheciam*”<sup>286</sup>, isso tudo após reconhecer que, provavelmente, devido a terrível corrupção que grassava em Portugal, o mal devia estar mais na sociedade que no indivíduo, e muitos dos crimes pelos quais se degredava gente para o Brasil eram “*culpas mui leves e até simples pecados*”<sup>287</sup>. Outro pormenor bastante interessante que a “*História Geral do Brasil*” nos coloca é terem servido algumas capitâneas brasileiras de homizios e coutos, o que pode ter aumentado significativamente a presença de criminalizados por essas partes.

O tratamento dado ao assunto por esse autor, incumbido pelo próprio Imperador D. Pedro II de escrever uma história do Brasil para que exaltasse no brasileiro o espírito nacionalista, tendo em vista a busca de uma identidade, não poderia ser diferente. Fiel ao cientificismo do seu método Varnhagen não pôde deixar de fora esses agentes históricos, mesmo considerando que maculariam o passado da nação. Porém o reconhecimento de que eles, na sua concepção, provavelmente não eram assim tão maus e não participaram da constituição das elites brasileiras contribui para a construção dessa visão mais amenizada do passado nacional.

Os *Capítulos de História Colonial*, que nos deixou Capistrano de Abreu, não acrescentam muitas informações ao que já havia dito Varnhagen sobre os degredados. O capítulo intitulado *Os Descobridores* nos remete aos dois degredados deixados pela expedição de Cabral: “*...deixando lacrimosos dois degredados incumbidos de inquirirem da terra e irem aprendendo a língua*”<sup>288</sup>; fato

<sup>285</sup> Carta de Pêro Borges, de 7 de fevereiro de 1550 apud VARNHAGEN, Op. Cit., nota XI, seção XI, p.221.

<sup>286</sup> Ibidem, p.268.

<sup>287</sup> Ibidem.

<sup>288</sup> CAPISTRANO DE ABREU, João. *Capítulos de História Colonial (1500-1800) & Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. 5ª Edição. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963, p.52.

que provavelmente extraiu das mesmas fontes de Varnhagen, senão da própria *História Geral do Brasil*. A deserção de alguns marujos da frota de Cabral que teriam ficado em terras brasileiras também é comentada por Capistrano.

No final do mesmo capítulo, o autor dá a sua visão dos primeiros povoadores e seus possíveis destinos:

Estes primeiros colonos que ficaram no Brasil, degradados, desertores, náufragos, subordinaram-se a dois tipos extremos: uns sucumbiram ao meio, ao ponto de furar lábios e orelhas, matar os prisioneiros segundo os ritos, e cevar-se em sua carne; outros insurgiram-se contra ele e impuseram sua vontade, como o bacharel de Cananéia, que se obrigou a fornecer quatrocentos escravos a Diogo Garcia, companheiro de Solis, um dos descobridores do Prata.<sup>289</sup>

No trecho, ainda que Capistrano não deixe transparecer sua própria impressão desfavorável sobre os primeiros povoadores, fica claro a limitação de possibilidades para esses agentes históricos, que ora negavam com todas as forças a integração a esse mundo tão diferente, ora eram absorvidos totalmente. O Bacharel da Cananéia e o Caramuru, citado mais adiante por Capistrano, são exemplos bastante conhecidos de povoadores que sobreviveram na nova terra e acabaram sendo bastante úteis para os interesses portugueses.

Seguindo sua análise do processo colonizador, quando aborda as Capitânicas Hereditárias e as providências tomadas pelo Rei de Portugal para repelir o perigo iminente do domínio francês no Brasil, Capistrano se refere a preparação de uma armada composta de três caravelas, cada uma com dez a doze condenados a morte, para não colocar em perigo os bons homens do reino<sup>290</sup>. A comutação da pena de morte em degredo era prática comum em Portugal, quando se necessitava de gente para povoar, como visto anteriormente. Nesse ponto Capistrano cita uma fonte nova, aparentemente não presente nos estudos de Varnhagen: uma publicação do italiano Pietro Caroldo, *Fonti Italiane per la história della Scoperta del Nuevo Mondo*, o que demonstra o avanço de Capistrano quanto a descoberta de fontes inéditas para a História do Brasil. No entanto, o próprio Capistrano coloca suas dúvidas sobre se essa armada teria realmente vindo ao Brasil. O aumento do envio de degradados nos anos seguintes confirma-se no trecho em que narra a vinda do primeiro Governador Geral do Brasil, Tomé de Souza. Na armada que

---

<sup>289</sup> *Ibidem* p.58.

<sup>290</sup> *Ibidem* p.63.

aportou na baía de Todos-os-Santos em março de 1549 teriam acompanhado seiscentos degredados, os quais provavelmente colaboraram para gerar a indignações expostas por Varnhagen<sup>291</sup>. Para tal citação Capistrano provavelmente recorreu ao Regimento de Thomé de Souza, de 1548, documento que empossava o Governador em suas funções nas novas terras portuguesas.

Capistrano de Abreu, também esforçando-se por se manter dentro da cientificidade que exigia a historiografia do início do século XX, evita qualquer análise subjetiva com relação aos degredados dos primeiros tempos. Porém contribui com novos detalhes sobre a presença deles que futuramente serão melhor explorados por outros historiadores.

Uma visão bem mais pessimista do assunto nos oferece Paulo Prado em seu *Retrato do Brasil*. Para ele “*toda a escuma turva das velhas civilizações*”<sup>292</sup> esteve presente no alvorecer do Novo Mundo. Essa visão, coincidentemente ou não, refletia muito a visão do autor português Costa Lobo, que no início do século XX concluía que “*as possessões ultramarinas foram sempre pra Portugal o ergástulo de seus delinquentes*”<sup>293</sup>.

Não se pode dizer que o autor não reconheça alguma importância aos naufragos e degredados dos anos que se seguiram ao descobrimento, como mostra a seguinte passagem:

Representaram ,porém, [os degredados e naufragos] um papel peculiar na história do povoamento do continente. Entre nós, estabeleceram pela primeira vez um começo de contrato entre o branco e o índio, influíram sobre o gentio como foram influenciados por este.<sup>294</sup>

Porém a visão negativa é predominante na obra, mesmo porque a presença dos degredados parece ser fundamental para construir o clima de luxúria tão nefasto que, segundo o autor, dominou a primeira fase da história desse país.

O autor, após citar também os dois homens que Cabral deixou aos prantos na praia<sup>295</sup>, expõe outra característica importante da época: a ausência de mulheres brancas, que teria dado azo ao padre Manuel da Nóbrega - temente por terem os homens “*suas negras por mancebas*” - para incluí-las em suas solicitações a el-Rei:

<sup>291</sup> *Ibidem* p.72.

<sup>292</sup> PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997,p.66.

<sup>293</sup> LOBO, A. DE Souza Silva Costa. *História da sociedade em Portugal no século XV*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1903, p.49.

<sup>294</sup> PRADO, Op. Cit. p.68.

<sup>295</sup> *Ibidem* p.73.

Já que escrevi a Vossa Alteza a falta que nesta terra há de mulheres, com que os homens casem e vivam em serviço de Nosso Senhor (...) mande Vossa Alteza muitas órfãs, e se não houver muitas, venham de mistura delas e quaisquer (...)que quaisquer farão muito bem a terra, e elas se ganharão, os homens de cá apartar-se-ão dos pecados.<sup>296</sup>

O envio de órfãs para o Brasil também será tema de recente estudo de Timothy Coates<sup>297</sup>. Quanto ao degredo feminino, que poderia ter sido influenciado por esta contingência da política colonial, um artigo de Janaína Amado mostra que ele teve seu auge no século XVIII, fase final do período colonial<sup>298</sup>.

Ao final do seu Capítulo intitulado *A Luxúria*, Prado nos deixa o que parece ser uma síntese de sua visão sobre a “povoamento primário” do Brasil:

Eram certamente os que construíram a estrutura básica racial, os primeiros colonos – degredados, desertores, náufragos - , gente da Renascença, que o crime, a ambição ou o espírito aventureiro fizera abandonar a Europa civilizada.<sup>299</sup>

Ao contrário de Vanhagen, Prado não se intimida em dizer que essa “*escuma turva*” participou da construção da “estrutura básica racial” do que viria a ser a sociedade brasileira. Isto é bastante condizente ao clima que pairava sobre a década de 1920, época em que seu livro foi publicado. No entanto *Retrato do Brasil*, ainda que tenha utilizado documentos inéditos, como os da primeira Visitação do Santo Ofício no Brasil, publicados tempos antes por Capistrano de Abreu, é uma obra basicamente ensaística, que expressa muito mais uma opinião, como reconhece o próprio autor, do que o rigor científico almejado nos trabalhos de Varnhagen e Capistrano de Abreu.

Autor por muito tempo relegado a um segundo plano na historiografia brasileira, e que nas últimas décadas teve suas obras revalorizadas por novas interpretações, Manoel Bomfim também dedicou um curto espaço de sua obra *O Brasil na América*, cuja primeira edição data de 1829, ao problema dos degredados. No capítulo que dedica aos *Colonos Formadores*, diz Bomfim:

<sup>296</sup> Ibidem p.77.

<sup>297</sup> COATES, Op. Cit..

<sup>298</sup> AMADO, Janaina. *Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII*. In TEXTOS DE HISTÓRIA. Revista do programa de Pós-graduação em História da UNB. V.6. Brasília: UNB, 1999.

<sup>299</sup> PRADO, Op. Cit, p. 88.

A propósito do valor efetivo dos primeiros colonos, criadores desta pátria, há um preconceito que merece atenção, e deve ser retificado: que eram gentes de má qualidade, *degredados, condenados...* Em primeiro lugar, restabeleça-se a verdade: essa cópia de degredados é pura lenda; vinham para cá alguns desses desgraçados, mas em número muito inferior ao que se admite geralmente. A maior leva, talvez, foi a que veio com Tomé de Souza: 40 degredados para 1.000 outros colonos portugueses.. É afirmação de Frei Vicente Salvador , que conheceu ainda alguns dos companheiros do primeiro governador. Vinham os degredados porque esse era o regime para todos os países colonizadores da época; mas, dado que Portugal dispunha de um grande número de outros degredados, o que podia caber no Brasil não podia ser tão abundante, assim. Atenda-se ainda: nem todo condenado pela justiça dos tribunais é, de fato, um mau valor humano. Há os *revoltados* contra os privilégios, os simples perseguidos por ódios pessoais... Não esqueçamos que Camões foi um degredado daqueles tempos.<sup>300</sup>

Bomfim, em seus esforços por valorizar as características particulares do povo brasileiro num momento de discussão sobre a formação da identidade nacional traz uma opinião diametralmente oposta a de Paulo Prado, que escreve na mesma década. O ponto mais discordante em relação a maioria dos historiadores até aquele momento é quanto a quantidade de degredados que teriam migrado de forma forçada para o Brasil. Para esse autor teriam sido poucos. O trecho citado apresenta dados diferentes para a expedição de Tomé de Souza, com qual Capistrano de Abreu acusava a chegada de 600 degredados, Bomfim, embasado em Frei Vicente Salvador, à quem inclusive dedica a obra, diz dela terem desembarcado apenas 40.

Esse autor também é feliz ao observar que a punição com o degredo para as colônias era um fenômeno presente em todos os países europeus com possessões em outros continentes no período moderno emergente, e que não se tratava apenas de um capricho dos portugueses. Porém equivoca-se ao cogitar que Portugal mandaria a menor porção de seus degredados para o Brasil, pois autores mais recentes já demonstraram que durante os séculos XVI e XVII, período de sua colonização primária, o Brasil era o local preferido para o envio de degredados, como aponta a legislação portuguesa da época.<sup>301</sup>

Quanto a qualidade dos degredado que ao Brasil chegavam, Bomfim apresenta opinião parecida a de Varnhagem, historiador que tanto criticou, e também a de Gilberto Freyre como veremos, acreditando que muitos crimes pelos quais eram condenados os degredados não significavam que esses eram

<sup>300</sup> BOMFIM, Manoel. *O Brasil na América: caracterização da formação brasileira*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, p.89.

<sup>301</sup> Sobre isso ver COATES, Op. Cit. e PIERONI, *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

necessariamente celerados. Em nota de fim Bomfim ainda menciona que também foi testemunho do Frei Vicente Salvador que um dos primeiros grandes colonizadores do Rio Grande do Norte era um degredado, a quem o capitão-mor tinham com muita justiça admitido entre seus íntimos, o que justificava a amenização de uma visão genericamente negativa sobre os degredados<sup>302</sup>. Há uma certa contradição na interpretação do autor no momento em que, mesmo reconhecendo não serem tão maus os degredados que aqui chegavam, se esforça para reduzir o número deles presentes no período colonial, talvez por um medo inconsciente que a presença desses condenados em grande número maculasse demais a “tradição brasileira” que intencionava resgatar.<sup>303</sup>

Dos autores escolhidos, Gilberto Freyre é o que mais se dedica a análise dos degredados. Embora as fontes que utiliza não sejam propriamente novas quando trata desse tema, a abordagem desse autor é bastante inovadora, como foi todo o *Casa Grande & Senzala* para a sua época.

Primeiramente Freyre, ao estabelecer a família como núcleo econômico mais importante na colonização do Brasil, o que será o cerne de toda obra, considera que a “colonização por indivíduos” nos primeiros tempos foi tão irregular que nem chegou a definir-se como sistema colonizador<sup>304</sup>. Essa “colonização por indivíduos” de que fala Freyre seria a levada a cabo pelos aventureiros dos primórdios do descobrimento, entre eles os degredados. Mas logo em seguida adverte: “O seu aspecto [da colonização por indivíduos] puramente genético não deve entretanto ser perdido de vista pelo historiador da sociedade brasileira”, e continua dizendo que há quem surpreenda “entre os traços da fisionomia coletiva do povo brasileiro, inequívocos vestígios dos estigmas hereditários, impressos por aqueles patriarcas pouco recomendáveis da nacionalidade”<sup>305</sup>, trecho este que o autor empresta de Azevedo Amaral.

Freyre concorda com Amaral quanto a “heterogeneidade racial” do início do povoamento e quanto a importância desse período, mas deixa de concordar quando Amaral generaliza a imagem desses primeiros povoadores como “tarados, criminosos e semiloucos”. Nesse ponto, Freyre vai exprimir uma opinião semelhante

<sup>302</sup> BOMFIM, Op. Cit., nota de fim de texto nº 6, do capítulo III, pg. 89.

<sup>303</sup> Ao mesmo tempo Bomfim chega perto da interpretação

<sup>304</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. 12ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963, p.83.

<sup>305</sup> *Ibidem* p.84.

a de Varnhagen, quando diz, a respeito dos degredados, que não há *“motivos para duvidar que alguns fossem gente sã, degredados pelas ridicularias por que então se exilavam súditos, dos melhores, do reino para os ermos.”*<sup>306</sup> Prossegue em uma interessante análise do Código Manuelino e as razões religiosas para degredo de cristãos novos e concluí com uma crítica mordaz a justiça portuguesa do período colonial, que achamos por bem trazer na íntegra:

Enquanto quem dirigisse doestos aos santos tinha a língua tirada pelo pescoço e quem fizesse feitiçaria amorosa era degredado para os ermos da África ou da América; pelo crime de matar o próximo, de desonrar-lhe a mulher, de estuprar-lhe a filha o delinqüente não ficava, muitas vezes, sujeito a penas mais severas que a de “pagar de multa uma galinha” ou a de “pagar mil e quinhentos módios”. Contanto que fosse acoitar-se a um dos numerosos “coitos de homiziados”<sup>307</sup>.

Tal crítica exemplifica a perspicácia do autor ao observar, como já fizera Varnhagen, que o próprio sistema punitivo evolui, e a noção de crime muda com o tempo. No entanto, apesar de criticar o direito antigo, Freyre não escapou de ser taxado de conservador por alguns críticos, o que não deixa de ser verdade do ponto de vista político, a despeito das inovações epistemológicas.

Quanto ao conceito de “coitos de homiziados” que aparece aqui novamente, cabem alguns esclarecimentos. Já no período medieval os coitos, ou coutos, terras privilegiadas, produto de concessões reais, eram utilizados como lugar de fuga para criminosos do reino, que jurando fidelidade aos senhores de terras obtinham sua proteção contra as leis reais: *“Em Portugal, nos fins da Idade Média, certos criminosos indesejáveis podiam retirar-se para lugares que lhes eram legalmente reservados: os coutos ou homizios”*<sup>308</sup>. Tais criminosos eram conhecidos como homicidas ou homizeiros, designação que se originou dos homicídios generalizando-se para outros crimes, como relata também Pieroni: *“Os termos homicidium e homizio generalizaram-se e passaram a ser associados a delitos graves que implicavam ofensa à honra, como o estupro, o rapto ou agressões físicas que provocassem ferimento”*<sup>309</sup>.

O estudo dos coutos esteve sempre intimamente ligado ao do degredo, já que com o passar do tempo, em Portugal, alguns coutos, como Castro Marim, tornaram-

---

<sup>306</sup> Ibidem.

<sup>307</sup> Ibidem p.85.

<sup>308</sup> PIERONI, 2000. Op. Cit. p.24.

<sup>309</sup> Ibidem p.25.

se também lugares indicados para degredo. No primeiro capítulo já observamos algumas semelhanças entre essa política de coutos em Portugal e a forma como a cidade de Guarapuava foi colonizada no início do século XIX.

Voltando a Freyre, a mesma perspicácia citada acima o permitiu não exagerar na indulgência aos degredados quando reconhece que o número de “*celerados do crime de morte e estupro*” não foi pequeno, levando em consideração a carta de Duarte Coelho, também citada por Varnhagem<sup>310</sup>.

Mas o mais impressionante da interpretação de Freyre ainda esta por vir. Seguindo na análise ele não deixa de abordar os degredados do ponto de vista da sexualidade, tão característica da sua obra:

É possível que degredassem de propósito para o Brasil, visando o interesse genético ou de povoamento, indivíduos que sabem terem sido para cá expatriados por irregularidades ou excessos na sua vida sexual (...). A ermos tão mal povoados, salpicados, apenas, de gente branca, convinhem superexcitados sexuais que aqui exercessem uma atividade genésica acima do comum, proveitosa talvez, nos seus resultados, aos interesses políticos e econômicos de Portugal no Brasil.<sup>311</sup>

De fato, em alguns países europeus, como a Inglaterra, as atividades sexuais dos súditos eram incentivadas para que com isso o rei ganhasse mais súditos. Tratava-se de uma estratégia de aumento populacional em momentos de decréscimo demográfico, no entanto não sabemos se os monarcas portugueses chegaram a compartilhar de tais idéias, de modo que sua dedução é mera especulação.<sup>312</sup>

Gilberto Freyre não se abstém em momento algum de expor sua opinião sobre os degredados, que, no fim das contas, não deixa de ser amenizada pela visão otimista que tinha da miscigenação. Ao mesmo tempo que reconhece terem eles participado nos primeiros tempos da colonização e não descartando a hipótese de ainda se encontrarem traços deles na contemporaneidade, o autor reconhece que grande parte deles não teria sido composta por criminosos perigosos. E mesmo os que foram, poderiam ter contribuído, ao seu modo, para o povoamento desses ermos.

---

<sup>310</sup> FREYRE, Op. Cit. p.85.

<sup>311</sup> Ibidem.

<sup>312</sup> Uma alusão sobre essa política da Inglaterra, efetivada através festividades populares do May Day, pode ser encontrada em RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit., p. 49.

Os degredados não foram o objeto principal da análise desses autores, porém todos eles, estando entre os precursores nas análises históricas sobre o período colonial, não puderam deixar de lado essa questão sobremodo interessante desse sombrio período. A citação dos degredados nessas obras e a consciência de sua presença no início do povoamento abriram caminho para uma série de pesquisas sobre os degredados, e as duas linhas principais que eles revelam, uma trazendo uma visão negativa sobre os degredados, como é o caso de Paulo Prado, e outra relativizando os aspectos maléficos e apontando mesmo alguns benefícios da presença desses condenados vão ser reproduzidas durante longo período na historiografia brasileira. Porém, estudos centrados especificamente no tema do degredo só começam a surgir a partir da década de 1980.

### **3.1. O degredo nos estudos brasileiros contemporâneos**

Em 1956, a professora Emilia Viotti da Costa publicou um estudo precursor sobre o degredo no Brasil colonial, intitulado *Primeiros Povoadores do Brasil – o problema dos degredados*, que recentemente foi reeditado na Revista de Pós-graduação em História da UNB<sup>313</sup>. Foi a primeira pesquisa de fôlego empreendida sobre esse tema no Brasil. O fato de encontrarmos estudos como esse já nesse período é digno de nota, quando o tema dos excluídos sociais era ainda relativamente novo em produções francesas e inglesas; isso demonstra que a produção histórica brasileira esteve em sincronia com os grandes centros de produção historiográfica.

O texto de Viotti da Costa, além de trazer uma interessante revisão bibliográfica que perpassa as obras de todos os autores aqui citados, aumenta significativamente as possibilidades de problematização do degredo enquanto objeto de estudo. A autora inicia demonstrando a dificuldade de se encontrar gente disposta a colonizar as possessões distantes de Portugal; o que teria levado o reino a proclamar o perdão das penas para os que aceitassem essa difícil missão, e, não

---

<sup>313</sup> COSTA, Emilia Viotti da. *Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados* in Revista de pós-graduação em História da UnB – volume 6 – números 1 e 2, 1998.

sendo essa medida suficiente, a *“recorrer a política do degredo como meio para povoar a terra recentemente descoberta”*<sup>314</sup>.

Segue demonstrando ser lugar-comum nos estudos sobre o período colonial a ênfase na diferença da lógica penal da época; o que demonstraria serem “ridículos” a maioria dos crimes pelos quais se degredava gente para o Brasil; opinião essa que a autora vai relativizar, discordando de autores como Varnhagen e Oliveira Vianna: *“As faltas que determinavam o degredo para o Brasil eram, pois, da mais variada ordem, donde aquelas que nos nossos dias perderam o caráter criminal as que ainda o conservam e são severamente punidas. Seria difícil afirmar-se que a maioria era insignificante. O contrário é a verdade.”*<sup>315</sup> O fato é que a criminalização era prática costumeira das monarquias absolutistas, tendo em vista a necessidade de trabalho compulsório, no recrutamento militar e povoamento.<sup>316</sup>

Os coutos e homízios aparecem novamente. A autora se refere tanto aos presentes em Portugal quanto ao fato de um alvará ter declarado *“cada capitania coito e homizio para todos os criminosos, mesmo os já condenados a pena de morte”*<sup>317</sup> com exceção, é claro, dos crimes-heresia. Tal fato teria contribuído definitivamente para a presença dessas pessoas de “conduta duvidosa” no início da povoação; ou seja, ela adota os dois argumentos.

Em suma, esse trabalho de Viotti da Costa levanta questões bastante relevantes sobre a legislação eclesiástica e laica e a prática do degredo no período colonial. Para isso a autora utiliza como fontes os mecanismos penais da época, principalmente os Códigos Manuelino e Filipino, bem como uma variada gama de relatos e documentos.

Apesar de apontar a problemática e utilizar uma grande quantidade de fontes ainda inéditas sobre o assunto, este artigo permaneceu isolado na década de 1950, e os estudos sobre degredo e degredados vão ser retomados por historiadores brasileiros a partir da década de 1980, no esteio da chamada “Nova História Cultural”. Basta dizer que os degredados aparecem, muito relacionados ao tema da

---

<sup>314</sup> Ibidem, p. 79.

<sup>315</sup> Ibidem, p. 95.

<sup>316</sup> RUSCHE & KIRCHHEIMER, Op. Cit., E baseando-se neles FOUCAULT, Op. Cit..

<sup>317</sup> Ibidem, p. 95.

inquisição, no livro considerado como precursor da história cultural no Brasil: *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* de Laura de Mello e Souza<sup>318</sup>.

Sobre Laura de Mello e Souza é preciso citar ainda seu estudo precursor da década de 1980, que trata do processo de desclassificação social nas Minas Gerais do século XVIII, e é precursor em tratar do tema do degredo interno dentro do Brasil colônia, trata-se de *Os Desclassificados do Ouro*<sup>319</sup>. No livro a autora demonstra como em uma longa experiência colonial, o Império Português criou maneiras de reverter o incomodo causado pela inadaptação de homens pobres livres dentro do sistema escravocrata transformando esses homens em elementos úteis a lide colonizadora, forçando-os ao alistamento nas milícias ou a povoar as regiões de fronteira. Tal livro serviu como importante referência para esta pesquisa.

No capítulo intitulado *O Novo Mundo entre Deus e o Diabo*, do livro *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*, Mello e Souza analisa a representação do Brasil colônia como purgatório para os brancos portugueses, numa redenção, onde o degredo era importante ferramenta, utilizada principalmente pelo tribunal do Santo Ofício. A autora volta a abordar a perigosa viagem de travessia enfrentada pelos degredados, já citada por Emilia Vioti da Costa, que aqui assume o papel simbólico de um ritual para o exílio.

Já na década de noventa, Melo e Souza volta a abordar o degredo em um capítulo sobremodo interessante do seu livro *Inferno Atlântico*, intitulado *Por dentro do império: infernalização e degredo*, onde discute todo um imaginário cristão sobre a presença, no Novo Mundo, dos demônios que a igreja expulsara da Europa. Também nesse capítulo, a autora aprofunda a discussão importante da reinserção dos condenados a degredo pelo Santo Ofício na sociedade colonial, onde atuaram como transmissores culturais, analisando documentação produzida nos Autos de Fé dos tribunais portugueses e das visitas feitas pelo tribunal da inquisição nessa possessão portuguesa. A ambigüidade da missão evangelizadora da Igreja Católica que povoava com pecadores as terras que devia cristianizar, talvez agindo sob pressão do Estado português, é exposta nesse estudo. Inserindo o degredo dentro das análises culturais que emergiram na historiografia brasileira da década de 1980

---

<sup>318</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>319</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

essa autora abriu uma vertente importante de interpretação que seria bastante trabalhada na década de 1990.

No entanto a produção de maior relevância sobre o tema no Brasil pertence a Geraldo Pieroni, que nas suas obras *Os excluídos do reino*<sup>320</sup>, *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas*<sup>321</sup> e *Banidos*<sup>322</sup>, faz um minucioso estudo desse tema, observando sua origem e aplicação em Portugal, o papel da igreja e do Estado para sua prática; analisando o degredo dentro das ordenações portuguesas e principalmente desvendando a história das pessoas que sofreram essa punição; quem eram e como viveram em Portugal e no Brasil; tudo isso embasado num acervo de fontes de arquivos brasileiros e portugueses.

Em sua dissertação de mestrado, defendida na Universidade Federal da Bahia e publicada em 2002 sob o título *Vadios e Ciganos, Heréticos e Bruxas*, Pieroni apresenta um estudo ainda pouco sistematizado do tema, utilizando documentação do Arquivo Ultramarino, da Torre do Tombo, os Processos Inquisitoriais de Lisboa, Évora e Coimbra, visitasões do Santo Ofício no Brasil, e as ordenações portuguesas. No livro são apresentados reflexões sobre os primeiros degredados a chegar ao Brasil e as impressões das autoridades coloniais sobre esses imigrantes forçados, que já haviam sido abordadas por autores comentados anteriormente. Também a qualidade de pessoas que Portugal degredava para Brasil, de “*de nobres a peões*”, é discutida pelo autor, além de toda uma análise sobre a legislação e as práticas do degredo incluindo a legislação inquisitorial. O estudo também aborda de forma incipiente o destino de alguns degredados após sua chegada no Brasil.

Publicado em 2000, *Os Excluídos do Reino*, fruto da pesquisa de doutorado de Pieroni defendida junto a Universidade de Sorbone, na França, tornou-se uma obra de referência no estudo do degredo no Brasil. Nela, o autor aprofunda bastante as discussões levantadas no estudo anterior também inaugurando novas abordagens dentro do tema do degredo.

O livro se divide em três partes. Primeiramente o autor analisa a história do degredo na Europa, demonstrando como se consolidou em um mecanismo de

---

<sup>320</sup> PIERONI, G. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

<sup>321</sup> PIERONI, G. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

<sup>322</sup> PIERONI, G. *Banidos: a inquisição e a lista de cristãos novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

manutenção da homogeneidade da sociedade normatizada pela Coroa e pela Igreja Católica, servindo como política de exclusão social. Num segundo momento, Pieroni se debruça, principalmente através de processos do Santo Ofício, no universo dos crimes cometidos por portugueses que implicaram na condenação ao degredo para o Brasil pelo Tribunal da Inquisição. No último capítulo o autor aprofunda suas pesquisas sobre os destinos dos condenados após a chegada no Brasil, o que é bastante dificultoso pelas lacunas deixadas pela escassez de fontes.

Uma análise bastante interessante presente nessa obra de recai sobre o equilíbrio entre a crueldade e o perdão das normas que regiam o Tribunal do Santo Ofício. Esse equilíbrio havia sido trabalhado por Hespanha<sup>323</sup> a respeito da justiça portuguesa do antigo regime. Apenas o aspecto laico do degredo, executado pelo Estado e fora das influências da Inquisição, não é muito aprofundado nesse estudo.

Em 2003, Pieroni publica *Banidos*, livro que trata exclusivamente dos cristãos-novos degredados para o Brasil no período colonial. Além de abordar toda política anti-semita levada cabo pelo Estado Português no seu período de expansão, o autor analisa a presença destes cristãos novos em terras brasileiras. O livro contém, na sua metade final, uma volumosa lista de cristãos novos condenados a degredo para o Brasil, contendo informações importantes para futuras pesquisas relacionadas ao tema.

A Universidade de Brasília, na década de 1990 se estabelece como um importante núcleo de pesquisas sobre o degredo, tendo seu curso de Pós-graduação em História realizado em 1999 um *workshop* sobre *Exclusão social, Estado e religião no Império Português*, onde estiveram presentes importantes pesquisadores do tema degredo, como o estadunidense Timothy Coates, e os brasileiros Geraldo Pieroni, Janaína Amado e Selma Pantoja. O *workshop* resultou em um volume da revista *Textos de História* do curso de pós-graduação da UNB integralmente dedicado ao assunto<sup>324</sup>, pela qual se pode fazer um mapeamento das principais produções nacionais sobre o assunto.

Recentemente saíram interessantes dissertações de mestrado que tratam da legislação sobre o degredo nas Ordenações Filipinas: *Imagens do degredo: a pena*

---

<sup>323</sup> HESPANHA, Op. Cit.

<sup>324</sup> TEXTOS DE HISTÓRIA. Revista de pós-graduação em História da UnB – volume 6 – números 1 e 2. Brasília: Editora UnB, 199.

do *degredo nas Ordenações Filipinas*, de Maristela Toma<sup>325</sup>, e na legislação brasileira: *O Império dos Indesejáveis: legislação brasileira sobre o degredo – 1822 a 1889*, de Fabrícia de Souza Noronha<sup>326</sup>; e também uma outra que trata sobre o degredo para a Amazônia portuguesa na segunda metade do século XVIII: *O Cárcere dos Indesejáveis*<sup>327</sup>, defendida por Simeia Maria de Souza Torres na PUC-São Paulo em 2006.

O estudo de Toma<sup>328</sup> aborda primeiramente uma minuciosa discussão historiográfica sobre o degredo contemplando bibliografia nacional e estrangeira. Em seguida se dedica a um profundo estudo do degredo na legislação portuguesa, que se centraliza principalmente nas Ordenações Filipinas, e que resulta em uma importante análise conceitual de diferentes formas de expatriação penal, que se confundiam ou apareciam de forma imprecisa em estudos anteriores, como o de Pieroni e Coates. Finalmente a dissertação explora o universo mítico do degredo através do imaginário religioso utilizando como fontes principalmente relatos sobre o período colonial.

O trabalho de Noronha<sup>329</sup> é aparentemente o primeiro que trata especificamente da legislação sobre o degredo interno no Brasil. O trabalho se dedica ao estudo da formação da legislação penal durante o período imperial Brasileiro, observado as relações entre a formação da elite dirigente do Brasil e a Universidade de Coimbra, reformada durante o período pombalino. Em seguida faz uma interessante análise do Código Criminal de 1830 e das mudanças trazidas por ele nas práticas criminais do império. Finalmente a autora observa o degredo presente na legislação imperial, bem como a gradual substituição das penas do Antigo Regime por penas modernas como a prisão com trabalho e o cárcere.

Quanto a pesquisa de Torres, Aborda o degredo como instrumento colonizador nas colônias portuguesas do Maranhão e Grão-Pará no período pombalino, colônias estas que eram separados administrativamente do Brasil durante grande parte do período colônias. Torres também faz um estudo das trajetórias de incorporação dos degredados nas sociedades em que cumpriam pena.

---

<sup>325</sup> TOMA, Maristela. *Imagens do degredo: história, legislação e imaginário – (a pena de degredo nas ordenações Filipinas)*. Campinas, SP: [s.n.], 2002.

<sup>326</sup> NORONHA, Fabrícia R. Guimarães de Souza. *O império dos indesejáveis: legislação brasileira sobre degredo – 1822 a 1889*. Campinas, SP: 2003.

<sup>327</sup> TORRES, Simeia Maria de Sousa. *O cárcere dos indesejáveis: degredados na Amazônia portuguesa (1750 – 1800)*. Dissertação de Mestrado defendida na Puc-São Paulo, 2006.

<sup>328</sup> TOMA, Op. Cit.

<sup>329</sup> NORONHA, Op. Cit.

Finalmente, em meados de 2007, foi defendida por Fábio Pontarolo, pela Universidade Federal do Paraná uma dissertação de Mestrado sob o título: *Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*.<sup>330</sup> Esse trabalho compartilhou tema e fontes com a nossa pesquisa e se dedicou principalmente a seguir as trajetórias individuais dos degredados que estiveram em Guarapuava no século XIX.

Todos esses estudos tem contribuído para preencher as lacunas abertas pelos nossos historiadores já clássicos, que continuam sendo referência importantíssima para qualquer um que se aventure em temas como esse. Privilegiou-se nessa análise as obras de historiadores brasileiros, no entanto não deixamos de reconhecer a importância de autores estrangeiros que pesquisaram temáticas pertinentes e foram utilizados em outros momentos dessa pesquisa. Uma geral sobre o tema do degredo na historiografia brasileira demonstra que ainda há muito que se desvendar de assunto, principalmente no que diz respeito ao degredo interno praticado no Brasil.

Nossa intenção com essa pesquisa foi contribuir, embora de forma modesta, com o trabalho de preenchimento das lacunas existentes sobre a história da prática do degredo interno no Brasil, tema sobre o qual poucas pesquisas se dedicaram até agora.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No dia 23 de Junho de 2006 foi inaugurada em Catanduvas, município pequeno do oeste paranaense, que se localiza a aproximadamente 470 quilômetros da capital Curitiba, a primeira Penitenciária Federal de segurança máxima do Brasil. Para ela foram mandados criminosos eleitos como os mais perigosos do Brasil, com o intuito de evitar a nocividade de seu contato com outros presidiários das regiões onde foram condenados. Entre os detentos presentes atualmente em Catanduvas esta o famoso líder do tráfico de drogas Fernandinho Beira-Mar, que cumpre, de fato, uma pena de degredo.<sup>331</sup>

---

<sup>330</sup> PONTAROLO, Fábio. *Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*. Dissertação de Mestrado defendida na UFP, 2007.

Na final da década anterior à inauguração da Penitenciária Federal de Catanduvas, em 1999, no município de Guarapuava, era inaugurada uma penitenciária industrial, com muitos setores terceirizados, onde os condenados cumprem pena em regime semi aberto e trabalham na produção de alguns artigos, recebendo um salário por isso.

As citações acima servem para demonstrar que, quase duzentos anos depois da instituição da colônia de degredados em Guarapuava, as formas de punição utilizadas ainda devem algo as discussões efetuadas durante o processo da grande reforma liberal dos mecanismos punitivos dos países europeus<sup>332</sup>, na segunda metade do século XIX, e também as formas punitivas utilizadas no período de transição para a modernidade.

Como não comparar uma tática de afastamento dos criminalizados da sua sociedade de origem, como a que ocorre através da penitenciária de Catanduvas, com penas como a de degredo? Da mesma forma, a penitenciária industrial de Guarapuava assume as características de uma moderna casa de correção, muito similar às que grassavam pela Europa entre os séculos XVII e XVIII. O Paraná, outrora fronteira inóspita do Brasil, para onde podiam ser remetidos os indesejáveis da colônia e do império mais vez assume esse papel, ou, olhando de outra maneira, continua a exercer esse papel.

Uma das conclusões mais importantes que podemos tirar das reflexões que fizemos sobre o desenvolvimento do sistema penal brasileiro no século XIX, através da pena de degredo, é que a história dos mecanismos penais é feita mais de permanências do que de rupturas; repousa mais na temporalidade cíclica do que na evolutiva. Vez por outra encontramos em políticas penais que se anunciam como inovadoras, antigas formas de exclusão sob novas roupagens, sem que de maneira nenhuma se avance no problema dos processos de criminalização intrínsecos a cada sociedade.

No primeiro capítulo desse trabalho nosso objetivo foi esclarecer os motivos pelos quais a região de Guarapuava foi escolhida como local para o envio dos degredados no início do século XIX. Ao que nos parece o fato de ser essa região ainda uma área de fronteira, o seu difícil acesso, e principalmente a presença de tribos indígenas, que mantiveram hostilidade contra os colonizadores até bem

---

<sup>332</sup> Sobre isso ver FOUCAULT, Op, Cit.

avançado o século XIX, foram as principais razões para que se aplicasse no caso de Guarapuava essa já conhecida estratégia de povoamento, além de todas as outras comentadas no capítulo um.

Também nos interessava saber se existiam diferenças, e quais eram, entre o degredo praticado por Portugal durante todo o período colonial e o praticado dentro do Brasil, nesse período de transição entre colônia e império. Apesar de bastante fiel nas maneiras de execução à instituição penal que o embasava, as Ordenações Filipinas, o tipo de degredo praticado em Guarapuava no período anterior ao Código do Império do Brasil de 1830, trazia algumas particularidades que não encontram legitimação no código legal, e que o diferenciavam das modalidades anteriores: o fato da utilização dos degredados como trabalhadores forçados pelas autoridades da povoação. Sabemos que durante o período colonial os condenados foram utilizados pelo Estado português das mais diversas formas, porém o degredo em si já bastava como pena, havendo outras que obrigavam o réu a trabalhar, como a de galés e mesmo a de prisão com trabalho, e também o recrutamento compulsório era utilizado como pena, se confundindo muitas vezes com o degredo. No caso dos degredados de Guarapuava, condenados pela mesma lei que condenava os primeiros degredados que estiveram no Brasil no século XVI<sup>333</sup>, além do degredo cumpriam trabalhos forçados na sua cidade-prisão. Isso levando em conta que penas como a de galés continuavam a ser aplicadas, mas consistiam em trabalhos públicos sem o deslocamento do condenado

Na nossa interpretação o que ocorreu nesse momento, em que na Europa já estavam consolidadas novas formas de punição como a casa de correção e mesmo o cárcere, foi uma lenta e gradual transição, aliada a sempre presente vontade do Estado português de voltar suas tecnologias de punição para o aproveitamento positivo do condenado, entre as penas consagradas do antigo regime e as modernas, que uniu uma nova ética do trabalho a pretensão de recuperação dos contraventores. De qualquer maneira os trabalhos forçados empreendidos por alguns condenados em Guarapuava nos parece arbitrários, e fruto de um consenso entre as autoridades constituídas, que levou o degredo a tomar a forma de uma

---

<sup>333</sup> Não existe diferença significativa entre o degredo prescrito pelas Ordenações Afonsinas e pelas Filipinas.

distante prisão com trabalhos forçados, ou mesmo uma colônia de trabalhadores como as que existiram na Austrália no século XIX.<sup>334</sup>

Também a diferenciação de tratamento entre os degredados em Guarapuava é uma característica interessante. Parece que algumas características subjetivas de cada sentenciado ajudam a explicar isso, como por exemplo o fato de alguns exercerem ofícios importantes para a nova povoação, e talvez apenas por isso serem mandados para lá. Também as estratégias de alguns para melhorar a condição de vida, como os casamentos, sejam eles mistos ou não, que traziam um status diferente dos réus perante a sociedade e também possibilitavam a aproximação com as autoridades por meio de laços de compadrio, influíram na inclusão dessas pessoas. Mas como visto, muitos foram os que não se adaptaram e optaram pela resistência, principalmente através da fuga, ou no caso isolado de Candido Ribeiro, o suicídio.

Quanto a visão que as autoridades tinham sobre a presença dos degredados, não parece ter diferido do preconceito que a maioria das autoridades dos primórdios do período colonial tinham dos degredados portugueses, sempre negativa. Ainda assim sempre que possível os degredados foram muito úteis para executar tarefas que a demanda de homens livres e soldados não cumpriam. Por muitas vezes o estigma causado pela condenação a degredo acompanhou essas pessoas durante toda sua vida, mesmo depois de cumprida sua sentença. Em outras ocasiões o grau de inserção na nova comunidade foi tanta que a rotulação desapareceu completamente através dos anos. Apesar disso não podemos saber ao certo qual foi o grau de aceitação desses sentenciados pela comunidade de povoadores pobres presente em Guarapuava, e também por parte dos indígenas aldeados. Apenas o fato dos casamentos ocorridos nos permitem supor que não existia uma exclusão muito grande. Disso podemos concluir, entendendo o crime como uma construção social, que a visão sobre a figura do criminalizado não é a mesma em todos os segmentos sociais, podendo ele ser acolhido por uma espécie de “solidariedade entre os excluídos”.

O caso do degredado José Maria Candido Ribeiro nos permitiu observar a execução da pena de degredo após o processo já sob uma nova legislação, o Código Criminal do Império do Brasil. Apesar desse instrumento legal intencionar

---

<sup>334</sup> Sobre isso ver RUSCHE, G. & KIRCHHEIMER, O. Op. Cit.

trazer mudanças significativas ao sistema penal do Brasil, a simples permanência da pena de degredo já demonstra as permanências culturais presentes, oriundas principalmente da formação dos bacharéis brasileiros na universidade de Coimbra. O degredo encontrado no código do império não difere muito do prescrito pelas Ordenações Filipinas, apesar de sua execução, pelo menos no caso de Candido Ribeiro. Esse último degredado não precisou exercer nenhum tipo de trabalho forçado, mas apenas se apresentar periodicamente no juízo municipal e não sair do local de degredo. Também a trajetória desse degredado nos possibilitou adentrar um pouco nos meandros da justiça do Segundo Reinado, por sua lentidão e favorecimentos, mas também por sua eficácia.

O fato de Candido Ribeiro não ter executado trabalho forçados em Guarapuava nos faz supor que, trinta anos depois dos primeiros degredados terem chegado em Guarapuava, os mecanismos penas no Brasil já teriam assumido uma característica menos fluída, ajudados pelo código de 1830, e o trabalho forçado teria ficado definitivamente no âmbito de outras penas.

Também a trajetória desses degredados de Guarapuava nos possibilitou concretizar um pouco dos objetivos da pesquisa: trazer a tona uma história da colonização de Guarapuava valorizando os elementos anteriormente deixados de lado, como o caso dos degredados. De fato a povoação de Guarapuava não se deu tão somente pela presença das grandes autoridades e fazendeiros que hoje estampam nomes de ruas da cidade, mas sim por pessoas pobres, escravos e condenados que compuseram a maioria da população que efetuou o povoamento da região.

Porém, como toda pesquisa histórica, sentimos que nosso trabalho deixa muito mais perguntas do que respostas, e mostra que há muito que se falar sobre a história dos mecanismos penais no Brasil, especialmente sobre o degredo, tarefa que ficará sob responsabilidade de futuras pesquisas e de futuros pesquisadores.

Também permanece uma certa inquietação teórica, e a certeza de impossibilidade de aplicação de modelos de desenvolvimento histórico “prontos” em contextos diferentes. Apesar da importância de obras de referência na história da pena como a de Foucault ou a de Rusche e Kirchheimer para o melhor entendimento de nosso objeto, observamos que suas teorias não podem ser aplicadas ao pé da letra em uma sociedade fluída, de formação histórica completamente diferente, e que oscilava entre o moderno capitalismo e economias

de subsistência completamente isoladas, como o Brasil do século XIX. A análise de sociedades como essa requer a formação de teorias diferentes, o que em nossa opinião tem faltado na historiografia brasileira.

De qualquer maneira fica a impressão de que apesar de todos os grandes eventos políticos que ocorreram nesse período de aproximadamente meio século em que Guarapuava recebeu seus degredados, a história do degredo foi uma história de continuidade, e não de ruptura, o que nos leva a endossar opiniões como a de Sergio Buarque de Holanda, e também de Gizlene Neder, de que ainda estamos longe do rompimento com nossas raízes ibéricas.

## **FONTES**

### **Manuscritas**

#### **AESP - ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Caixa: 230. Ordem: 1025

Caixa: 193. Ordem: 988

Caixa: 192. Ordem: 987

#### **AHU - ARQUIVO HISTÓRICO DA UNICENTRO**

Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61 E 62

Carta de Guia de Degredo de 1859, Processos Crime, Cx. 1.

Carta de Doação de Sesmaria de 1818

#### **ANRJ - ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO**

Juízo da 2ª vara cível, M 921, Gal. A, Documentos 2511 e 2515.

#### **APBT - ARQUIVO PARTICULAR BENJAMIM TEIXEIRA, GUARAPUAVA – PR**

Cartas de Guia de Degredo, de 1822, 1827, 1828, 1830 e 1831.

Listas de População de Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava de 1835 e 1851.

#### **APP - ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ**

Ofícios - Ap 122. PP 35-36 e Ap.121, pg 222-224.

## **Impressas**

Livro V das Ordenações Filipinas in PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

Código Criminal do Império do Brasil in PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

## **Digitais**

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

MENSAGENS DOS PRESIDENTES DAS PROVÍNCIAS (1830-1930)

Disponível em: <http://www.crl.edu/content/provopen.htm>

RELATÓRIOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA (1825-1928)

Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/justica.html>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Janaina. *Crimes domésticos: criminalidade e degrado feminino em Portugal, século XVIII*. In TEXTOS DE HISTÓRIA. Revista do programa de Pós-graduação em História da UNB. V.6. Brasília: UNB, 1999.

ANDRADE, Manoel Correia. *A Questão do Território no Brasil*. São Paulo: Hucitec; Recife: Ipespe, 1995.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *1858, viagem pelo Paraná*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a sociologia do direito penal*. 3<sup>o</sup> ed. – tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revam: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BASTOS, Carlos Augusto de Castro. *Os braços da (des)ordem: Indisciplina militar na província do Grão-Pará (meados do XIX)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2004.

BOMFIM, Manoel. *O Brasil na América: caracterização da formação brasileira*. 2<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

BORBA, Oney Barbosa. "Lista Geral dos Habitantes da Freguesia de Nossa Senhora de Belém, em Guarapuava, em o ano de 1840." Dados transcritos do original da Câmara de Castro. *RHGB*. Curitiba: vol. XXXIV, 1977.

CAPISTRANO DE ABREU, João. *Capítulos de História Colonial (1500-1800) & Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. 5<sup>a</sup> Edição. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963.

CARDOSO, C. F. S. *El modo de producción esclavista colonial en América*. In : ASSADOURIAN, C. S. et alii. *Modos de producción en América Latina*. 3.ed. Buenos Aires: Cuadernos de Pasado y Presente, 1975c, p. 193-242.

CARVALHO, JOSÉ MURILO (Org.). *Nação e Cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_, *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASAL, Padre Aires de. *Corografia Brasílica*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *Cidade Febril*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2001.

CHARTIER, Roger. *O mundo como representação* in CHARTIER, Roger. *À beira da falésia. A história entre certezas e inquietude*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFGV, 2002.

COATES, Timothy. *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755*. Lisboa: CNCDP, 1998.

COSTA, Emilia Viotti da. *Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados* in Revista de pós-graduação em História da UnB – volume 6 – números 1 e 2, 1998.

CUNHA, Manuela Carneiro (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

FLEXOR, Maria H. O. A “civilização” dos índios e a formação do território do Brasil in *Filologia e lingüística portuguesa*, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, Humanitas, São Paulo, nº 4, p. 97-157, 2001. Disponível em: [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos\\_frames/artigo\\_073.html](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_073.html). Acesso em: 15/06/2007.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. Tradução Mariluz Caso, México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir :nascimento da prisão*. 30ª Ed, tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCO, Arthur Martins. *Diogo Pinto e a conquista de Guarapuava*. Curitiba, 1943.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Editora Ática, 1974.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. 12ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

GORENDER, J. *O escravismo colonial*. 6.ed. São Paulo: Ática, 1992.

HESPANHA, António Manuel, “Da ‘Iustitia’ à ‘disciplina’ — Textos, poder e política penal no antigo regime”, in HESPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*, Lisboa, Gulbenkian, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

JEHA, Silvana Cassab. *O Padre, o Militar e os Índios*. Chagas Lima e Guido Marlière: civilizadores de botocudos e kaingangs nos sertões de Minas Gerais e São Paulo, século XIX. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005.

LE GOFF, Jacques. *São Luis*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Coleção Museu Paulista, SP, v6, 1977. p. 125-239.

LOBO, A. DE Souza Silva Costa. *História da sociedade em Portugal no século XV*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1903.

MACEDO, F.R. Azevedo. *A conquista pacífica de Guarapuava*. Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

MACHADO, Brasil Pinheiro. "Formação Histórica. Povoamento dos Campos Gerais" In: BALHANA & MACHADO (orgs). *Campos Gerais: estruturas agrárias*. Curitiba: UFPR, 1968.

MARCONDES, Gracita G. *Nossa gente conta nossa história*, Guarapuava: Governo do Município, 1986.

MELO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

\_\_\_\_\_. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. *Inferno atlântico: demonologia e colonização, séculos XVI-XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

MELO, Vasco Marinho de Almeida Homem de. *O degredo*. Lisboa: Cadeia da Penitenciária, 1940.

MENDES, Fábio Faria. *Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX*. In CASTRO, C., IZECKSOHN, V. & KRAAY, H. *nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

MONUMENTA: DOCUMENTAÇÃO SOBRE POVOS INDÍGENAS, Vol. 3, nº 9, Curitiba, Aos Quatro Ventos: 2001.

MORENO, Humberto Baquero. *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa*. Portugaliae Histórica. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, v.II, 1974.

MOTA, Lúcio T. *As guerras dos índios Kaingang: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1769 – 1824)*. Maringá: EDUEM, 1994.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freita Bastos, 2000.

NETTO, Fernando F. *População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX*. Tese de Doutorado, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2005.

NORONHA, Fabrícia R. Guimarães de Souza. *O império dos indesejáveis: legislação brasileira sobre degredo – 1822 a 1889*. Campinas, SP: 2003.

NOVAES, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1981.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História. Operários. Mulheres. Prisioneiros*. 2ª. Ed. RJ, Paz e Terra, 1992.

PIERANGELI, Jose Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

PIERONI, G. COATES, T. *De Couto do Pecado à Vila do Sal: Castro Marim [1550 – 1850]*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 2002.

PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

\_\_\_\_\_. *Banidos: a inquisição e a lista de cristãos novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

PONTAROLO, Fabio. *Degredo Interno e Incorporação no Brasil Meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX*. Dissertação de Mestrado defendida na UFPR, 2007.

PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira*. 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

QUERINO, Manuel. *A Bahia de Outrora*. Salvador: Livraria Pgresso Editora, 1955.

RIBEIRO, Paula. *Saara, tradicional espaço de comércio no centro do Rio de Janeiro*. Disponível em : <http://www.museudapessoa.net/hotsites/sescrrio/artigos/saara.htm>. Acessado em: 26/07/2007.

RUSCHE, George. & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª. Ed. Primeira edição em inglês de 1839, tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Editora Revan, 2004.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pela Comarca de Curitiba*. Curitiba, Fundação Cultural, 1995.

\_\_\_\_\_. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Trad. e Notas de Claro Ribeiro de Lessa. São Paulo: Editora Nacional, tomo I, 1938.

SAMPAIO, Afonso Botelho de. “A Descoberta dos Campos de Guarapuava”. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro: T.XVIII, 1896, p.263-264.

SCHMITT, Jean-Claude. “A história dos marginais” In: LE GOFF, Jacques (org.). *A HistóriaNova*. São Paulo: Martins Fontes, 2ªed. 1993.

SILVA, Walderez P. *Guarapuava: crônicas de uma cidade anunciada*. Dissertação de mestrado, Guarapuava:UNICENTRO, 1999.

SIMÕES, Joaquim Isidoro. *Collecção Decisões do Governo do Império do Brasil de 1809*. Typographia Nacional, RJ, 1891.

TAKATUZI, Tatiana. *Águas batismais e santos óleos: uma trajetória histórica do aldeamento de Atalaia*. (Dissertação de Mestrado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

TAUNAY, Affonso de E. *História colonial da cidade de São Paulo no século XIX*. São Paulo: Publicação da Divisão do Arquivo Histórico, 1956.

TOMA, Maristela. *Imagens do degredo: história, legislação e imaginário – (a pena de degredo nas ordenações Filipinas)*. Campinas, SP: [s.n.], 2002.

TORRES, Simeia Maria de Sousa. *O cárcere dos indesejáveis: degredados na Amazônia portuguesa (1750 – 1800)*. Dissertação de Mestrado defendida na Puc-São Paulo, 2006.

VAINFAS, Ronaldo . *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo, Editora Melhoramentos, 4ª ed., 1975.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. *História do Paraná*. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2002.